

**ANEXO II**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROPOSTA DETALHE

ANEXO II

Licitação por Pregão Eletrônico nº 27/2020

A Realizar-se em 26/10/2020 - 11.02H

Requisição nº PES 0062/2020

Processo nº E-20/001.006339/2019

CARIMBO DA FIRMA

17.695.001 / 0001-091
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
 Rod. Washington Luiz, 2000 Sala 502 Bl. 2
 VILA SÃO LUÍZ - CEP 25.690-000
 BUQUE DE CAXIAS - RJ

A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 27/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA OFERECIDA	PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT/MÊS	TOTAL ANUAL
01	<p>NÚMERO DE ESTOQUE (IDSIGA) 0210.001.0008 (ID - 94202) LOTE ÚNICO SERVICO DE VIGIA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE, OPERACAO E FISCALIZACAO DE PORTARIAS E EDIFICIOS.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 2.823.999,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e nove reais). O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do edital.</p>	SERV	1		R\$ 235.333,25	R\$ 2.823.999,00

OBSERVAÇÕES:

- 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:
 - ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
 - conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.
- 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos;
- 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas
- 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I)

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, 29/10/ 2020

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 José Gabriel da Silva
 DIRETOR



ANEXO II
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE

Licitação por Pregão Eletrônico nº 27/2020
A Realizar-se em 26/10/2020 - 11.02H
Requisição nº PES 0062/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtd	MARCA OFERE CIDA	PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT/MÊS	TOTAL ANUAL
	<p><u>NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)</u> <u>0210.001.0008</u> <u>(ID - 94202)</u></p> <p><u>Obs.: O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I).</u> <u>1) O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta detalhe, planilha de composição de custos, discriminando os valores referentes aos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).</u></p> <p>DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE BANCO BRADESCO CONTA CORRENTE Nº: 49990-0 AGÊNCIA: 2014</p> <p>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ CNPJ: 31.443.828/0001-70 INSC. ESTADUAL: ISENTO END: Av. Marechal Câmara, 314 - Centro/RJ CEP: 20.020-080 .</p>	serv	1		R\$ 235.33,25	R\$ 2.823.999,00

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR

**ANEXO II**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROPOSTA DETALHE

ANEXO II

Licitação por Pregão Eletrônico nº 27/2020

A Realizar-se em 26/10/2020 - 11:02H

Requisição nº PES 0062/2020

Processo nº E-20/001.006339/2019

CARIMBO DA FIRMA

7.895.001 / 0001

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI

Rod. Washington Luiz, 2550 Sd. 102 Dd. 2

VILA SÃO LUIZ - CEP 25.045-009

DUQUE DE CAXIAS - RJ

A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 27/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA OFERECIDA	PREÇO SEM ICM8 (R\$)	
					UNIT/MÊS	TOTAL ANUAL
01	<p>NÚMERO DE ESTOQUE (IDSIGA) 0210.001.0008 (ID - 94202)</p> <p>LOTE ÚNICO</p> <p>SERVICO DE VIGIA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE, OPERACAO E FISCALIZACAO DE PORTARIAS E EDIFICIOS.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 2.823.999,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e nove reais).</p> <p>O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do edital.</p>	SERV	1		R\$ 235.333,25	R\$ 2.823.999,00

OBSERVAÇÕES:

- 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:
 - ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
 - conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos;
- 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas
- 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I)

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, 29/10/2020

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

José Gabriel da Silva

DIRETOR



ANEXO II
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE

Licitação por Pregão Eletrônico nº 27/2020
A Realizar-se em 26/10/2020 - 11:02H
Requisição nº PES 0062/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtd	MARCA OFERECIDA	PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT/MÊS	TOTAL ANUAL
	<p><u>NÚMERO DE ESTOQUE (IDSIGA)</u> <u>0210.001.0008</u> <u>(ID - 94202)</u></p> <p><u>Obs.: O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I).</u> <u>1) O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta detalhe, planilha de composição de custos, discriminando os valores referentes aos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).</u></p> <p>DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE BANCO BRADESCO CONTA CORRENTE Nº: 49990-0 AGÊNCIA: 2014</p> <p>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ CNPJ: 31.443.528/0001-70 INSC. ESTADUAL: ISENTO END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro/RJ CEP: 20.020-080 .</p>	serv	1		R\$ 235.33,25	R\$ 2.823.999,00

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

2G COMERCIO E SERVIÇOS FIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

QUADRO RESUMO/ SERVIÇOS DE PORTARIA			
UNIDADES DA DPGE	Quantidade de Postos	Valor Unitário Por Posto	Valor Total Por Posto
25 DE AGOSTO/DUQUE DE CAXIAS	4	R\$ 3.164,39	R\$ 12.657,56
ANCHIETA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
ARARUAMA	1	R\$ 3.087,30	R\$ 3.087,30
BANGU	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
BARRA DA TIJUCA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
BARRA DO PIRAI	1	R\$ 3.133,28	R\$ 3.133,28
BARRA MANSA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
BELFORD ROXO	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
BOTAFOGO	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
CABO FRIO	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
CÂMARA CIVIL/NILO PEÇANHA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
CAMPO GRANDE	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	R\$ 3.092,60	R\$ 3.092,60
NÚCLEO FAMÍLIA CENTRO	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
COLUBANDÊ	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
IRAJÁ	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
ITABORAÍ	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
LEBLON	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
LEOPOLDINA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
MADUREIRA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
MAGÉ	1	R\$ 3.054,50	R\$ 3.054,50
MARICÁ	1	R\$ 3.054,50	R\$ 3.054,50
MÉIER	2	R\$ 3.154,81	R\$ 6.309,62
MENEZES CORTES	6	R\$ 3.154,81	R\$ 18.928,86
NEAPI	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
NITERÓI	1	R\$ 3.147,63	R\$ 3.147,63
NOVA FRIBURGO	1	R\$ 3.162,01	R\$ 3.162,01
NOVA IGUAÇU	1	R\$ 3.152,43	R\$ 3.152,43
NUCAP	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
NUDEDH	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
NUDEM	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
NUSPEN	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
OLARIA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
PARAÍBA DO SUL	1	R\$ 3.054,50	R\$ 3.054,50
PAVUNA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
PETRÓPOLIS	1	R\$ 3.047,55	R\$ 3.047,55
PETRÓPOLIS II	1	R\$ 3.047,55	R\$ 3.047,55

PILARES	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
PIRAÍ	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
PORCIÚNCULA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
RESENDE	1	R\$ 3.087,21	R\$ 3.087,21
RIO DAS OSTRAS	1	R\$ 3.087,21	R\$ 3.087,21
SANTA CRUZ I	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
SANTA CRUZ II	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
SÃO CRISTÓVÃO	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
SÃO FIDÉLIS	1	R\$ 3.054,50	R\$ 3.054,50
SÃO GONÇALO II	3	R\$ 3.150,04	R\$ 9.450,12
SÃO JOÃO DA BARRA	1	R\$ 3.070,77	R\$ 3.070,77
SÃO FRANCISCO ITABAPOANA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
SÃO JOÃO DE MERITI	2	R\$ 3.154,81	R\$ 6.309,62
SAQUAREMA	1	R\$ 3.054,50	R\$ 3.054,50
SEDE	3	R\$ 3.154,81	R\$ 9.464,43
SETE DE SETEMBRO I - CRC	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
TAQUARA I	2	R\$ 3.154,81	R\$ 6.309,62
TAQUARA II	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
TERESÓPOLIS	2	R\$ 3.054,50	R\$ 6.109,00
VALENÇA	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
VILA ISABEL	1	R\$ 3.154,81	R\$ 3.154,81
VOLTA REDONDA	1	R\$ 3.142,84	R\$ 3.142,84
TOTAL DE PORTEIROS	75		
TOTAL DE POSTOS	59		
TOTAL MENSAL			R\$ 235.333,25
TOTAL GLOBAL (MENSAL X 12)			R\$ 2.823.999,00

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 José Gabriel da Silva
 DIRETOR

17.695.001 / 0001-091

**2G COMÉRCIO E SERVIÇOS
 EIRELI**

End. Washington Luiz, 2550 Sala 502 Bl. 2

VILA SÃO LUÍZ - CEP 25.085-908

DUQUE DE CAXIAS - RJ



MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias

Notas:

A) A- 13º Salário $8,33\% \times 1/12 = 8,33\%$

B) Férias e Adicional de Férias $11,11\% \times (1+1/3)/12 = 11,11\%$

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras Contribuições

Item	%	Memória de Cálculo
A - INSS	20,00%	Art. 2º, § 3º, Lei 11.457, de 16/03/2007
B - Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22/03/82
C - SAT	1,5%	Seguro acidente de Trabalho (RAT 3,0% x FAP 0,5). Empresa deverá utilizar o FAP - WEB e Decreto 3.048/99, Anexo V para comprovar o percentual de enquadramento.
D - SESC / SESI	1,50%	Art. 30, Lei 8.036, de 11/05/90
E - SENAI / SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1994 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC)
F - SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12/04/90
G - INCRA	0,20%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31/12/70
H - FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A - Vale Transporte

As empresas estão obrigadas a conceder vale transporte.

O valor é baseado no preço da passagem, trajeto ida e volta, residência / DPEG

Desconto de 6% (Seis por cento) calculado sobre o salário do trabalhador.

Localidade	Memória de cálculo	Decreto
Município do RJ	$((8,55 \times 21 \times 2) - (\text{salário base} \times 6\%))$	Nº 46.246/18
D. de CAXIAS	$(4,25 \times 2 \times 21) - (6\% \times \text{salário base})$	Nº 6.852/17
NITERÓI	$((3,9 \times 21 \times 2) - (\text{salário base} \times 6\%))$	Nº 12.542/17
N. IGUAÇU	$(4 \times 2 \times 21) - (6\% \times \text{salário base})$	Nº 11.258/18
B. do BIRAI	$(21 \times 2 \times 3,6) - (\text{salário base} \times 0,06)$	Nº 129/16
V. REDONDA	$(21 \times 2 \times 3,8) - (\text{salário base} \times 0,06)$	Nº 14.505/17

9
LST



PETROPOLIS	$((3,9 \times 21^2) - (\text{salário base} \times 6\%))$	Nº 91/2017
N.FRIBURGO	$(21^2 \times 4,2) - (\text{salário base} \times 0,06)$	Nº 226/19
CAMPOS	$(21^2 \times 2,75) - (\text{salário base} \times 0,06)$	Nº 198/15
CABO FRIO	$((4,3 \times 21^2) - (\text{salário base} \times 6\%))$	Nº 5.995/19
S.GONÇALO	$(3,95 \times 21^2) - (\text{salário base} \times 6\%))$	Nº 012/17

Obs; os municípios que não estiverem na lista acima, utilizamos como base o valor do vale transporte do município do Rio de Janeiro.

B – Auxílio Alimentação

As empresas ficam obrigadas a conceder o Auxílio Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Exemplo 1: 21 dias x R\$ 18,00 – 10% = R\$ 340,20 (CCT- RJ000544/2020/2021).

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RECISÃO

A – Aviso Prévio Indenizado (API):

Utilizado como parâmetro um percentual estatístico de 5% (cinco por cento) de trabalhadores demitidos pelo empregador.

Rateio da remuneração em 12 meses multiplicado pelo percentual estatístico de 5%.

$$(1/12) \times 0,05 = 0,417\%$$

B – Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (API)

$$\text{API } (0,417\%) \times \text{FGTS } (8\%) = 0,033\%$$

C – Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (API)

$$\text{API } (0,417\%) \text{ MULTA } (40\%) = 0,160\%$$

D – Aviso Prévio Trabalhador (APT):

Considero possibilidade do empregador poder faltar 7 dias corridos.

$$(7/30) / 12 = 1,944\%$$

E – Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado:

$$\text{APT } (1,944\%) \times \text{Submódulo 2.2 } (35,30\%) = 0,686\%$$

F – Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado (APT):

$$\text{FGTS: } (8\%) \times \text{MULTA } (40\%) = 3,2\%$$

9
10



MÓDULO 4 – CUSTO DA REPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

A – Substituto na Cobertura de Férias:

O provisionamento para o Repositor Substituto deve ser apenas de 1/12 das férias, tempo máximo que ocupará o posto de titular.

$$((\text{Férias} + 1/3) / 12) = 0,926\%$$

B – Substituto na Cobertura de Ausências Legais:

Considerando o dado estatístico de 2 (duas) faltas ao ano por empregado $(2/30) / 12 = 0,833\%$

C- Substituto na Cobertura de Licença Paternidade

Art. 7º, inciso XIX, CF/88, combinado com o Art. 10, § 1º ADCT – concede ao empregado o direito a se ausentar por 5 dias quando do nascimento do filho.

Considerando o dado estatístico de nascimento de filhos de 2% (dois por cento) dos trabalhadores no período de um ano.

$$((5/30)/12) \times 0,02 = 0,028\%$$

D – Ausência por Acidente de Trabalho

Considerando o dado estatístico de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano.

$$((15/30) / 12) \times 8\% = 0,333\%$$

E – Afastamento Maternidade

Direito a Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Durante esse período a empregada não recebe remuneração do trabalhador.

A despesa que o empregador terá será relativa às férias proporcionais do empregado substituto, proporcionais a 120 (cento e vinte) dias de afastamento da empregada em licença maternidade.

Considerando o dado estatístico de nascimento de filhos de 3% (três por cento)

$$((1+1/3)/12) \times 3\% \times (4/12) = 0,111\%$$

9



MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Valor baseado em pesquisa de mercado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A – Custos Indiretos – 2,0 %

B – Lucros – 2,06 %

Para fins de estimativa foi considerado o regime de tributação de **Lucro Presumido**

PIS – 0,65%

CONFINS – 3,0%

ISS - Local da prestação do serviço

Rio de Janeiro - ISS 5%, Barra do Pirai - ISS 5%, Barra Mansa – ISS 5%, Cabo Frio – ISS 5%, Campos dos Goytacazes – ISS 5%, São Gonçalo – ISS 5%, Itaboraí – ISS 5%, Niterói – ISS 5%, Nova Friburgo – ISS 5%, Nova Iguaçu – ISS 5%, Pirai – ISS 5%, Porciúncula – ISS 5%, São João de Meriti – ISS 5%, Valença – ISS 5%, Volta Redonda – ISS 5%, Magé – ISS 2%, Maricá – ISS 2%, Paraíba do Sul – ISS 2%, Petrópolis – ISS 2%, Resende – ISS 3%, Rio das Ostras – ISS 3%, São Fidélis – ISS 2%, São João da Barra – ISS 2,5%, Saquarema – ISS 2%, Teresópolis – ISS 2%.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2020.

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

José Gabriel de Silva
DIRETOR

Charles Gomes Pereira

CONTADOR

CRC 071719/O-2



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

ANEXO B

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS UNIFORMES

Descrição	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total
Conjunto completo do tipo calça e blazer com emblema da empresa no lado esquerdo superior do blazer, confeccionado em tecido Oxford, na cor preta	4	R\$ 141,00	R\$ 564,00
Camisa manga comprida, confeccionada no tecido poliéster, na cor branca	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
Gravata confeccionada em tecido de algodão, na cor vermelho grená	4	R\$ 18,80	R\$ 75,20
Cinto com fivela, em couro, na cor preta	4	R\$ 25,30	R\$ 101,20
Meia social, em algodão/poliamida, na cor preta	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
Crachá com identificação, em PVC	1	R\$ 8,20	R\$ 8,20
Valor Anual Estimado			R\$ 944,20
Valor mensal por funcionário			R\$ 78,68

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR

17.695.001 / 0001-09

**ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

Rod. Washington Luiz, 2590 Sala 502 Bl. 2

VILA SÃO LUIZ - CEP 25.085-000

DUQUE DE CAXIAS - RJ



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	25 DE AGOSTO/DUQUE DE CAXIAS	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Fimado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - BENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	96,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			449,31

[Handwritten signature]

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	449,31
TOTAL DO MÓDULO 2		1200,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,093%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,626%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,65
B	Lucro	2,06%	58,39
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,56
C.2	COFINS	3,00%	94,93
C.3	ISS	5,00%	158,23
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	387,75

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	8,66%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	2890,68
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3164,40
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		273,72

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1200,89
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2776,64
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	387,75
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3164,39



 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000644/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	ANCHIETA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,80
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,80
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91



QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)* Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	63,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2788,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	ARARUAMA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,60%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	6,00%	109,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
J	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
6	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 48 da CCT)	78,88
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,88

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,49
B	Lucro	2,06% 58,22
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,85% 20,08
C.2	COFINS	3,00% 82,81
C.3	ISS	3,00% 82,81
TOTAL DO MÓDULO 6		10,72% 318,99

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\dots}{100}$	6,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots$	2882,02
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots$	3087,32
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		205,30

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	63,88
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,31
F	MÓDULO 8 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	318,99
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3087,30

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ00544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade da Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	BANGU	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Fimado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	9,93%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	37,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 56,49
B	Lucro	2,08% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \frac{\dots}{100}$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_0 = \dots$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

10

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS ENRELI CNPJ: 17.696.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	BARRA DA TIJUCA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominal da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,636% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Matérias	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,66%	20,60
C.2	COFINS	3,00%	84,84
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = To =	8,66%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3164,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

f

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	28/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	BARRA DO PIRAI	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,6 = 1,6%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SEB	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	464,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	68,82
B	Auxílio-Rateação/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			422,01

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	286,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,01
TOTAL DO MÓDULO 2		1173,59

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,686% 8,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,11
B	Lucro	2,06% 57,82
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,36
C.2	COFINS	3,00% 93,99
C.3	ISS	5,00% 156,68
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 383,94

a)	Tributos % = To =	8,85%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =	2862,27
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3133,30
Valor dos Tributos = P1 - Po		271,03

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1173,59
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

4

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2749,34
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	383,94
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3133,28

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	BARRA MANSA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	268,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência da GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,026%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,25%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 76,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 81,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	385,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Tributos}}{100}$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	2681,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

6

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	BELFORD ROXO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1373,02
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,668% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 68,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,69
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,69

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,60
C.2	COFINS	3,00% 94,84
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	68,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	BOTAFOGO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	6,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			464,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

10

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = $P_0 =$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

A

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,67
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	CABO FRIO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1373,02
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GP8, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

✍

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	464,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,666% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 306,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1182,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	90,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,37
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS ETRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	CÂMARA CIVIL/NILO PEÇANHA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1373,02
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	274,60
B	Salário Educação		2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)		1,50%	20,60
D	SESC ou SESI		1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC		1,00%	13,73
F	SEBRAE		0,60%	8,24
G	INCRA		0,20%	2,75
H	FGTS		8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			%	VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)		-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)		-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar		-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)		-	0,00
E	Seguro de Vida		-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)		-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA		-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			-	440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Infracornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na infracornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,60
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,67

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
20 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-08		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	CAMPO GRANDE	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1373,02
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			276,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS	20,00%	274,80
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,60%	20,60
D	SEEG ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	6,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 68 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	2,00% 56,48
B	Lucro	2,06% 59,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81


 ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	33,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			386,31

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	366,31
TOTAL DO MÓDULO 2		1137,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 68,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 54,39
B	Lucro	2,06% 57,07
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,10
C.2	COFINS	3,00% 92,77
C.3	ISS	5,00% 154,63
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 378,96

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2825,10
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3092,61
Valor dos Tributos = P1 - Po		267,51

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1137,89
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	68,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	63,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2713,64
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	378,98
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3092,60

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NÚCLEO FAMÍLIA CENTRO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,76
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,933% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 167,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\dots}{100}$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots$	2681,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots$	3164,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81


 ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS ETRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	COLUBANDÉ	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

4

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários		440,91
TOTAL DO MÓDULO 2			1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,73
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,45
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,160%	2,20
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	1,944%	26,69
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,696%	9,42
TOTAL DO MÓDULO 3			6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,926%	12,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,833%	11,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,029%	0,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,333%	4,57
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,111%	1,52
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,000% 0,00
			2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada

		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00% 0,00
			0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)		78,88
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (EPI)	-	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5			83,88

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro	2,00%	55,48	
C	TRIBUTOS	2,06%	58,21	
C.1	PIS			
C.2	COFINS	0,66%	20,50	
C.3	ISS	3,00%	94,84	
TOTAL DO MÓDULO 6			5,00% 157,74	
			12,72% 388,57	

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = Po =	2891,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS ELRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	IRAJÁ	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SEB	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			430,91

QUADRO-RÉSUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,656% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 89,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RÉSUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,08% 58,21
C TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total Tributos}}{\text{Total Base}} \times 100$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_t =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_t - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	89,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,88
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS SIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.696.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	ITABORAÍ	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	BESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	6,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO IPPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

[Handwritten signature]

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (atlasado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	6,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	53,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000644/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	LEBLON	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1			
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44% 266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,80
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,6 = 1,5%)	1,50%	20,80
D	SEBC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30% 484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 2B da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 5B da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	286,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	256,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1182,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência da GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 56,48
B	Lucro	2,06% 58,21
C - TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,66% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Base}} \times 100$	6,64%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3154,92
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42



D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	MADUREIRA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (diá/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Perculiosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,60%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAJ - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

4

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,01
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,886% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
C TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,66% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 84,64
C.3	ISS	6,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\dots}{100}$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	68,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	388,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	OPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	MAGÉ	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SEBC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,826%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	18,85
C.2	COFINS	3,00%	91,63
C.3	ISS	2,00%	61,09
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72%	286,26

a)	Tributos % = $T_0 = \dots\dots\dots$	5,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_0 = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots\dots\dots$	3064,50
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		172,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	286,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3054,50

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000644/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	MARICÁ	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	162,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
C TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 19,55
C.2	COFINS	3,00% 91,63
C.3	ISS	2,00% 61,09
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72% 286,26

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Valor dos Tributos} + \text{Lucro} + \text{Custos Indiretos}} \times 100$	5,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3054,50
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		172,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	286,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3054,50

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade da Medida	OPGE	QTO A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	MÉIER	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,38
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,6 = 1,6%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros EPI	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,43
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	167,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = To =	8,66%
b)	{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro} = Po =	2891,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,32
Valor dos Tributos = P1 . Po		272,69

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	388,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	MENEZES CORTES	6

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,80%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

2

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 28,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
C TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,84
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 388,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NEAPI	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 077/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (EPI)	-
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	68,21
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	6,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \dots\dots\dots$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = $P_0 = \dots\dots\dots$	2891,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots\dots\dots$	3164,82
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$	272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

207

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	388,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544(2020 - 2020/2021)
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NITERÓI - VISCONDE DE SEPETIBA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	81,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			434,61

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	434,61
TOTAL DO MÓDULO 2		1186,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,844%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,38
B	Lucro	2,08%	58,08
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,45
C.2	COFINS	3,00%	94,42
C.3	ISS	5,00%	157,38
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	385,69

a)	Tributos % = To =	8,66%
b)	{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro}= Po =	2875,38
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3147,65
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,27

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1186,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2761,94
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	385,69
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3147,63

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NOVA FRIBURGO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	94,02
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)	-	0,00
G	Outros FCMSSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			447,21

13

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	206,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	447,21
TOTAL DO MÓDULO 2		1198,79

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,61
B	Lucro	2,08% 58,35
C	TRIBUTOS	
C.1	PIS	0,65% 20,66
C.2	COFINS	3,00% 94,86
C.3	ISS	5,00% 158,10
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 387,47

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = $P_o = \dots\dots\dots$	2888,50
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	3162,01
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		273,61

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1198,79
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2774,54
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	387,47
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3162,01

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.696.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NOVA IGUAÇU	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0.5 = 1,6%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,80%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	85,62
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			438,81

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	286,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	438,81
TOTAL DO MÓDULO 2		1190,39

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
§	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	9,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
§	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,89
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,89

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
§	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,44
B	Lucro	2,06% 58,17
C TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,49
C.2	COFINS	3,00% 94,57
C.3	ISS	5,00% 167,62
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,29

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2879,75
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3162,43
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1973,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1190,39
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42



D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2766,14
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,29
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3152,43

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	OPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NUCAP	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1373,02
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	274,60
B	Salário Educação		2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)		1,50%	20,60
D	SESC ou SESI		1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC		1,00%	13,73
F	SEBRAE		0,60%	8,24
G	INCRA		0,20%	2,75
H	FGTS		8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	484,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)		-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)		-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar		-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)		-	0,00
E	Seguro de Vida		-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)		-	0,00
G	Outros PCMSO IPPRA		-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				440,91

9

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 077/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,339% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,29% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 167,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \dots\dots\dots$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= $P_0 = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots\dots\dots$	3164,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,68
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	R.000644/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NUDEDH	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	BEBC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,50%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	286,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela LH 07/2016)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		5,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,08% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,63% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,84
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\dots}{100}$	8,66%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	63,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	388,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTO A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NUDEM	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,180%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,826%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,026%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = To =	8,85%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	26/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000644/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	NUSPEN	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominal da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1			
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GP8, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,80
E	BENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	268,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (afastado pela IN 07/2016)	0,886% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos indiretos	2,00% 56,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = To =	8,66%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
	Valor dos Tributos = P1 - Po	272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,67
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	OLARIA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,81
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PARAIBA DO SUL	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,80
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	37,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	268,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,844%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	19,85
C.2	COFINS	3,00%	91,63
C.3	ISS	2,00%	61,09
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72%	286,26

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	5,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_a / (1 - T_o) = P_1 =$	3054,50
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		172,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1379,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	286,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3054,50

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PAVUNA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nomnativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Fimado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPB, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,80%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 8,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	63,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PETRÓPOLIS	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1			
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,80%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	81,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro da Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			434,61

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	434,61
TOTAL DO MÓDULO 2		1186,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,43
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,36
B	Lucro	2,06% 58,08
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 19,80
C.2	COFINS	3,00% 81,42
C.3	ISS	2,00% 60,95
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72% 285,61

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	5,66%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	2875,38
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3047,56
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		172,18

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1186,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2761,94
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	285,81
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3047,55

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.696.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo do Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PETRÓPOLIS II	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	81,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			434,61

9

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	434,61
TOTAL DO MÓDULO 2		1186,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,88
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,88

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,36
B	Lucro	2,06%	68,08
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,66%	19,80
C.2	COFINS	3,00%	91,42
C.3	ISS	2,00%	60,95
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72%	285,61

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	5,65%
b)	[Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro]= $P_o = \dots\dots\dots$	2875,38
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	3047,56
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		172,18

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1186,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2761,04
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	285,61
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3047,65

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Disedito Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PILARES	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1 373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

[Handwritten signature]

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	286,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	464,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	2,00% 56,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 84,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PIRAÍ	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominal da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,76
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,826%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,62
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materials	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,68%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = To =	3,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2881,83
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,88
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2769,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	PORCIÚNCULA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GP8, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,76
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 68 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	434,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,686% 8,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 48 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total Tributos}}{100}$	8,66%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

[Handwritten signature]

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	388,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	RESENDE	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,27
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			464,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

[Handwritten signature]

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	268,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência da GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,696% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 30,06
C.2	COFINS	3,00% 82,61
C.3	ISS	3,00% 82,61
TOTAL DO MÓDULO 6		10,72% 318,97

a)	Tributos % = To =	6,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3087,23
Valor dos Tributos = P1 - Po		205,30

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	318,97
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3087,21

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	RIO DAS OSTRAS	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1 373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 68 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,026% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,06
C.2	COFINS	3,00% 92,61
C.3	ISS	3,00% 92,61
TOTAL DO MÓDULO 6		10,72% 318,97

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{100}$	6,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3087,23
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	205,30

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	318,97
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3087,21

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.685.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SANTA CRUZ I	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Pensão		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,39
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,150%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2019)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Infrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Infrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,05%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	8,65%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= $P_o = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	306,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	OPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SANTA CRUZ II	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periodicidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	268,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	464,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterada pela IN 07/2016)	0,888% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,933%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,69
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,69

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,08%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2788,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	OPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SÃO CRISTÓVÃO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominal de Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	BENAI - BENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

[Handwritten signature]

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,88
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81


ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de mesa de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SÃO FIDÉLIS	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,826%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	68,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,66%	19,85
C.2	COFINS	3,09%	91,63
C.3	ISS	2,00%	61,09
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72%	286,26

a)	Tributos % = $T_0 = \frac{\text{Total Tributos}}{\text{Total Base}} \times 100$	5,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + lucro) = $P_0 =$	2861,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 =$	3054,50
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		172,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	86,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	286,25
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3054,50

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SÃO GONÇALO II	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	6,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	83,52
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			436,71

1

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	436,71
TOTAL DO MÓDULO 2		1188,29

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,686%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,026%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,40
B	Lucro	2,06%	58,13
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,47
C.2	COFINS	3,00%	94,50
C.3	ISS	5,00%	157,50
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,00

a)	Tributos % = To =	6,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro) = Po =	2877,57
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3150,04
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,47

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1188,29
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2764,04
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,00
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3150,04

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SÃO JOÃO DA BARRA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
§	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (ajustado pela IN 07/2018)	0,688% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
§	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
§	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 66,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 19,96
C.2	COFINS	3,00% 92,12
C.3	ISS	2,50% 76,76
TOTAL DO MÓDULO 6		10,22% 302,63

a)	Tributos % = $T_0 = \dots\dots\dots$	6,15%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro) = $P_0 = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots\dots\dots$	3070,78
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		188,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2769,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	302,53
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3070,77

26 COMÉRCIO E SERVIÇOS S/RLT - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.896.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SÃO FRANCISCO ITABAPOANA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1			
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Infrajornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na infrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Matérias	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 167,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\dots}{100}$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = $P_o = \dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots$	3164,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

[Handwritten signature]

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	396,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SÃO JOÃO DE MERITI	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

Handwritten signature or mark.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2019)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
6		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
6		
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \dots$	8,66%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro) = $P_0 = \dots$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	53,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2788,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SAQUAREMA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SEEI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Releição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Douros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	288,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidências de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Inrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na inrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	19,85
C.2	COFINS	3,00%	91,63
C.3	ISS	2,00%	61,09
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72%	286,26

a)	Tributos % = $T_0 = \frac{286,26}{100}$	5,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_0 =$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 =$	3054,50
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		172,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1873,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

of

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	286,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3054,50

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SEDE	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	RS 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,80
D	SESC ou SESP	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

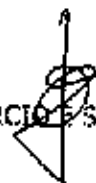
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 68,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 94,64
C.3	ISS	5,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 368,57

a)	Tributos % = $T_o = \frac{368,57}{100} = 3,69\%$	8,69%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= $P_o = 2881,93$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = 3154,82$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP





PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	SETE DE SETEMBRO I - CRC	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,6%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,92



QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (EP)	-
TOTAL DO MÓDULO 5		33,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = To =	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =	2881,93
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3154,82
Valor dos Tributos = P1 - Po		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42



D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	R.000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	TAQUARA I	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Fimado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,885% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,68
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos indiretos	2,00%	56,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_0 =$	8,65%
b)	[Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro] = $P_0 =$	2881,98
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ00544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	OPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	TAQUARA II	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1			
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

↓

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (afastado pela IN 07/2018)	0,688%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,928%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Matérias	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	6,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	8,66%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= $P_o = \dots\dots\dots$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	86,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2766,24
F	MÓDULO 8 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.696.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000644/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	TÉRÉSÓPILIS	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Penclousidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 68 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,88
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,88

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 68,21
C TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 19,85
C.2	COFINS	3,00% 91,63
C.3	ISS	2,00% 61,09
TOTAL DO MÓDULO 6		9,72% 286,26

a)	Tributos % = $T_o = \frac{286,26}{100}$	5,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o = 2881,93$	2881,93
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = 3064,50$	3064,50
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		172,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	286,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3054,50

2G COMÉRCIO & SERVIÇOS ELRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 02712020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.895.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544(2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	VALENÇA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SEEC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SEBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	67,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /FPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			440,91

12

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,826% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,633% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	- 78,88
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,00
D	Outros (EPI)	- 5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		- 83,88

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,48
B	Lucro	2,06% 58,21
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,50
C.2	COFINS	3,00% 84,64
C.3	ISS	3,00% 157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	3,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_0 =$	2881,93
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 =$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	366,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIFFEL - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.695.001/0001-09		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	DPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	VILA ISABEL	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR [R\$]
A	Salário Base			1373,02
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR [R\$]
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR [R\$]
A	INSS		20,00%	274,60
B	Salário Educação		2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 3% X FAP 0,6 = 1,6%)		1,60%	20,60
D	SÉSC ou SESI		1,50%	20,80
E	SENAI x SENAC		1,00%	13,73
F	SEBRAE		0,66%	8,24
G	INCRA		0,20%	2,75
H	FGTS		8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR [R\$]
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)		-	87,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)		-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar		-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)		-	0,00
E	Seguro de Vida		-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 55 da CCT)		-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA		-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				440,91

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	266,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	484,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,91
TOTAL DO MÓDULO 2		1192,49

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,78
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2016)	0,886% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 86,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833%	11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,026%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333%	4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111%	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23%	30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,88
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,88

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	55,48
B	Lucro	2,06%	58,21
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,50
C.2	COFINS	3,00%	94,64
C.3	ISS	5,00%	157,74
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72%	386,57

a)	Tributos % = $T_0 = \frac{\dots}{100}$	8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = $P_0 = \dots$	2881,83
c)	$P_0 / (1 - T_0) = P_1 = \dots$	3154,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_0$		272,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1192,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	86,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,53
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	386,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 027/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.696.001/0001-09

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	29/10/2020
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ000544/2020 - 2020/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	OPGE	QTD A CONTRATA
PORTARIA	POSTO	VOLTA REDONDA	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.373,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1373,02
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Gratificação (Cláusula Décima Terceira da CCT)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1373,02

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,37
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			266,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	274,60
B	Salário Educação	2,50%	34,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT 9% X FAP 0,5 = 1,5%)	1,50%	20,60
D	SESC ou SESI	1,50%	20,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,73
F	SÉBRAE	0,60%	8,24
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	109,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			484,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	77,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	340,20
C	Assistência Médica e Familiar	-	13,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	0,00
G	Outros PCMSO /PPRA	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			430,41



QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	288,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	494,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,41
TOTAL DO MÓDULO 2		1181,99

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417% 5,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033% 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160% 2,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944% 26,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,686% 9,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,200% 43,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,440% 88,42

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926% 12,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,833% 11,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,028% 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,333% 4,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,111% 1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,23% 30,63

Submódulo 4.2 - Intra jornada		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00% 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,63
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	78,68
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (EPI)	5,00
TOTAL DO MÓDULO 5		83,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00% 55,27
B	Lucro	2,06% 57,99
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65% 20,42
C.2	COFINS	3,00% 94,28
C.3	ISS	5,00% 157,14
TOTAL DO MÓDULO 6		12,72% 386,10

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$	8,65%
b)	[Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro] = $P_o =$	2871,00
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	3142,85
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		271,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1373,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS	1181,99
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,42

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2757,74
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	385,10
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3142,84

ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	83,68
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2768,24
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	986,57
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	3154,81

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS ETRELI - EMP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

Documentação de Habilitação, Proposta,
Planilhas de Custo e Formação de Preços e Anexos:

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 17.695.001/0001-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.695.001/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2013
NOME EMPRESARIAL 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 2550	COMPLEMENTO SALA 502
CEP 25.085-008	BAIRRO/DISTRITO VILA SÃO LUIZ	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
UF RJ		ENDEREÇO ELETRÔNICO 2GCCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM
TELEFONE (21) 3842-5634		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 21:00:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.695.001/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2013
NOME EMPRESARIAL 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari		
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 2550	COMPLEMENTO SALA 502
CEP 25.085-008	BARRIO/DISTRITO VILA SAO LUIZ	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO 2GCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 3842-5634
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 21:00:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 17.895.001/0001-09
NIRE Nº 336.0004543-6**

O abaixo assinado **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 28/03/1985, CPF nº 109.662.037-55, documento de identidade 200105856 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua General Dionísio, 568 - apt201 Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - Rio de Janeiro CEP:25075-095, único e atual titular e componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia Washington Luiz 2.550, Sala 502, Vila São Luiz, Duque de Caxias - Rio de Janeiro, CEP: 25.085-008, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE 336.0004543-6, arquivado em 06/03/2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.001/0001-09, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE

Nesta data, a sociedade terá a sede na Rodovia Washington Luiz 2.550, Sala 502, Vila São Luiz, Duque de Caxias - Rio de Janeiro, CEP: 25.085-008, podendo ser transferida e abrir filial em qualquer parte do território nacional.

DIANTE DAS ALTERAÇÕES HAVIDAS O TITULAR VEM A SEGUIR CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSARÁ A REGER-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE

A empresa terá sede na Rodovia Washington Luiz 2.550, Sala 502, Vila São Luiz, Duque de Caxias - Rio de Janeiro, CEP: 25.085-008, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa girará sob o nome empresarial: **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL

Seu Objeto Social Será 8122200-Imunização E Controle De Pragas Urbanas; 7732201-Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimas; 7733100 - Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritório; 8130300 - Atividades Paisagísticas; 4511101 - Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos; 4511102 - Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Usados; 4530703 - Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores; 4647802 - Comércio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicações; 4649499 - Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico Não Especificados Anteriormente; 4120400 - Construção De Edifícios; 5620101 - Fornecimento De

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0004543-6 Protocolo: 00-2020/929063-1 Data do protocolo: 31/01/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 05/07/2020 SOB O NÚMERO 00003048323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 92DF71660D3E2B34FADDA0CA5511AB095B923RC62E7J40C4R1167782F49249E5

Para validar o documento acesse <https://www.jucecrlja.rj.gov.br/servicos/chaos/cadigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/6



Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas; 4330401 - Impermeabilização Em Obras De Engenharia Civil; 8121400 - Limpeza Em Prédios E Em Domicílios; 7711000 - Locação De Automóveis Sem Condutor; 4213800 - Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas; 8299799 - Outras Atividades De Serviços Prestados Principalmente Às Empresas Não Especificadas Anteriormente; 4929999 - Outros Transportes Rodoviários De Passageiros Não Especificados Anteriormente; 8219999 - Preparação De Documentos E Serviços Especializados De Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente; 9102302 - Restauração E Conservação De Lugares E Prédios Históricos; 0161002 - Serviço De Poda De Árvores Para Lavouras; 0161001 - Serviço De Pulverização E Controle De Pragas Agrícolas; 4923002 - Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista; 8211300 - Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo; 4520003 - Serviços De Manutenção E Reparação Elétrica De Veículos Automotores; 4520001 - Serviços De Manutenção E Reparação Mecânica De Veículos Automotores; 8230001 - Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas; 4929902 - Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional; 4930202 - Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), já integralizados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital integralizado, de forma que ele não responde pelas dívidas da EIRELI, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizado (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A administração e gerência da empresa serão exercidas por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo único - Poderá a empresa distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÃO SOCIAL

JOSÉ GABRIEL DA SILVA declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma

outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

JOSÉ GABRIEL DA SILVA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, NIRE 33.6.0004543-6, PROTOCOLO 00-2020/024663-1, ARQUIVADO EM 05/02/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003846323, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
109.862.037-55	JOSE GABRIEL DA SILVA

05 de fevereiro de 2020.


Bernardo Fialó Sampalo Berwanger
Secretário Geral

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 ARQUIVO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1437189720

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1437189720

Nome: JOSE GABRIEL DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF: 200185854DICKRJ

CPF: 109.662.037-55 DATA NASCIMENTO: 28/03/1989

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DA SILVA
 MARIA LUZINETE SANTOS DA SILVA

RG: [] INSC. ESTADUAL: [] CAT. HAB: B

1ª REGISTRO: 04084357860 VALIDADE: 15/03/2022 1ª EMISSÃO: 24/04/2007

CONDIÇÕES: RAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUAPIMIRIM, RJ DATA EMISSÃO: 16/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

51455839318
 RJ820344871

RIO DE JANEIRO

3º Ofício de Justiça
 RAFAELA DI MASI PALHEIRO ALENCAR - TITULAR
 Rua Coronel João Nepomuceno, 28 - 13.048 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP: 24201-100

0004700221110

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Duque de Caxias - RJ, 29/10/2020.
 EMOL: 6,00 - FETJ: 1,20 - FUNPERJ: 0,30
 FUNDPERJ: 0,30 - FUNARPEN: 0,24 - RESSAG: 0,12
 ISS: 0,31 - Valor: R\$8,47

Em test. da verdade. Conf por.

MONALISA ARAUJO DE FARIA - ESCRIVENTE

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Selo: ED0P26426 FBV

3º Ofício de Justiça - Duque de Caxias - RJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Pág: 1 / 1

AL ESMERALDA, nº206 - 25215-260

Fone:(21)-2773-6241

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Nº: 36565 / 2013

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

10017000944912013012023

Autenticação no site : <http://www.tributosnet.com.br/duquedecaxiasportal/>

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ANO INÍCIO ATIVIDADE	PROCESSO / DATA
17.695.001/0001-09	99112112	2013	/02/12/2013

NOME / RAZÃO SOCIAL

20 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NOME FANTASIA**LOCALIZAÇÃO**

L: ROD WASHINGTON LUIZ - Nº: 2550 - C: SALA 502 - B: VILA SAO LUIZ - Duque de Caxias - RJ, CEP: 25085-008

DATA EMISSÃO

02/12/2013

OBSERVAÇÃO**ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE**

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADE CNAE SECUNDÁRIO

4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

181002 - Serviço de poda de árvores para lavouras

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

4213600 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

8130300 - Atividades paisagísticas

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

5520101 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

4647602 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

181001 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

4120400 - Construção de edifícios

8298789 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

A INSTITUIÇÃO DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS NORMATIVOS DEFINIDOS NA NBR 9050/2015 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS SOBRE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÕES.**Secretaria de Fazenda**

O presente alvará devidamente quitado deverá ser afixado em local visível sob pena de multa de acordo com o Código Tributário Vigente

O Alvará será substituído sempre que ocorrer qualquer alteração de suas características Art.151 da Lei 1664/2002

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
 86.528.762

DATA INSCRIÇÃO
 30/09/2013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF
 17.695.001/0001-09

NATUREZA JURIDICA
 EMPR INDIVIDUAL RESP LTDA - EMPRESÁRIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)
 PRINCIPAL
 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 SECUNDÁRIAS
 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
 UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
 AVN BRIGADEIRO LIMA E SILVA,1939 SALA 208
 JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS - RJ
 CEP 25071-181

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
 SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
 HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO
 1701 - IRF DUQUE DE CAXIAS

RF ACOMP
 1701

OBSERVAÇÃO

Emitted em 09/04/2014 20:31:43, nos termos da Resolução SER nº 67/2003



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.695.001/0001-09

Data da Emissão : 22/01/2020

Hora da Emissão : 08:53:26

Código de Controle da Certidão : 5AE7.BB88.AFCC.5FD3

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 22/01/2020, com validade até 17/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZG COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 17.695.001/0001-09

RESERVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCRIVER quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 21/10/2014.

Emitida às 08:53:26 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **5AE7.BB88.AFCC.5FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1639104-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 17.896.001/0001-09	CAD-CMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : 29 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito da Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 16/10/2020 12:33</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 14/01/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 65888/2020, que no período de 1977 até 18/06/2020 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: 2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.696.001/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: OGU4.1169.1011.0E82

Esta certidão tem validade até 18/12/2020, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 21/06/2020 às 10:35:40.7, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de DUQUE DE CAXIAS

Av: Brq. Lima e Silva, 1939 7º andar, Jardim 25 de

Emida em 24/08/2020 às 10:08:26.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Página: 1/1

AL ESMERALDA, n°, JARDIM PRIMAVERA - 25215-260
Email:iss@duquedecaxias.rj.gov.br Fone:(21)-2773-6241

Nº: 30754/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA

1001760094491202016102875

NOME 2G Comércio e Serviços Eletrô		CÓDIGO DO CADASTRO 94491
CPF/CNPJ 17.695.001/0001-09	RG/INSCR. ESTADUAL 86.528.762	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 99122112
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO ROD WASHINGTON LUTZ, 2550, - Complemento : SALA 502 - Bairro : VILA SAO LUTZ - Duque de Caxias/RJ		
FINALIDADE Licitação		
OBSERVAÇÃO:		

Impressão: 07/10/2020.

Validade: 05/01/2021.

Observações

Certifico que até a presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS** para o contribuinte acima identificado. Fica ao município o direito de cobrança e fiscalização a quaisquer débitos que vierem a ser verificados posteriormente, acrescidos das penalidades cabíveis, conforme art. 273 C.T.M.. Essa certidão inclui TAXAS, ISS, IPTU E Dívidas Ativa, na forma do art. 2º, inc. IV da portaria 007/GS/SME/2016.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: <http://www.tributosnet.com.br/duquedecaxias/portal>

Emitido por: - 07/10/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.695.001/0001-09

Razão Social: 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Endereço: PR DE BOTAFOGO 300 SALA 501 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ /
22250-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2020 a 25/11/2020

Certificação Número: 2020102704342689530207

Informação obtida em 27/10/2020 14:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.695.001/0001-09

Certidão nº: 24296103/2020

Expedição: 25/09/2020, às 10:37:41

Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.695.001/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR DE DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, 764
CEP: 25.075-095 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de
Caxias - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Sala de Fiscalização Eletrônica
EDG854284-DJK
Consulte a validade do selo em:
<https://www.tjrius.br/sistema>



CERTIDÃO

Modelo Cível

2020.0329252.642-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNOGI - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;

II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;

III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais,

IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

V - Ações Acidentárias;

VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;

VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

vinte e um de agosto de dois mil até vinte e um de agosto de dois mil e vinte,

NADA CONSTA na(s) nome(s) de 2G COMERCIO E SERVIÇOS e CNPJ: 17.635.001/0001-09, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2020.0329252.642-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - LICITAÇÃO PÚBLICA.

FERNANDO SOUZA GOUVEIA - Matr. 0203402136 - AUXILIAR OPERACIONAL dou as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 21/08/2020 13:03:57

Duque de Caxias, 21 de agosto de 2020.

Emolumentos
Substituto/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www1.tjrius.br/portal-externo/diaria/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download por o período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2020.479.14060

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **2G COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ/CPF nº **17.695.001/0001-09**, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo noventa e oito, item dezessete, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, os **Ofícios de Justiça da Comarca de DUQUE DE CAXIAS** são em número de sete, competindo ao: **1º Ofício** - tabelião de notas, oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Distrito); **2º Ofício** - tabelião de notas e oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de protesto de títulos, registro civil de pessoas jurídicas; **3º Ofício** - tabelião de notas, oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (3º Distrito); **4º Ofício** - tabelião de notas; **5º Ofício** - tabelião de notas, oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (parte do 1º Distrito situado à margem direita do eixo da linha férrea de quem se dirige para Imbariê); **6º Ofício** - tabelião de notas, oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (parte do 1º Distrito situado à margem esquerda do eixo da linha férrea de quem se dirige para Imbariê); **7º Ofício** - tabelião de notas, oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (4º Distrito). **CERTIFICO** ainda, que, compete ao RCPN da **1ª Circunscrição do 1º Distrito**, o Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Interdições e Tutelas; absorveu as atribuições e acervos do RCPN da 2ª Circunscrição do 1º Distrito. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na **Comarca de DUQUE DE CAXIAS**, existe apenas um **Cartório de Distribuição** com atribuições cumulativas de Contador e de Partidor. **DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DIST CALC PART AVAL**: Rua General Dionísio, 764 sala 109 e 303 anexo - Jardim Vinte e Cinco de Agosto;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **DUQUE DE CAXIAS 01 OF DE JUSTICA**: Praça Roberto Silveira, 23 ; **DUQUE DE CAXIAS 03 OF DE JUSTICA**: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 24 LOJAS A e B; **DUQUE DE CAXIAS 04 OF DE JUSTICA**: Rua Conde de Porto Alegre, 15 Loja 11 - 25 de Agosto; **DUQUE DE CAXIAS 06 OF DE JUSTICA**: Av. Presidente Vargas, 187 ljs 12 e 13; **DUQUE DE CAXIAS 07 OF DE JUSTICA**: PRACA ROBERTO SILVEIRA, 11 ; **DUQUE DE CAXIAS RCPN 01 DISTR 01 CIRC**: AV. GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, 1.436 LOJA II - Centro.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/ugj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 21/08/2020 14:36:48.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ 23,04 GRERJ Nº 2233810734650

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000544/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013716/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106989/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mta.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL MARTINS MEIRELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2020, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.239,00
AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.246,68
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.315,86

- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.239,00
- AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	R\$ 1.536,71
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,24
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.529,90
- ALMOXARIFE	R\$ 1.765,38
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.444,48
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.674,43
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 1.913,31
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 1.984,48 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.214,55 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.239,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.239,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.683,71
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.836,76
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.533,47
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.412,95
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.473,39
- ENCARREGADO	R\$ 1.547,53
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.773,41
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.163,23
- FAXINEIRA	R\$ 1.239,00
- GARÇOM	R\$ 1.765,38
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.838,56
- JARDINEIRO	R\$ 2.031,18
- LIMPADOR	R\$ 1.239,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.239,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.239,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.578,80 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.239,00



MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.239,00
MANOBRISTA	R\$ 1.315,86
OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.239,00
OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.239,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.604,74
OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.447,45
PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.373,02
RECEPCIONISTA	R\$ 1.315,86
RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.118,27
RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.555,67
SERVENTE	R\$ 1.239,00
SUPERVISOR	R\$ 3.163,23
TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.239,00
TRICICLISTA	R\$ 1.258,66

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, permanecerão com os mesmos salários de 2019, a partir de Março/2020, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), permanecerão com os mesmos salários de 2019, a partir de 1º de Março de 2020.

PARÁGRAFO SEXTO: JOVEM APRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2020, será de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), convertido em salário/hora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional.

PARÁGRAFO OITAVO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO NONO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pdc).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, que podem sofrer com incidências de periculosidade, insalubridade, jornadas noturnas e possível rotatividade, em função dos termos dos contratos terceirizados das empresas, e também por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviços militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, permanecem os salários fixados pela CCT de 2019, a partir de 1º

de Março de 2020, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão da classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/20, outubro/20, novembro/20 e dezembro/20) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de Insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constatare que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2020, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/02/2020, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2020, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/03/2020 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/03/2020, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por

período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol

da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa atender o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota Técnica Número 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 01/02/2020, Publicada no Jornal Expresso, folha 07, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.assejornj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor da SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor do desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da Contribuição Sindical prevista no Art. 578 da Lei 13.467/2017 em favor do sindicato laboral, correspondente a remuneração de um dia de trabalho, para todos os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração, fixado pela assembleia geral da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01/02/2020, publicada no Jornal Expresso, folha 07, devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas após terem procedido aos descontos do Custeio Sindical, terão que efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente do SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor do SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição, no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pelo SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Maio/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2020

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/20, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2020, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2020, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2020, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente

aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2020

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/2020, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2020, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2020, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/20, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2020

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 29/01/2020, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2020, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2020, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima Segunda – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, registrada no MTE sob a MR0165702019, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal

ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 – Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CTCIPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 – Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CTCIPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CTCIPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 – O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convenionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes convenentes poderão convencionar as cláusulas econômicas do presente Instrumento Coletivo de Trabalho até o 31 de Agosto de 2020.

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEJO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**MANOEL MARTINS MEIRELES
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEJO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-
RJ**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2019

Folha: 7

Folha: 170

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
Ativa (7)			
Ativo Circulante (14)			
Disponibilidades (21)			
Caixa (28)			
Caixa Geral (35)		1-1-1-01-01	81.237,13D
=Caixa			****81.237,13D
Bancos - Contas Correntes (49)			
Banco Bradesco S/A (56)		1-1-1-02-1	43.849,75D
=Bancos - Contas Correntes			****43.849,75D
=Disponibilidades			****125.086,88D
Direitos Realizáveis a Curto Prazo (91)			
Clientes Nacionais (98)			
Clientes Diversos (105)		1-1-2-01-99	1.034.331,32D
=Clientes Nacionais			***1.034.331,32D
Adiantamentos (203)			
Adiantamento Diversos (63)		1-1-2-07-99	584.985,61D
=Adiantamentos			****584.985,61D
Emprestimos (287)			
Empréstimos Terceiros (301)		1-1-2-09-2	148.201,87D
=Empréstimos			****148.201,87D
=Direitos Realizáveis a Curto Prazo			**1.767.518,80D
=Total - Ativo Circulante			**1.892.605,68D
Ativo não-Circulante (476)			
Realizável a Longo Prazo (483)			
Depósitos Judiciais (504)			
Causas Trabalhistas (511)		1-2-1-02-1	15.015,56D
=Depósitos Judiciais			****15.015,56D
=Realizável a Longo Prazo			****15.015,56D
Imobilizado (735)			
 Bens e Direitos em Uso (742)			
Máquinas e Equipamentos (749)		1-2-3-01-01	3.268,58D
=Bens e Direitos em Uso			*****3.268,58D
Participação em Consórcios (841)			


GABRIEL DA SILVA
 Sócio - Administrador
 CPF: 10966203755


CHARLES GOMES PEREIRA
 Contador
 CPF: 035.179.137-07 CRC: 071719/0-2



Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2019

Diário: 7

Folha: 171

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anual
Conceito (854)		1-2-3-04-1	19.886,59D
=Participação em Consórcios			*****19.886,59D
=Anulizado			*****23.155,17D
=Total - Ativo não-Circulante			*****38.170,73D
=Total - Ativo			**1.930.776,41D
***** (XXXXX) *****			


 MOISÉS GABRIEL DA SILVA
 Sócio - Administrador
 CPF: 10966203755


 CHARLES GOMES PEREIRA
 Contador
 CPF: 035.179.137-07 CRC: 071219/0-2

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.930.776,41 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2019


ROSÉLI GABRIEL DA SILVA

Sócio - Administrador

CPF: 16966203755

RG: 200105856 Orgão: DETRAN

Emissão: 15/08/1995


CHARLES GOMES PEREIRA

CONTADOR

CPF: 035.179.137-07 CRC: 0717190-2

RG: 40150253449 Orgão: DETRANRJ

Emissão: 25/01/2017

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receitas			
Receitas Operacionais			
Receita Bruta de Serviço			
Receitas de Serviço no País			
Receita de Prestação de Serviços	3-1-1-01-1	1722	1.295.745,93C
=Receitas de Serviço no País			**1.295.745,93C
=Receita Bruta de Serviço			**1.295.745,93C
Deduções das Receitas com Serviços			
Tributos e Contribuições s/ Serviços			
Simplex Nacional - DAS	3-1-2-02-1	1820	170.335,31D
=Tributos e Contribuições s/ Serviços			***170.335,31D
=Deduções das Receitas com Serviços			***170.335,31D
=Total - Receitas Operacionais			**1.125.410,62C
=Total - Receitas			**1.125.410,62C


GABRIEL DA SILVA
 Sócio - Administrador
 CPF: 10966203735


CHARLES GOMES PEREIRA
 Contador
 CPF:055.179.131-07 CRC: 071719/O-2



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Custos e Despesas			
Despesas			
Despesas Operacionais			
Despesas Trabalhistas			
Salários	4-2-1-01-02	2674	383.756,97D
Ferros	4-2-1-01-04	2688	40.323,56D
13º Salário	4-2-1-01-05	2695	32.821,94D
Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	4-2-1-01-06	2702	8.032,34D
Vale Transporte	4-2-1-01-08	2716	2.758,56D
Vale Alimentação	4-2-1-01-09	2212	77.453,8211
Vale Refeição	4-2-1-01-10	3556	45,63D
Assistência Médica	4-2-1-01-12	3591	12.162,97D
Adicional Noturno	4-2-1-01-13	3598	1.006,52D
Adicional de Periculosidade	4-2-1-01-14	3605	10.816,88D
=Despesas Trabalhistas			****569.179,19D
Encargos Sociais			
FGTS	4-2-1-02-02	2737	38.366,62D
=Encargos Sociais			****38.366,62D
Despesas Gerais			
Aluguel	4-2-1-03-02	2758	34.121,92D
Energia Elétrica	4-2-1-03-04	2772	887,58D
Material de Escritório	4-2-1-03-06	2786	1.523,69D
Material de Limpeza	4-2-1-03-09	2807	20.393,01D
Sigilos	4-2-1-03-10	2814	10.727,17D
Viagens	4-2-1-03-11	2821	195,00D
Manutenção e Conservação	4-2-1-03-12	2828	24.780,70D
Estacionamento	4-2-1-03-13	2849	697,60D
Assistência Médica	4-2-1-03-16	2856	1.020,00D
Combustíveis e Lubrificantes	4-2-1-03-17	2863	895,00D
Serviços de Terceiros - PJ	4-2-1-03-20	2884	10.443,71D
Despêndios e Alimentação	4-2-1-03-21	2891	9.950,80D
Telefone	4-2-1-03-23	2905	2.647,43D



 JOSE GABRIEL DA SILVA
 Sócio - Administrador
 CPF: 10966203755


 CHARLES THOMAS PEREIRA
 Contador
 CPF: 035.179.137-07 CRC: 071719/O-2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Vale-Transporte	4-2-1-03-25	2919	56.394,36D
Pedágios	4-2-1-03-27	2933	1.138,37D
Despesas com Uniformes	4-2-1-03-33	2975	871,48D
=Despesas Gerais			***177.689,22D
=Despesas Operacionais			***785.235,03D
Despesas Financeiras			
Despesas Bancárias			
Juros Bancários	4-2-3-03-01	3563	1.251,69D
Tarifa Bancária	4-2-3-03-02	3570	6.222,11D
Encargos Bancários	4-2-3-03-03	3619	4.692,86D
=Despesas Bancárias			***12.167,66D
=Despesas Financeiras			***12.167,66D
Despesas Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições			
IOF	4-2-4-01-01	3325	412,20D
IPVA	4-2-4-01-04	3346	320,58D
Impostos, Taxas e Contribuições Diversas	4-2-4-01-05	3353	3.056,41D
=Impostos, Taxas e Contribuições			*****3.789,19D
=Despesas Tributárias			*****3.789,19D
=Total - Despesas			***801.191,88D
=Total - Custos e Despesas			***801.191,88D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----- 1.125.410,62C


 JOSÉ GABRIEL DA SILVA
 Sócio - Administrador
 CPF: 10946203755


 CHARLES SOARES PEREIRA
 Contador
 CPF:035.179.137-07 CRC:0717190-2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS + CUSTO----->	801.191,88D		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	324.218,74		

*****9(XXXXX)*****


 JOSÉ GABRIEL DA SILVA
 Sócio - Administrador
 CPF: 10966203735


 CHARLES COELHO FERREIRA
 Contador
 CPF:035.179.137-87 CRC: 071719A0-2

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 324.218,74 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZOITO Reais E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019



JOSE GABRIEL DA SILVA

Sócio - Administrador

CPF: 10966203755



CHARLES GOMES PEREIRA

CONTADOR

CPF: 086.176.187-07 CRC: 071719/O-2



ÍNDICES DE LIQUIDEZ DE 31/12/2019

CNPJ: 17.695.001/0001-09

NIRE: 336.0004543-6

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

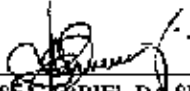
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.892.605,68}{410.259,48} = 4,61$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:


$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{1.892.605,68 + 15.015,56}{410.259,48} = 4,65$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{1.930.776,41}{410.259,48} = 4,71$$



JOSÉ GABRIEL DA SILVA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 109.662.037-53



CHARLES GOMES PEREIRA
CONTADOR
CPF: 035.179.137-07 CRC: 071719/O-2

CNPJ: 17.695.001/0001-09
Rodovia Washington Luiz 2550 blo 2 Sala 502 Vila São Luiz
Duque de Caxias- RJ, CEP 25085-008
+55 (21) 3842-5634






IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 26 COMERCIO E SERVICOS EIRELI, NIRE 33.6.0004543-6, PROTOCOLO 00-2020/083833-4, ARQUIVADO EM 20/05/2020, SOB O NÚMERO (5) 00003675407, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO TCP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
102.882.037-55	JOSE GABRIEL DA SILVA

20 de maio de 2020.


 Bernardo Felício Sampaio Barwanger
 Secretário Geral

1/1





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

74038/2020

VÁLIDA ATÉ: 30/11/2020

Página: 1/2

Data: 19/10/2020

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(ois) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2019200885
 Razão Social: 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 CNPJ: 17.695.001/0001-09
 Data Registro: 09/07/2019
 Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 13685 SALA 264 RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO - RJ . CEP. 22790-701

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 500.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEGAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRACAS E CALÇADAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRICIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; SERVIÇO DE PODE DE ARVURES PARA LAVOURAS; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB RÉGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

74038/2020

VÁLIDA ATÉ: 30/11/2020

Página: 2/2

Data: 19/10/2020

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 74038/2020)

INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLASSE:

A - EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TÉCNICA.

RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):

MAURO GUILHERME ROSA DURAN

RNP: 2012275400

Registro: 2013120349 expedido em 02/08/2013

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 13)

Inclusão como QT: 08/07/2018

Inclusão como RT: 08/07/2019

Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência pública

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 74038/2020

Emitida às: 19/10/2020 17:01 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.9013411837010835

A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conteúdo dos assentos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, desde que não representem a alteração permitida pela legislação do registro.

É-lhe reservado ao CREA-RJ o direito de avaliar, que quer importância que venha a ser consultada, o devido.

Válida em todo território Nacional.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA-IMPA, situada na Estrada Dona Castorina nº 110, Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, e, eventualmente, nos imóveis de propriedade do IMPA, situados nos seguintes endereços: Rua Barão de Oliveira Castro, nº 60, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ.; Rua Diamantina, nº 23, Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ e Travessa Santa Leocádia nº 64, apartamentos 204, 304, 501 e 503, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ., **ATESTA** para os devidos fins que a **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida das Américas, 13685 - Sala 264, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.790-701, inscrita no CNPJ 17.695.001/0001-09, nos presta serviços de limpeza, asseio, conservação e apoio administrativo conforme descrição.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio, conservação e apoio administrativo, a serem executados nas dependências e áreas comuns da Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, JORNADAS DE TRABALHO E CONDIÇÕES

2.1 A execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação e apoio administrativo tem o objetivo de manter 30 (trinta) postos de trabalho compostos da seguinte forma:

2.1.1 Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados por 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, sendo 21 (vinte e um) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) jardineiros e 02 (dois) encarregados de serviços gerais;

2.1.2 Os serviços de apoio administrativo serão executados por 05 (cinco) postos de trabalho, sendo, 01 (um) contínuo, 02 (duas) copeiras e 02 (duas) recepcionistas;

2.2 Os funcionários da Contratada serão mantidos à disposição do IMPA e trabalharão de segunda-feira a sábado, nos horários abaixo especificados, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determina a legislação vigente:





2.2.1 Encarregados e auxiliares de serviços gerais:

- 2º a 6ª feira - 1º turno - 06h às 15h- Intervalo - 12h-13h
- 2º a 6ª feira - 2º turno - 12h às 21h- Intervalo - 13h-14h
- Sábado - 1º turno - 09h às 13h- Sem intervalo
- Sábado - 2º turno - 13h às 17h- Sem intervalo

2.2.2 Contínuo:

- 2º a 6ª feira - 09h às 18h48- Intervalo - 12h-13h

2.2.3 Copeiragem:

- 2º a 6ª feira-1º turno - 07h às 16h- Intervalo - 11h30 - 12h30
- 2º a 6ª feira-2º turno - 08h às 17h- Intervalo - 12h30 - 13h30
- Sábado - 08h às 12h (Quando necessário)

2.2.4 Recepção:

- 2º a 6ª feira - 1º turno - 08h às 17h48 - Intervalo - 11h-12h
- 2º a 6ª feira - 2º turno - 09h às 18h48 - Intervalo - 12h-13h

2.2.5 Jardinagem:

- 2º a 6ª feira - 07h às 16h48 - Intervalo - 12h - 13h

3. METRAGENS DAS EDIFICAÇÕES:

Áreas Internas 11.012 m².

Áreas Externas 17.120 m².

Fachadas Envidraçadas 175 m².

Metragem total: 28.307 m².

Acrescentamos ainda que a aludida empresa nos presta os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

Prazo Contratual: 12(doze) meses.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.


Diogo Seixas

Diogo Seixas

Coordenador de Infraestrutura

Operacional

Coordenador de Infraestrutura e Operacional
Gerencia Administrativa
IMPA

3º Ofício de Justiça
RUA DO MARACÁ, 110 - JARDIM BOTÂNICO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22460-320
TELEFONE: (21) 2518-1111 - FAX: (21) 2518-1112
E-MAIL: 3ooficio@trf3.jus.br

RECEBUEMOS
CERTIFICADO e seu conteúdo que me foi
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Em last...
Rua de Caxias - RJ - 29/10/2020
END: 600 - 2518-1111 - FUND: 0,24 - R\$550:0,12
FUNDEPI: 0,19 - FUNDEPI: 0,24 - R\$550:0,12
ISS: 0,31 - Valor: R\$8,47
Em last...
TOMALISA PROJETO DE FÓRUM - ESCRITÓRIO
Carilite e Talidade do Vale em:
n.º: 7/2003 Trilite Jus.br/interablico
Selo: EDP22005 REV

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
TRF3 - 3ª VARA DE FÓRUM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA
e 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto nº 3.005 de 20/09/2000, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22450-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Marcelo Miranda Viana da Silva, brasileiro, divorciado, matemático, portador da carteira de identidade nº 08160141-7, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.234.487-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **IMPA**; e

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Avenida das Américas, 13.685 - Sala 264, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.720-701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.995.001/0001-09, portadora da inscrição estadual nº 26.528.762, neste ato representada por seu titular, José Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 200105956, expedida pelo DIO-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.882.037-56, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem as partes acima qualificadas, pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços de limpeza, asseio, conservação e apoio administrativo para as dependências da **IMPA**, situadas na Estrada Dona Castorina, nº 110, Jardim Botânico/RJ, Rua Diamantina, nº 23, Jardim Botânico/RJ, Rua Barão de Oliveira Castro, nº 60, Jardim Botânico/RJ e Travessa Santa Leopádia, nº 64, apartamentos 204, 304, 501 e 503, Copacabana/RJ.

1.2 Constituem partes integrantes do presente contrato, como se neste estivessem transcritas, o Termo de Referência SC 2504 do IMPA de 11/08/2019 (Anexo I), a Proposta Comercial do 18/07/2017 da **CONTRATADA** (Anexo II) e a Relação de Documentos de Apresentação Obrigatória (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços mencionados no item 1.1 deverão atender integralmente as especificações técnicas e determinações relacionadas no Termo de Referência do **IMPA** e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2.2 O **IMPA** poderá solicitar à **CONTRATADA** variações ou exclusões de determinados postos de trabalho, o que ensejará o acréscimo ou redução correspondente de forma proporcional na remuneração dos serviços, com base nos valores expressos na Proposta

Comercial da CONTRATADA.

2.3 O IMPA poderá, ainda, suspender temporariamente, em qualquer ocasião, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, devendo avisar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4 Na hipótese prevista no item 2.2 acima, o IMPA deverá solicitar à CONTRATADA as alterações por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5 Em caso de ausência do funcionário da CONTRATADA, esta deverá providenciar a devida reposição em tempo hábil de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

2.8 Cabe ainda à CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento, e respondendo perante o IMPA por quaisquer violações ou descumprimento das obrigações ali dispostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2019, com término previsto para 16/08/2020, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

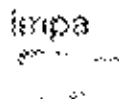
4.1 O IMPA se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 128.061,81 (cento e vinte e nove mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos), já incluídos todos os custos e despesas discriminadas na planilha de formação de custos e preços e tributos integrantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.2 Estão incluídos nos valores expressos no item 2.1 acima todo e qualquer custo para prestação dos serviços ora contratados e os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato, inclusive despesas administrativas, custos operacionais, insumos, deslocamentos, transportes, encargos trabalhistas e provisões para pagamento de todas verbas rescisórias referentes às rescisões dos contratos de trabalho durante ou após a finalização do vínculo contratual.

4.3 O valor do vale-transporte poderá sofrer variação de acordo com a quantia efetivamente despendida pelos funcionários da CONTRATADA ou em virtude da aplicação da reajuste pela autoridade competente.

4.4 O preço mencionado no item 4.1 poderá ser alterado para contemplar os reajustes determinados por Convenção Coletiva desde que devidamente homologados pela autoridade competente, considerando a data base da categoria. O reajuste somente poderá ser aplicado sobre os itens e rubricas expressamente majorados nos instrumentos coletivos

[Handwritten signatures and stamps]
 Bárbara Karoly
 -Coordenadora Jurídica-
 IMPA



Ministério da
Educação

Ministério da
Educação

Ministério da
Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicações



acima mencionados, não havendo, neste hipótese, aplicação de qualquer reajuste sobre os demais componentes do preço, inclusive sobre os insumos.

4.5 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal discriminada em 2 (duas) vias devidamente firmadas e cumpridas todas as exigências legais, juntamente com a documentação prevista no Anexo III deste instrumento, competindo ao **IMP**, quando cabível, efetuar a retenção de qualquer tributo que a lei determinar.

4.6 A devolução do documento fiscal não aprovada pelo **IMP**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.7 O pagamento será efetuado pelo **IMP** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação e aprovação expressa da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no Anexo III, mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

4.8 Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.9 O pagamento do documento fiscal de cobrança poderá ser susado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) descumprimento de solicitações efetuadas pelo **IMP**; e
- c) existência de débito de qualquer natureza com o **IMP**.

4.10 O pagamento do documento fiscal não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e pela execução dos serviços respectivos, quaisquer que forem, nem implicará na aceitação dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.11 Poderá ocorrer a suspensão do prazo para pagamento quando não for apresentada a documentação comprobatória sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 O **IMP** poderá deduzir os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** da remuneração pelos serviços prestados prevista no item 4.1 desta Cláusula.

4.13 É vedada à **CONTRATADA** a negociação dos créditos decorrentes deste contrato junto à rede bancária, empresas de factoring ou outras instituições semelhantes para realização de operações de desconto, cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira similar.

CLÁUSULA QUINTA -- OBRIGAÇÕES DO IMP:

Caberá ao IMPA:

- a) fornecer as informações, documentos e dados colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os meios necessários para a realização dos serviços aqui estipulados;
- b) comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços; e
- c) possibilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **IMPA** nas datas e horários ajustados previamente pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(Caberá à CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados com integral e rigorosa observância aos termos e condições constantes neste Contrato, bem como aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre as partes, respeitando todas as leis, resoluções, normas, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;
- c) prover toda e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, em estrita obediência à legislação vigente, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **IMPA**;
- d) atender, com toda a diligência possível, as determinações do **IMPA**, adotando as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, refazendo quando for o caso, os serviços eventualmente imperfeitos, sem que isto importe em qualquer acréscimo ao valor estabelecido para a prestação dos serviços, bem como efetuando substituição de pessoal considerado inadequado e/ou despreparado para a prestação dos serviços, a exclusivo critério do **IMPA**;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno do **IMPA**, inclusive as regras de segurança e acesso às dependências e, ainda, o Código de Ética e Conduta institucional disponível no site (<https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/>);
- f) zelar pelo cumprimento de todas as normas de segurança vigentes, exigindo que os seus funcionários as cumpram rigorosamente durante todo o período de vigência

deste instrumento, obrigando-os, sempre que necessário, a utilizar os equipamentos de segurança determinados;

- g) comunicar ao **IMPA** qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- h) utilizar exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, toda e qualquer informação e/ou documentos obtidos do **IMPA** para fins do presente Contrato;
- i) assumir, de maneira irrevogável e irremediável, a total e absoluta responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas e toda espécie de danos que vierem a ser sofridos pelo **IMPA** ou por terceiros em razão de defeitos na prestação dos serviços ora avençada e/ou que decorram de ato ilícito, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança pela **CONTRATADA**, por seus representantes, empregados e/ou prepostos;
- j) prover todas as ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em estrita obediência à legislação e normas técnicas vigentes, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados na operação e uso de tais máquinas, ferramentas e equipamentos;
- k) fornecer toda assistência jurídica, além de outras pertinentes, em casos de acidentes sofridos pelos profissionais que estiverem prestando serviços, ficando ajustado que todas as despesas decorrentes desse tipo de evento, assim como com relação a eventuais doenças pleiteadas pelos empregados envolvidos na execução dos serviços e que comprovadamente, decorram da execução do objeto deste Contrato, serão assumidas pela **CONTRATADA**;
- l) cumprir com leis, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, assumindo como única responsável, todas as consequências de quaisquer transgressões que pratique, ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades competentes, sem prejuízo de enviar uma cópia de todas as intimações e/ou notificações que receber para o **IMPA**;
- m) arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade da **CONTRATADA** que o **IMPA** venha a ser compelido, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aquelas resultantes de reclamação trabalhista ajuizada contra o **IMPA** por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, sob pena de ter o respectivo valor descontado no(s) próximo(s) pagamento(s), com que a **CONTRATADA** declarar, desde já, concordar expressamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA FORNECIDA:

7.1 Caberá a **CONTRATADA** prover toda a mão-de-obra necessária à total execução dos serviços, disponibilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados e

qualificados para os serviços, cujo controle de jornada deverá ser realizado em absoluta obediência a legislação vigente, especialmente em conformidade com a Portaria MTE nº 1510/2009.

7.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por funcionários da **CONTRATADA**, em completa e absoluta obediência à legislação trabalhista e previdenciária vigente, não sendo admitida, em hipótese alguma, a contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas para tal fim.

7.3 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, bem como utilizar, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual e, ainda, portar o crachá de identificação de modo visível.

7.4 A **CONTRATADA** é responsável direta por todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, diretos ou indiretamente, da execução do presente contrato, sendo certo que o pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados será de sua única e exclusiva responsabilidade, não onerando qualquer vínculo empregatício com o **IMPA**.

7.5 O não recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer encargo determinado pela legislação vigente não transfere ao **IMPA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.6 Caberá a **CONTRATADA** contratar e manter seguro de vida e acidentes pessoais para todos os funcionários disponibilizados ao **IMPA** por força deste contrato, bem como deverá garantir o fornecimento de todos os benefícios eventualmente previstos Convenção Coletiva de trabalho da respectiva categoria.

7.7 For a **CONTRATADA** obrigada arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de sua responsabilidade que o **IMPA** venha a ser compelido, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles resultantes de reclamação trabalhista ajuizada contra o **IMPA** por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, sob pena de, quando possível, ter o respectivo valor descontado no próximo pagamento, com que a **CONTRATADA** decrete, desde já, concordar expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias a **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **IMPA**, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a sua regularidade trabalhista e fiscal.

8.2 A **CONTRATADA** deverá esclarecer eventuais dúvidas ou inconsistências apontadas pelo **IMPA** em até 7 (sete) dias, salvo em caso de contato urgente, quando deverá atender ao **IMPA** em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

[Handwritten signatures and stamps]
 CARLOS E. ANTONY
 Diretor Jurídico
 194

8.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicará na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais cabíveis.

8.4 A fiscalização exercida pelo **IMPA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, nem a responsabilidade pelos danos causados ao **IMPA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, sejam culposas ou dolosas, de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, ou decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos destinados ao pagamento das despesas do presente Contrato serão providos pelo Contrato de Gestão firmado entre o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o **IMPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 Excepcionalmente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nas hipóteses de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas ou condições contratuais estabelecidas no presente instrumento e respectivos anexos, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando do cometimento de pequenas irregularidades;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor discriminado no caput do item 4.1 deste Contrato por cada infração, sem prejuízo da opção pelo **IMPA** da rescisão antecipada estipuada no item 10.1 deste instrumento.

10.2 O valor da multa poderá eventualmente ser reduzido pelo **IMPA**, a critério exclusivo deste, em razão da menor gravidade dos fatos.

10.3 A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da formalização da aplicação da penalidade, para apresentar sua justificativa em relação ao inadimplemento contratual, cuja aceitação poderá ocorrer ou não, dependendo unicamente e exclusivamente da decisão do **IMPA**.

10.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão ser quitadas pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua formalização.

10.5 A execução insatisfatória dos serviços pela **CONTRATADA** sem a devida correção em tempo hábil poderá ser considerada como inadimplemento contratual, autorizando a aplicação das penalidades previstas no item 10.1 acima.

10.8 Ocorrendo o inadimplemento por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, responderá esta por perdas e danos a que der causa, bem como por todas as demais despesas a que o **IMPA**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Barbara Karoly
 Advogada Jurisfeita

for obrigado efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais, custas e honorários advocatícios, desde já arbitrados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas no item 9.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E DISSOLUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **IMPA** nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA** do objeto contratual por mais de 30 (trinta) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos por mais de 30 (trinta) dias;
- c) descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias por mais de 10 (dez) dias;
- d) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual para terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do **IMPA**;
- e) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**.

11.2 Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já o direito do **IMPA** de adotar, no que couber e a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **IMPA**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **IMPA**.

11.3 Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperfeito na execução dos serviços contratados, o **IMPA** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 5 (cinco) dias.

11.4 A utilização do direito assegurado na cláusula anterior pelo **IMPA** não implicará, necessariamente em renúncia aos demais direitos garantidos por lei e/ou por este contrato.

11.5 É facultado a qualquer das Partes resili o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado a outra Parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja a necessidade do pagamento de multa.

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]

[Signature]

[Stamp: 20/07/2015]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO:

12.1 As Partes firmam o compromisso de não oferecer, pagar, prometer, dar, se comprometer a dar ou aceitar de quem quer que seja, inclusive de qualquer funcionário ou oficial de governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político e candidato para cargo político, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, em tudo que for relacionado ou não ao objeto deste contrato.

12.2 A CONTRATADA, em tudo que for relacionado aos serviços ora contratados, se obriga a obedecer e fazer com que seus empregados, prestos, colaboradores, subcontratados, consultores, agentes ou qualquer pessoa a ela vinculada, obedçam a todas as regras, convenções e leis anticorrupção brasileiras, inclusive a Lei 12.546/2013, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção, responsabilizando-se individualmente sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da parte do IMPA, por eventuais processos administrativos ou ações judiciais, multas e demais ônus oriundos da inobservância de tais dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A CONTRATADA declara, neste ato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e firma o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

13.2 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos do presente, sem a prévia e expressa autorização das Partes, o que deverá ocorrer sempre por escrito.

13.3 As comunicações e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas sempre por escrito, e-mail ou carta, devendo ser endereçadas aos departamentos e pessoas responsáveis de cada uma das Partes, notando-se efetuadas na data de seu recebimento.

13.4 Eventual omissão e/ou tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente Contrato, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, salvo se expressamente convencionado pelas Partes por meio da celebração de Termo Aditivo.

13.5 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

13.6 Fica, ainda, proibida qualquer veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do IMPA.

13.7 As Partes declaram concordar expressamente com os termos aqui ajustados,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
 Maria Karoly
 Vera Jardim

obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

É por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA

Marcelo Miranda Viana da Silva

 Marcelo Miranda Viana da Silva
 Diretor Geral

26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva

 José Gabriel da Silva
 Titular

Testemunhas:

Thayssa Prates Araújo

 Nome: Thayssa Prates Araújo
 CPF: 139.037.927-42
 RG nº 21.748.537-4

Barbara Kainny

 Nome: Barbara Kainny
 CPF: 020.189.134-04

impa



Instituto de
Matemática
Pura e Aplicada

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GUILHERME UFFENBERG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA
E 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA, associação civil sem fins lucrativos qualificada como organização social pelo Decreto nº 3.605/00, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22460-320 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Geral, Marcelo Miranda Viana da Silva, brasileiro, divorciado, matemático, portador da carteira de identidade nº 08180141-7, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.234.487-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **IMPA**; e

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Avenida Washington Luis, 2.550, Sala 502, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.665.001/0001-09, portadora da inscrição estadual nº 56.528.762, neste ato representada por seu titular, José Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 200105856, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.662.037-55, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as Partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de limpeza, asseio, conservação e apoio administrativo para as dependências do **IMPA**, situadas na Estrada Dona Castorina, nº 110, Jardim Botânico/RJ, Rua Diamantina, nº 23, Jardim Botânico/RJ, Rua Barão de Oliveira Castro, nº 60, Jardim Botânico/RJ e Travessa Santa Leocádia, nº 64, apartamentos 204, 304, 501 e 603, Copacabana/RJ, atendendo a todas obrigações dispostas no Termo de Referência de 22/06/2020 do **IMPA**.

1.2 Constituem partes integrantes do presente contrato, como se neste estivessem transcritos, o Termo de Referência do **IMPA** de 22/06/2020 e a Proposta Comercial de 08/06/2020 da **CONTRATADA**, encaminhada em 08/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços mencionados nos itens da Proposta Comercial da **CONTRATADA** deverão atender integralmente as especificações técnicas e determinações relacionadas no Termo de Referência do **IMPA**, bem como deverão observar a legislação vigente, não podendo **CONTRATADA** alegar desconhecimento, e respondendo perante o **IMPA** por quaisquer violações ou descumprimento das obrigações dispostas.

Estrada Dona Castorina, 110 Jardim Botânico - CEP 22460-320 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Phone: +55 21 2529-5000

www.impa.br
545 ign ablica BR Tel: 51 412 8100 ext: 5483475 Para contatar a pessoa responsável acesse <http://62.16.0.101.com.br/contar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1º, 1º, 2º.



2.2 Em caso de ausência do funcionário da **CONTRATADA** ou na hipótese do **IMPA** solicitar a substituição de algum funcionário, deverá ser providenciada a devida reposição ou substituição em tempo hábil de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

2.3 As solicitações de informações e/ou documentos pela **CONTRATADA** deverão necessariamente ser realizadas por escrito para o Coordenador de Infraestrutura Operacional, Sr. Diogo Seixas (diogo.seixas@impa.br) e para o e-mail institucional da Coordenação de Infraestrutura Operacional: (sad@impa.br).

2.4 O **IMPA** poderá solicitar à **CONTRATADA** variações quantitativas de determinados itens, bem como alteração no Cronograma proposto, hipótese em que haverá o equivalente acréscimo ou redução na remuneração dos serviços, quando cabível, devendo as Partes registrar as novas condições por meio da celebração de Termo Aditivo.

2.5 Caso seja do interesse do **IMPA**, os serviços poderão ser encerrados, ficando prevista, também, a possibilidade de suspensão temporária, em qualquer ocasião, no todo ou, em parte, a execução do objeto do presente contrato, devendo avisar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2020, com término previsto para 16/08/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O **IMPA** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela regular execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 1.538.411,76 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 128.200,98 (cento e vinte e oito mil, duzentos reais e noventa e oito centavos), já inclusos todos os custos e despesas discriminadas na planilha de formação de custos e preços e tributos integrantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

4.2 Estão inclusos nos valores expressos no item 2.1 acima todo e qualquer custo para prestação dos serviços ora contratados e os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato, inclusive despesas administrativas, custos operacionais, insumos, deslocamentos, transportes, encargos trabalhistas e provisões para pagamento de todas verbas rescisórias referentes às rescisões dos contratos de trabalho durante ou após a finalização do vínculo contratual.



4.3 O valor do vale-transporte poderá sofrer variação de acordo com a quantia efetivamente despendida pelos funcionários da **CONTRATADA** ou em virtude da aplicação de reajuste pela autoridade competente.

4.4 O preço mencionado no item 4.1 poderá ser alterado para contemplar os reajustes determinados por Convenção Coletiva, desde que devidamente homologados pela autoridade competente, considerando a data base da categoria. O reajuste somente poderá ser aplicado sobre os itens e rubricas expressamente majorados nos instrumentos coletivos acima mencionados, não havendo, nesta hipótese, aplicação de qualquer reajuste sobre os demais componentes do preço, inclusive sobre os insumos.

4.5 A **CONTRATADA** declara que o preço proposto para execução dos serviços contempla todos os demais custos e tributos, além daqueles mencionados no item 4.2 desta Cláusula, para cumprir integralmente as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão ou reajustamento de preço, salvo as dispostas nos itens 4.3 e 4.4 da presente Cláusula.

4.6 A **CONTRATADA** apresentará ao **IMPA** a nota fiscal de acordo com as exigências legais aplicáveis, incluindo a descrição clara do objeto da contratação, juntamente com a documentação prevista no Anexo III deste instrumento.

4.7 Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência deste Contrato ou de sua execução serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte assim definido pela norma tributária, sendo certo que o **IMPA** efetuará as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente.

4.8 Em caso de possibilidade de redução ou eliminação de eventual retenção a ser efetuada pelo **IMPA**, a **CONTRATADA** informará previamente e formalmente tal condição ao **IMPA**, devendo indicar a fundamentação legal e fornecer todos os documentos necessários para embasamento da sua requisição.

4.9 A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **IMPA**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.10 O pagamento será efetuado pelo **IMPA** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

4.11 Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.12 O pagamento do documento fiscal de cobrança poderá ser susinado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) descumprimento de solicitações efetuadas pelo **IMPA**; e



c) existência de débito de qualquer natureza com o IMPA.

4.13 Poderá ocorrer a suspensão do prazo para pagamento quando não for apresentada a documentação comprobatória sem que isso gere direito à atualização monetária e/ou aplicação de qualquer tipo de reajuste sobre o valor da parcela. Nesta hipótese, o prazo somente voltará a fluir quando do cumprimento da(s) pendência(s), ficando prorrogado automaticamente por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

4.14 O IMPA poderá deduzir os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA da remuneração pelos serviços prestados prevista no item 4.1 desta Cláusula.

4.15 É vedada à CONTRATADA a negociação dos créditos decorrentes deste contrato junto a rede bancária, empresas de *factoring* ou outras instituições semelhantes para realização de operações de desconto, cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira similar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO IMPA:

Caberá ao IMPA:

- a) fornecer às informações, documentos, dados, colocando à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para a realização dos serviços aqui estipulados;
- b) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) possibilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do IMPA nas datas e horários ajustados previamente pelas Partes; e
- d) efetuar os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços à CONTRATADA, nos prazos e valores previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados com integral e rigorosa observância aos termos e condições constantes neste Contrato, bem como aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre as partes, obedecendo a todas as leis, resoluções, normas, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- b) cumprir, quanto à atividade exercida, bem como quanto aos serviços ora



escravidão; e trabalho infantil irregular e em desacordo com o ECA;

- j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **IMPA** toda e qualquer ocorrência neste sentido; a fim de evitar desvio de função;
- ki) responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual; de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), especialmente o art. 14 e arts. 17 a 27, e de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente o arts. 389; 927; 932. Inciso III; e 933;
- l) assumir, de maneira irrevogável e inetratável, a total e absoluta responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas e toda espécie de danos que vierem a ser sofridos pelo **IMPA** ou por terceiros em razão de defeitos na prestação dos serviços ora avençada, e/ou por descumprimento de qualquer dispositivo contratual, e/ou que decorram de ato ilícito, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança pela **CONTRATADA**, por seus representantes, empregados e/ou prepostos;
- m) fornecer toda assistência jurídica, além de outras pertinentes, em casos de acidentes sofridos pelos profissionais que estiverem prestando serviços, ficando ajustado que todas as despesas decorrentes desse tipo de evento, assim como com relação a eventuais doenças pleiteadas pelos empregados envolvidos na execução dos serviços e que, comprovadamente, decorram da execução do objeto deste Contrato, serão assumidas pela **CONTRATADA**;
- n) cumprir com leis, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, assumindo, como única responsável, todas as consequências de quaisquer transgressões que pratique, ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades competentes, sem prejuízo de enviar uma cópia de todas as intimações e/ou notificações que receber para o **IMPA**;
- o) prover todas as ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em estrita obediência à legislação e normas técnicas vigentes, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados na operação e uso de tais máquinas, ferramentas e equipamentos; e
- p) arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade da **CONTRATADA**, que o **IMPA** venha a ser compelido, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles, resultantes de reclamação trabalhista ajuizada contra o **IMPA** por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, sob pena de ter o respectivo valor descontado no próximo pagamento, com que a **CONTRATADA** declara, desde já, concordar expressamente; e
- q) Atender à todas as obrigações dispostas no Termo de Referência do **IMPA**



{Anexo I}:

CLÁUSULA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA FORNECIDA:

7.1 Caberá a **CONTRATADA** prover toda a mão-de-obra necessária à total execução dos serviços, disponibilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados e qualificados para os serviços, cujo controle de jornada deverá ser realizado em absoluta obediência à legislação vigente, especialmente em conformidade com a Portaria MTE nº 1.510/2009 ou documento equivalente.

7.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por funcionários da **CONTRATADA**, em completa e absoluta obediência à legislação trabalhista e previdenciária vigente, não sendo admitida, em hipótese alguma, a contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas para tal fim.

7.3 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, bem como utilizar, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual e, ainda, portar o crachá de identificação de modo visível.

7.4 A **CONTRATADA** é responsável direta por todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato, sendo certo que o pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados será de sua única e exclusiva responsabilidade, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **IMPA**.

7.5 O não recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer encargo determinado pela legislação vigente não transfere ao **IMPA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.6 Caberá a **CONTRATADA** contratar e manter seguro de vida e acidentes pessoais para todos os funcionários disponibilizados ao **IMPA** por força deste contrato, bem como deverá garantir o fornecimento de todos os benefícios eventualmente previstos Convenção Coletiva de Trabalho vigente da respectiva categoria.

7.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de sua responsabilidade que o **IMPA** venha a ser compelido, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles resultantes de reclamação trabalhista ajuizada contra o **IMPA** por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, sob pena de, quando possível, ter o respectivo valor descontado no próximo pagamento, com que a **CONTRATADA** declara, desde já, concordar expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **IMPA**, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a sua regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.



8.2 A **CONTRATADA** deverá esclarecer eventuais dúvidas ou inconsistências apontadas pelo **IMPA** em até 7 (sete) dias, salvo em caso de contato urgente, quando deverá atender ao **IMPA** em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais cabíveis.

8.4 A fiscalização exercida pelo **IMPA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, nem a responsabilidade pelos danos causados ao **IMPA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, sejam culposas ou dolosas, de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, ou decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos destinados ao pagamento das despesas do presente Contrato serão providos pelo Contrato de Gestão firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Ministério da Educação e o **IMPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Excetuando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam de forma direta e objetiva a prestação dos serviços contratados, nas hipóteses de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas ou condições contratuais estabelecidas no presente instrumento e respectivos anexos, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando do cometimento de pequenas irregularidades;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal discriminado no caput do item 4.1 deste Contrato por cada infração, sem prejuízo da opção pelo **IMPA** da resolução antecipada estipulada no item 11.1 deste instrumento.

10.2 A multa prevista no item 9.1 acima tem caráter moratório e não compensatório, podendo eventualmente ser reduzida pelo **IMPA**, a único e exclusivo critério deste, em razão da menor gravidade dos fatos.

10.3 A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da formalização da aplicação da penalidade, para apresentar sua justificativa em relação ao inadimplemento contratual, cuja aceitação poderá ocorrer ou não, dependendo unicamente e exclusivamente de decisão do **IMPA**.

10.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão ser quitadas pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua formalização.



10.5 A execução insatisfatória dos serviços pela **CONTRATADA** sem a devida correção em tempo hábil poderá ser considerada como inadimplimento contratual, autorizando a aplicação das penalidades previstas no item 10.1 acima.

10.6 Ocorrendo o inadimplimento contratual total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, responderá esta por perdas e danos a que der causa, inclusive danos direto e indiretos, sem qualquer limitação de valor, bem como por todas as demais despesas a que o **IMPA** for obrigado efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais, custas e honorários advocatícios, desde já arbitrados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas nos itens 9.1 e 11.3 deste Contrato.

10.7 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras penalidades eventualmente previstas na legislação, não exonerando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados ao **IMPA** e a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E DISSOLUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito pelo **IMPA** nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA** do objeto contratual por mais de 30 (trinta) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos por mais de 30 (trinta) dias;
- c) descumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de guardar sigilo das informações recebidas por força do presente Contrato, conforme consta na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;
- d) prática pela **CONTRATADA** de qualquer ato qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº 12.846/2013, conforme consta na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- e) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual para terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do **IMPA**; e
- f) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**.

11.2 É facultado a quaisquer das Partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que seja tal intenção seja comunicada a outra Parte por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer verba rescisória e encargos, na forma do item 4.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato, não cabendo reivindicar qualquer valor adicional ao **IMPA**.

11.3 Na hipótese da ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas do item



11.1 acima ou, ainda, no caso da **CONTRATADA** decidir pela rescisão sem comunicar expressamente o **IMPA** com a antecedência mínima prevista no item 11.2 acima, a **CONTRATADA** deverá pagar ao **IMPA** a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global discriminado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, devendo realizar o pagamento da referida multa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da rescisão ou resolução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da exigência de indenização suplementar com base na apuração das eventuais perdas e danos, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, figurando o valor da multa como patamar mínimo de indenização.

11.4 Caso o presente Contrato venha a ser resolvido ou rescido, o **IMPA** deverá arcar proporcionalmente com a remuneração correspondente aos serviços efetivamente realizados até a data da efetiva dissolução contratual, devendo ser utilizada para apuração dos custos os valores discriminados no item 4.1 deste instrumento, ressalvada ao **IMPA** a possibilidade de retenção dos valores ou dedução das multas e indenizações devidas, nos termos do item 4.14 deste Contrato.

11.4.1 A **CONTRATADA** não poderá exigir do **IMPA** o pagamento de remuneração complementar para o custeio das eventuais verbas rescisórias e encargos devidos em razão de eventual desligamento dos empregados pela **CONTRATADA**, a qual será a única e exclusiva responsável pela quitação integral e tempestiva de tais obrigações, na forma do item 4.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

11.5 Na hipótese de resolução ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já o direito do **IMPA** de adotar, no que couber e à seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **IMPA**.
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **IMPA**.

11.6 Na hipótese de dissolução contratual antecipada, isto é, antes da finalização da execução dos serviços, o **IMPA** ficará autorizado a contratar outra pessoa jurídica para cumprir as obrigações remanescentes estipuladas neste Contrato.

11.6.1 A utilização do direito assegurado na cláusula anterior pelo **IMPA** não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais direitos garantidos por lei e/ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** se compromete por si, por seus sócios, associados, diretores, conselheiros, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação às informações a que tiver acesso por força deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a



terceiros sobre quaisquer informações, sem a prévia e expressa autorização por escrito do IMPA, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes de qualquer divulgação indevida.

12.2 A **CONTRATADA** deverá presumir como confidencial todas as informações ou documentos fornecidos pelo IMPA seja de forma oral ou escrita, declarando estar ciente de que estas não conterão ou virão necessariamente acompanhadas de qualquer tipo de advertência de confidencialidade.

12.3 A obrigação de manutenção de sigilo e confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, permanecendo exigível e obrigatória inclusive após o encerramento do presente Contrato, não se aplicando apenas quando as informações:

- a) já foram de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em razão de descumprimento ao disposto neste Contrato;
- c) sejam solicitadas por ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição e competência, devendo a ser reveladas pela **CONTRATADA** somente até a extensão de tal ordem; ou
- d) tiverem sido obtidas independentemente ou desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem qualquer violação das obrigações previstas neste Contrato, salvo se desenvolvidas com base nas informações confidenciais.

12.4 Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento de qualquer solicitação de informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, deverá comunicar imediatamente ao IMPA para que este possa adotar as medidas legais que julgar cabíveis.

12.5 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a **CONTRATADA** aos procedimentos judiciais e administrativos competentes, de ordem civil e criminal, inclusive tutela antecipada, medidas liminares e indenização por perdas e danos que possam ser ocasionados ao IMPA.

12.6 As informações transmitidas ou divulgadas à **CONTRATADA** deverão ser devolvidas ao IMPA ou destruídas pela **CONTRATADA** de forma irrecuperável, assim que finalizada a necessidade de seu uso, seja solicitado pelo IMPA ou, qualquer caso, na hipótese de término deste Contrato, podendo ser exigida uma declaração da **CONTRATADA** confirmando que toda a informação não devolvida foi inteiramente destruída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO:

13.1 As Partes firmam o compromisso de não oferecer, pagar, prometer, dar, se comprometer a dar ou aceitar de quem quer que seja, inclusive de qualquer funcionário ou oficial de governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do



mesmo, partido político e candidato para cargo político, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, em tudo qualfor relacionado ou não ao objeto deste contrato.

13.2 A **CONTRATADA** se obriga a obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados, consultores, agentes ou qualquer pessoa a ela vinculada, obedeçam a todas as regras, convenções e leis anticorrupção brasileiras, inclusive a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção, responsabilizando-se individualmente, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da parte do **IMPA**, por eventuais processos administrativos ou ações judiciais, multas e demais ônus oriundos da inobservância de tais dispositivos.

13.3 A **CONTRATADA** deverá indenizar o **IMPA** e arcar com eventuais despesas a que o **IMPA** for obrigado a efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais ou judiciais, custas e honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, além das perdas e danos, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato, bem como deverá isentar o **IMPA** de qualquer responsabilidade que lhe venha a ser imputada em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custas e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas na presente Cláusula e nas leis anticorrupção brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A **CONTRATADA** declara, neste ato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e firma o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

14.2 As Partes não serão responsabilizadas por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), desde que impossibilitem, de forma direta e objetiva, o cumprimento dos serviços contratados.

14.3 As Partes comprometem-se a observar a legislação brasileira aplicável à coleta, tratamento e guarda de dados, sendo certo que, quando aplicável em razão da natureza dos serviços, os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados, ainda que anonimizados, não poderão ser utilizados para quaisquer fins diversos do previsto neste Contrato.

14.4 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos do presente, sem o prévio e expresso consentimento das Partes, o que deverá ocorrer sempre por escrito.

14.5 Na hipótese da ocorrência de alteração societária da **CONTRATADA**, tal como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/sem outra pessoa jurídica, deverão ser observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para



celebração deste Contrato, assim como deverá ser firmado compromisso de manutenção de todas as cláusulas e condições do mesmo, além de não haver prejuízo à regular execução do objeto contratual e, ainda, ocorrer prévia solicitação e anuência do IMPA.

14.6 Caso seja declarada a nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando a validade do negócio jurídico em seus termos gerais, quando possível.

14.7 As comunicações e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas sempre por escrito, e-mail ou carta, devendo ser endereçadas aos departamentos e pessoas responsáveis de cada uma das Partes, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.

14.8 Eventual omissão e/ou tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente Contrato, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, salvo se expressamente convenionado pelas Partes por meio da celebração de Termo Aditivo.

14.9 Fica, ainda, proibida qualquer veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do IMPA.

14.10 O disposto no presente Contrato substitui quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes quanto ao objeto deste Contrato, bem como prevalecerá em caso de divergência ou dúvida relacionada a qualquer disposição estipulada em seus respectivos Anexos.

14.11 O presente Contrato não importa na criação de vínculo societário, empregatício e associativo entre as Partes, seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

14.12 As Partes declaram concordar expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes concordam em assinar o presente instrumento de forma eletrônica, por meio da plataforma específica para tal finalidade, a D4Sign (www.d4sign.com.br), nos moldes do art. 10 da MP 2.200-2/01, reconhecendo, de forma irrevogável e irratável, a validade do documento assinado eletronicamente, o qual produzirá plenamente seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em meio eletrônico, perante duas testemunhas, por meio da plataforma de assinaturas eletrônicas D4Sign.

impa



Instituto de
Matemática
Pura e Aplicada

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA

Marcelo Miranda Viana da Silva
Diretor Geral

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

José Gabriel da Silva
Titular

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

Estrada Dona Castorina, 110 Jardim Botânico - CEP 22460-320 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Phone: +55 21 2529-5000

www.impa.br

DSSign - Rua Rio de Janeiro 400 - 2606 - e-161660071 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.dssign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2011, Art. 10º, §2.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA E 2G COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI**

Relação de Documentos de Apresentação Obrigatória

1 **A CONTRATADA** se compromete a apresentar os documentos listados abaixo, na periodicidade indicada em cada item, em formato eletrônico (CD ou pendrive):

1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver alteração no quadro de funcionários nos termos do item 2 deste Anexo, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

1.2 Mensalmente, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) cópia da folha de pagamento analítica do mês referente à prestação dos serviços, em que conste como tomador o **IMPA**;
- f) cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- g) cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), à que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



- h) cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;
- i) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela Internet; e
- j) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);
- k)

1.3 A qualquer tempo, sempre que solicitado pelo IMPA, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IMPA;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) cópia dos comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) cópia dos exames médicos periódicos ou de retorno em caso de licença médica;
- g) cópia da programação de férias dos empregados, bem como o aviso e recibo de férias dos empregados;
- h) cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;
- i) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela Internet; e
- j) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação



de funcionários):

1.4 Quando da extinção do contrato, independentemente do motivo (término da vigência, resolução ou rescisão), no prazo máximo de 30 (dias) da data de encerramento contratual, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento dos tributos devidos, especialmente da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às eventuais rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) cópia dos exames médicos demissionais dos empregados dispensados e não realocados em outros contratos da CONTRATADA.

1.5 Poderá o IMPA, ainda, solicitar à CONTRATADA qualquer outro documento que entenda pertinente para fim de comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

2. Caberá a CONTRATADA manter atualizada a relação dos empregados mencionada na alínea "a" do item 1.1, de modo que, sempre que houver admissão de novos empregados, afastamento ou demissão, a CONTRATADA deverá enviar a relação atualizada dos empregados.

3. A CONTRATADA declara ter ciência de que a não apresentação da documentação prevista neste anexo, assim como o descumprimento de qualquer obrigação trabalhista ou a não manutenção das condições de habilitação poderão ensejar a retenção do(s) pagamento(s) até a efetiva regularização da falta e, ainda, a aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial aplicação de multas e a resolução, além das demais cominações legais cabíveis.






P436_CT_2G_LIMPEZA.docx

Código do documento ab9ea5f0-7db9-40c2-8b0b-ee1e5e80f475

Anexo: 03 - TR-Limpeza Asseto Conservação e Apoio 2020 (1).docx
Anexo: SC_2914_2G_PROPOSTA.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA1.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA2.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA3.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA4.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA5.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA6.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA7.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA_UNIFORMES.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA_EPI.pdf
Anexo: SC_2914_2G_PLANILHA_RESUMO.pdf



Assinaturas

-  Angelo Santos Siqueira
siqueira.angelosantos@gmail.com
Assinou como testemunha
-  JOSE GABRIEL DA SILVA
zgcomercioeservicos@gmail.com
Assinou como parte e apresentou documento com foto
-  Thayssa Prates Araujo
thayssa.araujo@impa.br
Assinou como testemunha
-  Bárbara Karoly Conceição
barbara.karoly@impa.br
Aprovou
-  Marcelo Miranda Viana da Silva
vlana@impa.br
Assinou como parte

ANGELO



Thayssa P. A.



Marcelo Miranda Viana da Silva

Eventos do documento

14 Aug 2020, 13:54:35

Documento número ab9ea5f0-7db9-40c2-8b0b-ee1e5e80f475 criado por THAYSSA PRATES ARAUJO (Conta b224c95d-9f71-4342-b52c-b9cc04991fa6). Email: thayssa.araujo@impa.br. - DATE_ATOM: 2020-08-14T13:54:35-03:00

14 Aug 2020, 14:13:08

Lista de assinatura iniciada por THAYSSA PRATES ARAUJO (Conta b224c95d-9f71-4342-b52c-b9cc04991fa6). Email: thayssa.araujo@impa.br. - DATE_ATOM: 2020-08-14T14:13:08-03:00

14 Aug 2020, 14:21:09

ANGELO SANTOS SIQUEIRA Assinou como testemunha - Email: siqueira.angelosantos@gmail.com - IP:



177.46.197.209 (177.46.197.209 porta: 36572) - Geolocalização: -22.78969249357472 -43.28420450594318 -
Documento de identificação informado: 019.748.577-43 - DATE_ATOM: 2020-08-14T14:21:09-03:00

14 Aug 2020, 14:32:18

JOSE GABRIEL DA SILVA Assinou como parte - Email: Zgcomercioeservicos@gmail.com - IP: 177.46.197.209
(177.46.197.209 porta: 39082) - Documento de identificação informado: 109.662.037-55 - DATE_ATOM:
2020-08-14T14:32:18-03:00.

14 Aug 2020, 14:33:58

THAYSSA PRATES ARAUJO Assinou como testemunha (Conta b724r95d-9f71-4342-b52c-b9cc04991fa6) - Email:
thayssa.araujo@impa.br - IP: 147.65.121.69 (plr-121-68.impa.br porta: 9490) - Documento de identificação
informado: 136.037.927-42 - Autenticação em dois fatores no smartphone ativada - DATE_ATOM:
2020-08-14T14:33:58-03:00

14 Aug 2020, 18:53:47

BÁRBARA KAROLY CONCEICAO Aprovou (Conta 15b68b98-ff8d-4326-8ff1-92a3Da220117) - Email:
barbara.karoly@impa.br - IP: 201.17.121.67 (c9117943.virtua.com.br porta: 57572) - Documento de identificação
informado: 115.024.617-06 - Autenticação em dois fatores no smartphone ativada - DATE_ATOM:
2020-08-14T18:53:47-03:00

15 Aug 2020, 06:38:48

MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA Assinou como parte (Conta 874e2baf-fe50-48c9-80e0-7b1875c102d7) -
Email: viana@impa.br - IP: 177.98.3.113 (177.98.3.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 52446) - Documento de
identificação informado: 994.234.487-04 - DATE_ATOM: 2020-08-15T06:38:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c630ed207adfc6456f64e6bd072127009de62952411a1eda5070e05db64cef27
(SHA512):83c7e282b6466c1x0b54c1a83638c5a0bba9f158f546da15e8b4581ec66c62ecc2f10d1163637b4018c3725b75070d33804371d7241b0569c09c7c408d24

Hash dos documentos anexos

Nome: 07_TR_Linha23_Assoa_Conservação_e_Apoio_2020_III.docx
(SHA256):31127fda6a12550048e94c9adb19a0e6cd0e213c9b034c5b20f10d350ccc
(SHA512):488b985a94621a687ca1f79e894cd9216126973314ed4e9542093c930d30cb261409cbb941a1a801827942361768e301e0dcbef0ae968c13699102d283

Nome: SC_2914_2G_PRODOSTA.ppt
(SHA256):730e37fa46666423a1931729aac44db0c10013498ce2d6538c7d73e0735e823e30
(SHA512):01723da4458580bd1867e6574758c1h494f847ade3925d3ae1102e5cc028c032b42420511000086d4405472c41da1158e79c252225efb47ac67e02c2acfa77

Nome: SC_2914_2G_PLANO_LHA1.pdf
(SHA256):9af307b0df0e034210a9256c61247f37a65f0e581b8a445b4Aee5e9c1e0
(SHA512):9871106f23592250d61d07e79cc2a7d245e858b2fccc8d170c1cdd787ed51647264df9c84077947d796f02a660c4c2e130e0b9417081d0c0197059517

Nome: SC_2914_2G_PLANO_LHA2.pdf
(SHA256):092d1Ca3ab2523284921007e5b2b3521015f1562b170f18f611e4977ac67452
(SHA512):379780ca31698cd9a0c613e1707a51d46749a971f590f033d0996bdf0e04d225d71cc8636796d64c5c22670a5462a55d12656aded4ebc1844e574611d

Nome: SC_2914_2G_PLANO_LHA3.pdf
(SHA256):055d07m0c07d087d7e457e41b329d327e83d4a799230112327c2b48706
(SHA512):01729ba71a19f0de15e6ae87bd404c5e3cc0eb7b4c0886e0f0670a766a542d4ba7674039a4470cb358f0c77d9f133e71307f1c1b2574c5a4469db7447

Nome: SC_2914_2G_PLANO_LHA4.pdf
(SHA256):41029ac5e4255d1353e6f093591d785c3384c14771e5a79d4c8839c05b010
(SHA512):d1157a6651d750e632f089e71680f0878a247e693a17f5c0b76d0c7d933d3227f0d69c008f0e840d4441948d0c37d0600071446e49f709e9025d67e9



70 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de agosto de 2020, 08:12:57



Nome: SC_2014_2G_PLANILHAS.pdf
(SHA256): 37f8c518276c19637f069174e0b9ad0e65015e20b73319317a934cf5007b36300
(SHA512): de2c69261e549a467886540c7a771588c169c6726ced10eb51158a8bc6501c6180e2c4e544275e68033ab8c9355ea53461d1b68994be2149102e024404

Nome: SC_2014_2G_PLANILHA6.pdf
(SHA256): c0a0e33c5c530ac02886714a767659a177a3048081d0d3ac68b7aaf1811466
(SHA512): 090ec09fe3b1651c6194e94d20e14ae5751570acab19728ca4569edc0f0bc9156bd926d700ca94c367b8ada522ed10e2a174b8072b1c26eef9515a5705

Nome: SC_2014_2G_PLANILHA7.pdf
(SHA256): 527e0ae174548412300bdc53c184803e8cd4a0301ac6399ac2700c2edc0e9493
(SHA512): 91855a7cc5a4827514f3ac6772b5529c1a8cc50452c276566f0f547a7a23c735456dc12d0421573bccc8e7e05431c0e08174475d47d3cd7ee386d5cc35

Nome: SC_2014_2G_PLANILHA_UNIFORMES.pdf
(SHA256): 78ed36c9243d573c9a656a727c225f227b192c885ec7593a245a83991d59
(SHA512): c711e0f92edcd3e6a273d24d3207017397f7e081708a10815852219c945b18c18050e41b11a871a96d445c90557d2b365f00ba1502fe5cd99a3d5c2469

Nome: SC_2014_2G_PLANILHA_811.pdf
(SHA256): 499ca0f036c543d0a33ce2a3c674d030b292d11200a58947e299836aeef9b39
(SHA512): 327c35c69cc06641658240d4e0479863991uch0150ku96449726dec9feb926386524nd0965c845ab5u190fca9ee40e99964d925c0f52a2666504866075

Nome: SC_2014_2G_PLANILHA_RESUMO.pdf
(SHA256): 853dc5156763d01d053451d8890670109c73a0743cd9642de759a8f917c1
(SHA512): 0233c57855af9cc2ce0c000820c4a4d0357034721392e0374b05ce9d6734a78a85cc1c585erc7e5931e79f544a7af1edf188ce97785bb95c67c216191e57

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar/1808)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO, com sede na Rua Licínio Cardoso, 96 – Trilagem, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.266.175/0001-07, **ATESTA** para os devidos fins que a **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa com sede na Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, inscrita no CNPJ 17.695.001/0001-09, nos presta serviços conforme descrição abaixo.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica, limpeza geral e higienização, serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, análise de água e controle integrado de pragas, serviços de manutenção e conservação de jardins e dos serviços de cozinheiro e auxiliar de cozinha, a serem executados com o fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e equipamentos necessários à realização dos trabalhos, e serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de material de consumo e insumos, visando atender as demandas do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.


Grupo	Item	Código Catser	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	23329	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para área interna com piso frin	600 m ² /auxiliar	10
	2	23434	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para área externa com piso pavimentado	1.800 m ² /auxiliar	6
	3	23590	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para área laboratorial	330 m ² /auxiliar	19
	4	24244	Serviços de Jardineiro	outra	1

	5	19399	Serviços de Auxiliar de Cozinha	outra	2
	6	19399	Serviços de Cozinheiro	outra	2
	7	1341	Serviços de Encarregado	1/40 auxiliares	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS					

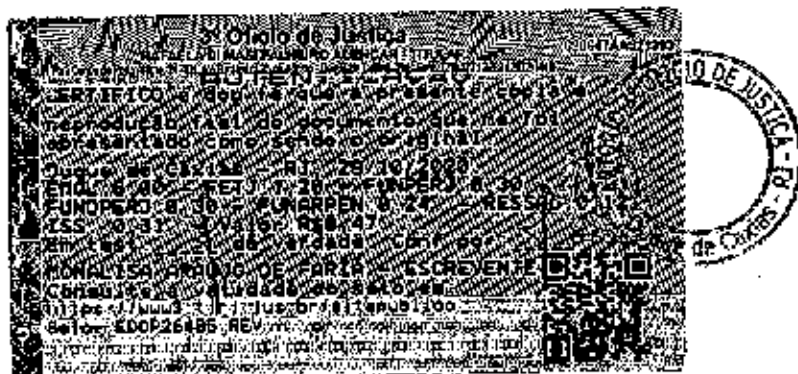
Acrescentamos ainda que a aludida empresa nos presta os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

Prazo Contratual: 12(doze) meses.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.



 Haroldo Paiva Galvão-Coronel
 Diretor do LQFEx





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 3º BM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar / 1808)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO E A
EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (órgão contratante), com sede na Rua Lucime Cardoso, 96 - Tragem, Rio de Janeiro - RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.266.175/0001-07, neste ato representado pelo Sr Haroldo Paiva Galvão, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, inscrito no CPF Nº 022.781.877-67, portador da Carteira de Identidade Nº 020.391.164-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 2G Comércio e Serviços Eireli inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.695.001/0001-09, sediada na Rodovia Washington Luiz, 2550 - SALA 502 - Vila São Luiz, em Duque de Caxias - Rio de Janeiro - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Gabriel da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 200105856, expedida pela (o) DIO/RJ, e CPF nº 109.662.037-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 64614064136201971 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza ítemica, limpeza geral e higienização, serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, análise de água e controle integrado de pragas, serviços de manutenção e conservação de jardins e dos serviços de cozinheiro e auxiliar de cozinha, a serem executados com o fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentais, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e equipamentos necessários à realização dos trabalhos, e serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de material de consumo e

insumos, visando atender as demandas do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código Causar	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
1	23329	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para área interna com piso frio	600 m ² auxiliar	10	R\$ 383.000,0000
2	23434	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para área externa com piso pavimentado	1.800 m ² auxiliar	6	R\$ 253.000,0000
3	23390	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para área laboratorial	330 m ² auxiliar	19	R\$ 815.000,0000
4	24244	Serviços de Jardineiro	outra	1	R\$ 54.400,0000
5	19399	Serviços de Auxiliar de Cozinha	outra	2	R\$ 73.000,0000
6	19399	Serviços de Cozinheiro	outra	2	R\$ 94.300,0000
7	1341	Serviços de Encarregado	1/30 auxiliares	1	R\$ 51.550,0000
TOTAL: R\$ 1.704.350,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13 de abril de 2020 e encerramento em 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observada o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, mantendo em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 142.029,17 (cento e quarenta e dois mil, vinte nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.704.350,08 (Um milhão setecentas e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Conta/Unidade: 06001

Função: 6153698455

Programa de Trabalho: 172888

Elemento de Despesa: 339039

FD: DDDTENSQUITR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja dotação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI do IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar origem à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE terá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA que será

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.587, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSELES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

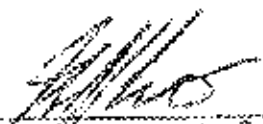
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

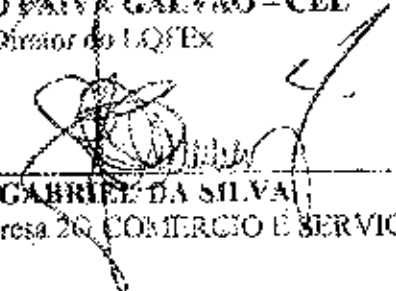
16.1. É eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelos contratantes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

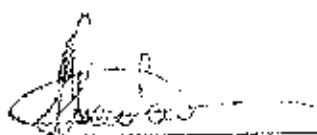


HAROLDO PAIVA GALVÃO - CEL
Diretor do LQ/Ex

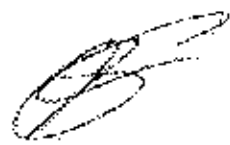


JOSE GABRIEL DA SILVA
Representante legal da Empresa 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:



Sandra Fernandes de Oliveira Monteiro Ten Cel Farm
ID 011537054-6 - MD
CPF 006.622.517-50



Sandro Porciúncula Ten Cel Farm
ID 011449464-4 - MD
CPF 021.812.647-57

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65705/2020-006/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL E A EMPRESA 2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL, com sede na Rua Marechal Serejo, nº 539 - Pechincha - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0162-29, neste ato representada pelo Diretor desta Unidade Hospitalar o CMG (Md) ALMIR MARCELO CAMELO FIGUEIRA DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 253/MB de 15 de agosto de 2018, inscrito no CPF nº 012.933.617-39, portador da Carteira de Identidade nº 375642/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, sediada na à Rodovia Washington Luiz, 2.550, sala 502, Bairro Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-008, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr (a) JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 109.662.037-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 63162.000722/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, É LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALORES
ENCARREGADO	UISM	1	R\$ 3.913,14
SERVENTE ÁREA INTERNA	UISM	2	R\$ 8.560,56
SERVENTE ÁREA EXTERNA	UISM	1	R\$ 3.280,28
SERVENTE HOSPITALAR	UISM	7	R\$ 25.620,63
SERVENTE HOSPITALAR DIURNO 12 X 36	UISM	2	R\$ 7.027,68
SERVENTE HOSPITALAR NOTURNO 12 X 36	UISM	2	R\$ 7.787,02
JARDINEIRO	UISM	1	R\$ 4.713,61
OPERADOR ROÇADEIRA	UISM	4	R\$ 16.097,08
TOTAL POSTOS		20	R\$ 76.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13.07.2020 e encerramento em 13.07.2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/765705

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 174709

Elemento de Despesa: 339039

PI: B-406FC00240

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

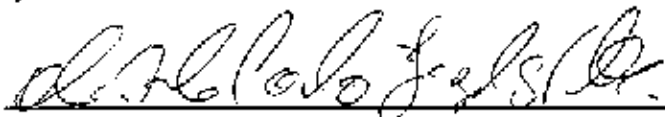
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

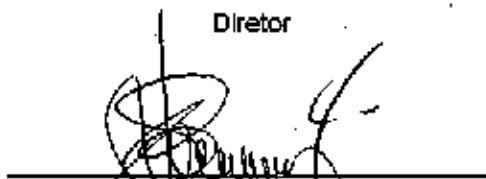
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020



ALMIR MARCELO CAMELO FIGUEIRA DOS SANTOS

Ordenador de Despesas

Diretor



JOSE GABRIEL DA SILVA

Representante legal da CONTRATADA

CPF: 109.662.037-55

TESTEMUNHA:



CARLOS CESAR ARIGONI MAIA

Fiscal do Contrato

CPF: 671.013.807-00



Os serviços nos imóveis de propriedade do IMPA, anteriormente citados, serão executados de forma eventual, conforme orientação da Coordenação de Apoio Administrativo – CAA, respeitando-se as obrigações das funções, conforme organograma, para que não haja desvio de função;

Caberá aos membros da equipe de manutenção da CONTRATADA, a realização das seguintes atividades, conforme demanda da Coordenação de Apoio Administrativo - CAA:

Infraestrutura Elétrica:

-Auxiliar do Profissional na Manutenção Preventiva & Corretiva, Remanejamento, Substituição, Reparo e/ou Instalação de Pontos de Iluminação, TUG'S, TUE'S, Instalações de Redes e Dados e Quadros Elétricos Distribuidores;

-Auxiliar do Profissional na Manutenção dos Sistemas de Câmeras de Vigilância e Sistemas Eletrônicos Diversos;

-Auxiliar do Profissional nas Operações de Monitoramento, Manobra e Desligamentos de Equipamentos do Sistema Elétrico e de Potência.

Infraestrutura Civil:

-Auxiliar do Profissional na confecção de pequenas estruturas em alvenaria, concreto e madeira;

-Auxiliar do Profissional durante execução de serviços de Revestimentos Diversificados, Revestimento de Insumos Diversos e Pintura de Superfícies;

-Auxiliar do Profissional durante execução de serviços de Manutenção Preventiva & Corretiva em Telhados e Coberturas (com sistemas de ancoragem disponibilizados pelo CONTRATANTE para realização de trabalhos em altura);

-Execução de Serviços de Manutenção & Conservação em todos os tipos de Mobiliários e Acessórios Gerais Utilizados no IMPA, como Fechaduras, Persianas, entre outros, além de Bebedouros e demais Sistemas de Infraestrutura Hidráulicos Gerais, além de Serviços Específicos e Individualizados nas áreas de Logística e Administração;

Infraestrutura de Refrigeração:

-Auxiliar do Profissional nas Manutenções Preventivas, Instalação e Remanejamento de Aparelhos de Refrigeração do Tipo Split;

3º Ofício de Justiça
 ROSALEIA DE MARI PALMEIRO ALENCAR - TITULAR
 Rua Coque de Porto Alegre, 11 - Vila Militar, 20131-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20131-900 - Fone: (21) 2529-5000

AUTENTICADO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Duque de Caxias - RJ, 29/10/2020.
 ENCL: 0,00 - FETJ: 1,20 - FUNDPERJ: 0,30
 FUNDPERJ: 0,30 - FUNDARPEN: 0,24 - RESSAG: 0,12
 ISS: 0,31 - Valor: R\$8,47

Em tent. da verdade. Conf por:

RONALISA BRAUN DE FARIA - ESCRIVENTE

Consulte a validade do selo em:
<https://www.tjri.jus.br/sitrepubblico>

0006474452107

3º Ofício de Justiça

ROSALEIA DE MARI PALMEIRO ALENCAR - TITULAR

2529-5000

J Phone: 25 21 2529-5000



-Auxiliar do Profissional nas Operações de Manutenção Preventiva, Corretiva, Monitoramento e Manobra em Sistemas de Refrigeração Central.

METRAGENS DAS EDIFICAÇÕES:

Áreas Internas 11.012 m²,
 Áreas Externas 17.120 m²,
 Fachadas Envidraçadas 175 m².

Metragem total: 28.307 m².

Acrescentamos ainda que a aludida empresa nos presta os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

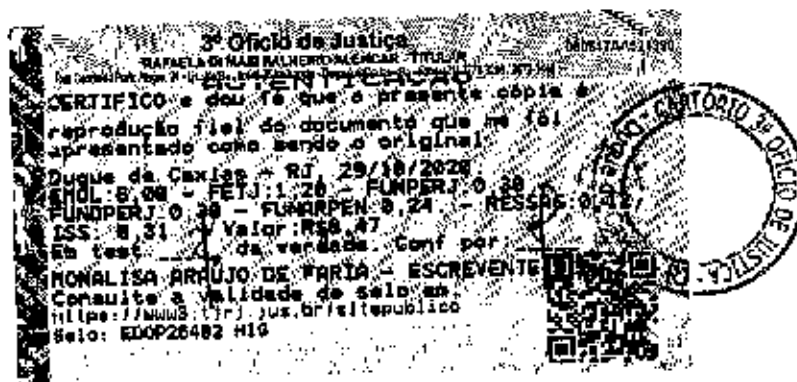
Prazo Contratual: 12(doze) meses.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Diogo Seixas

Coordenador de Infraestrutura e Operacional
 Gerencia Administrativa
 IMPA

Diogo Seixas
 Coordenador de Infraestrutura
 Operacional



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA e 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto nº 3.605 de 20/09/2000, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22460-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.888/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Marcelo Miranda Viana da Silva, brasileiro, divorciado, matemático, portador da carteira de identidade nº 08180141-7, expedida pelo IFR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 994.234.487-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **IMPA**; e

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Avenida das Américas, 13.055, Sala 264, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.700-701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.0010001-09, portadora da inscrição estadual nº 86.528.762, neste ato representada por seu titular, José Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 200405865, expedida pelo DFC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem as partes acima qualificadas, pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços de manutenção predial para as dependências do **IMPA**, situadas na Estrada Dona Castorina, nº. 110, Jardim Botânico/RJ, Rua Diamantina, nº 23, Jardim Botânico/RJ, Rua Barão de Oliveira Castro, nº 80, Jardim Botânico/RJ e Travessa Santa Leocádia, nº 64, apartamentos 204,304, 501 e 503, Copacabana/RJ.

1.2 Constituem partes integrantes do presente contrato, como se neste estivessem transcritos, o Termo de Referência SC 2504 do **IMPA** de 11/06/2016 (Anexo I), a Proposta Comercial de 18/07/2017 da **CONTRATADA** (Anexo II) e a Relação de Documentos de Apresentação Obrigatória (Anexo III)

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços mencionados no item 1.1 deverão atender integralmente as especificações técnicas e determinações relacionadas no Termo de Referência do **IMPA** e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2.2 O **IMPA** poderá solicitar à **CONTRATADA** variações ou exclusões de determinados postos de trabalho, o que ensejará o acréscimo ou redução correspondente de forma proporcional na remuneração dos serviços, com base nos valores expressos na Proposta

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Barbara Karoly
Coordenadora Jurídica
IMPA

Comercia da CONTRATADA.

2.3 O IMPA poderá, ainda, suspender temporariamente, em qualquer ocasião, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, devendo avisar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4 Na hipótese prevista no item 2.2 acima, o IMPA deverá solicitar à **CONTRATADA** as alterações por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5 Em caso de ausência do funcionário da **CONTRATADA**, esta deverá providenciar a devida reposição em tempo hábil de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

2.6 Caberá ainda à **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento, e respondendo perante o IMPA por quaisquer violações ou descumprimento das obrigações ali dispostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 16/08/2019, com término previsto para 16/08/2020 podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O IMPA se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 22.233,51 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), já incluso todos os custos e despesas discriminadas na planilha de formação de custos e preços e tributos integrantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

4.2 Estão incluídos nos valores expressos no item 2.1 acima todo e qualquer custo para prestação dos serviços ora contratados e os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato, inclusive despesas administrativas, custos operacionais, insumos, deslocamentos, transportes, encargos trabalhistas e provisões para pagamento de todas verbas rescisórias referentes às rescisões dos contratos de trabalho durante ou após a finalização do vínculo contratual.

4.3 O valor do vale-transporte poderá sofrer variação de acordo com a quantia efetivamente despendida pelos funcionários da **CONTRATADA** ou em virtude da aplicação de reajuste pela autoridade competente.

4.4 O preço mencionado no item 4.1 poderá ser alterado para contemplar os reajustes determinados por Convenção Coletiva, desde que devidamente homologados pela autoridade competente, considerando a data base da categoria. O reajuste somente poderá ser aplicado sobre os itens e rubricas expressamente majorados nos instrumentos coletivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

acima mencionadas, não havendo, nesta hipótese, aplicação de qualquer reajuste sobre os demais componentes do preço, inclusive sobre os insumos.

4.5 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal discriminada em 2 (duas) vias devidamente firmadas e cumpridas todas as exigências legais, juntamente com a documentação prevista no Anexo III deste instrumento, competindo ao **IMPA**, quando cabível, efetuar a retenção de qualquer tributo que a lei determine.

4.6 A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **IMPA**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.7 O pagamento será efetuado pelo **IMPA** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação e aprovação expressa da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no Anexo III, mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

4.8 Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.9 O pagamento do documento fiscal de cobrança poderá ser susado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) descumprimento de solicitações efetuadas pelo **IMPA**; e
- c) existência de débito de qualquer natureza com o **IMPA**.

4.10 O pagamento do documento fiscal não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e pela execução dos serviços respectivos, quaisquer que forem nem implicará na aceitação dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.11 Poderá ocorrer a suspensão do prazo para pagamento quando não for apresentada e documentação comprobatória sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 O **IMPA** poderá deduzir os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** da remuneração pelos serviços prestados prevista no item 4.1 desta Cláusula.

4.13 É vedada à **CONTRATADA** a negociação dos créditos decorrentes deste contrato junto à rede bancária, empresas de *factoring* ou outras instituições semelhantes para realização de operações de desconto, cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira similar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO IMPA:

Caberá ao IMPA:

- a) fornecer as informações, documentos, dados, colocando a disposição da **CONTRATADA**, todos os meios necessários para a realização dos serviços aqui estipulados;
- b) comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços; e
- c) possibilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do IMPA nos dias e horários ajustados previamente pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados com integral e rigorosa observância aos termos e condições constantes neste Contrato, bem como aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre as partes, respeitando todas as leis, resoluções, normas, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;
- c) prover toda a mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, em estrita obediência à legislação vigente, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o IMPA;
- d) atender, com toda a diligência possível, as determinações do IMPA, adotando as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, fazendo, quando for o caso, os serviços eventualmente imperfeitos, sem que isto importe em qualquer acréscimo ao valor estabelecido para a prestação dos serviços, bem como efetuando substituição de pessoal considerado inadequado e/ou despreparado para a prestação dos serviços, a exclusivo critério do IMPA;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno do IMPA, inclusive as regras de segurança e acesso às dependências e, ainda, o Código de Ética e Conduta Institucional disponível no site (<https://impa.br/sobre/acesso-e-informacao/>).

- f) zelar pelo cumprimento de todas as normas de segurança vigentes, exigindo que os seus funcionários as cumpram rigorosamente durante todo o período de vigência deste instrumento, obrigando-os, sempre que necessário, a utilizar os equipamentos de segurança determinados;
- g) comunicar ao IMPA qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- h) utilizar exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, toda e qualquer informação e/ou documentos obtidos do IMPA para fins do presente Contrato;
- i) assumir, de maneira irrevogável e intransferível, a total e absoluta responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas e toda espécie de danos que vierem a ser sofridos pelo IMPA ou por terceiros em razão de defeitos na prestação dos serviços ora avençada e/ou que decorram de ato ilícito, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança pela CONTRATADA, por seus representantes, empregados e/ou prepostos;
- jj) prover todas as ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em estrita obediência à legislação e normas técnicas vigentes, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados na operação e uso de tais máquinas, ferramentas e equipamentos;
- k) fornecer toda assistência jurídica, além de outras pertinentes, em casos de acidentes sofridos pelos profissionais que estiverem prestando serviços, ficando ajustado que todas as despesas decorrentes desse tipo de evento, assim como com relação a eventuais doenças pleiteadas pelos empregados envolvidos na execução dos serviços e que, comprovadamente, decorram da execução do objeto deste Contrato, serão assumidas pela CONTRATADA;
- l) cumprir com leis, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, assumindo, como única responsável, todas as consequências de quaisquer transgressões que pratique, ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades competentes, sem prejuízo de enviar uma cópia de todas as intimações e/ou notificações que receber para o IMPA;
- m) arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade da CONTRATADA que o IMPA venha a ser compelido, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles resultantes de reclamação trabalhista ajuizada contra o IMPA por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, sob pena de ter o respectivo valor descontado no(s) próximo(s) pagamento(s), com que a CONTRATADA declara, desde já, concordar expressamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA FORNECIDA:

7.1 Caberá a **CONTRATADA** prover toda a mão-de-obra necessária à total execução dos serviços, disponibilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados e qualificados para os serviços, cujo controle de jornada deverá ser realizado em absoluta obediência à legislação vigente, especialmente em conformidade com a Portaria MTE nº 1519/2009.

7.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por funcionários da **CONTRATADA**, em completa e absoluta obediência à legislação trabalhista e previdenciária vigente, não sendo admitida, em hipótese alguma, a contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas para tal fim.

7.3 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, bem como utilizar, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual e, ainda, portar o crachá de identificação de modo visível.

7.4 A **CONTRATADA** é responsável direta por todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato, sendo certo que o pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados será de sua única e exclusiva responsabilidade, não onerando qualquer vínculo empregatício com o **IMPA**.

7.5 O não recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer encargo determinado pela legislação vigente não transfere ao **IMPA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.6 Caberá a **CONTRATADA** contratar e manter seguro de vida e acidentes pessoais para todos os funcionários disponibilizados ao **IMPA** por força deste contrato, bem como deverá garantir o fornecimento de todos os benefícios eventualmente previstos Convenção Coletiva de trabalho da respectiva categoria.

7.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada arcar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recolhimento de sua responsabilidade que o **IMPA** venha a ser compelido, judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles resultantes de reclamação trabalhista julgada contra o **IMPA** por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, sob pena de, quando possível, ter o respectivo valor descontado no próximo pagamento, com que a **CONTRATADA** declara, desde já, concordar expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **IMPA**, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a sua regularidade trabalhista e fiscal.

[Handwritten signatures and initials]

8.2 A **CONTRATADA** deverá esclarecer eventuais dúvidas ou inconsistências apontadas pelo **IMPA** em até 7 (sete) dias, salvo em caso de contato urgente, quando deverá atender ao **IMPA** em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção de **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicará na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais cabíveis.

8.4 A fiscalização exercida pelo **IMPA** não exclui ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, nem a responsabilidade pelos danos causados ao **IMPA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, sejam culposas ou dolosas, de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, ou decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos destinados ao pagamento das despesas do presente Contrato serão providos pelo Contrato de Gestão firmado entre o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o **IMPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Excetuando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nas hipóteses de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas ou condições contratuais estabelecidas no presente instrumento e respectivos anexos, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando do cometimento de pequenas irregularidades;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor discriminado no caput do item 4.1 deste Contrato por cada infração, sem prejuízo da opção pelo **IMPA** de resolução antecipada estipulada no item 10.1 deste instrumento;

10.2 O valor da multa poderá eventualmente ser reduzido pelo **IMPA**, a único e exclusivo critério deste, em razão da menor gravidade dos fatos.

10.3 A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da formalização da aplicação da penalidade, para apresentar sua justificativa em relação ao inadimplemento contratual, cuja aceitação poderá ocorrer ou não, dependendo unicamente e exclusivamente de decisão do **IMPA**.

10.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão ser quitadas pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua formalização.

10.5 A execução insatisfatória dos serviços pela **CONTRATADA** sem a devida correção em tempo hábil poderá ser considerada como inadimplemento contratual, autorizando a aplicação

Handwritten signature
 Maria Karoly
 Advogada

das penalidades previstas no item 10.3 acima.

10.6 Ocorrendo o inadimplemento por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, responderá esta por perdas e danos a que der causa, bem como por todas as demais despesas a que o **IMPA** for obrigado efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais, custas e honorários advocatícios, desde já arbitrados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas no item 9.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E DISSOLUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito pelo **IMPA** nas seguintes causas:

- a) inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA** do objeto contratual por mais de 30 (trinta) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos por mais de 30 (trinta) dias;
- c) descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias por mais de 10 (dez) dias;
- d) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual para terceiros, sem a prévia e expressa consentimento do **IMPA**;
- e) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**.

11.2 Na hipótese de resolução do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já o direito do **IMPA** de adotar, no que couber e a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **IMPA**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **IMPA**.

11.3 Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperioso na execução dos serviços contratados, o **IMPA** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 5 (cinco) dias.

11.4 A utilização do direito assegurado na cláusula anterior pelo **IMPA** não implicará, necessariamente em renúncia aos demais direitos garantidos por lei e/ou por este contrato.

11.5 É facultado a quaisquer das Partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo.

13.6 Fica, ainda, proibida qualquer veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévio e expressa autorização do IMPA.

13.7 As Partes declaram concordar expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

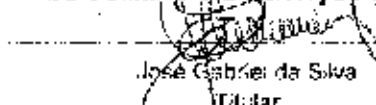
E por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas no final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

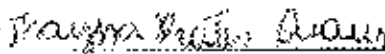
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA

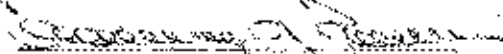

 Marcelo Miranda Viana da Silva
 Diretor Geral

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI


 José Gabriel da Silva
 Titular

Testemunhas:


 Nome: **Thaysa Praes Araujo**
 CPF: **138.937.927-02**
 RG nº **91.348.537-4**


 Nome: **GABRIEL DE FIGUEIREDO**
 CPF: **035.159.135-04**



violações ou descumprimento das obrigações dispostas

2.2 Em caso de ausência do funcionário da CONTRATADA, ou na hipótese do IMPA solicitar a substituição de algum funcionário, deverá ser providenciada a devida reposição ou substituição em tempo hábil de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços

2.3 As solicitações de informações e/ou documentos para a CONTRATADA deverão necessariamente ser realizadas por escrito para o Coordenador de Infraestrutura Operacional, Sr. Diogo Seixas (diogo.seixas@impa.br) e para o e-mail institucional da Coordenação de Infraestrutura Operacional (siad@impa.br).

2.4 O IMPA poderá solicitar à CONTRATADA variações quantitativas de determinados itens, bem como alteração no Cronograma proposto, hipótese em que haverá o equivalente acréscimo ou redução na remuneração dos serviços quando cabível, devendo as Partes registrar as novas condições por meio da celebração de Termo Aditivo.

2.5 Caso seja do interesse do IMPA, os serviços poderão ser encerrados. Quando prevista, também, a possibilidade de suspensão temporária, em qualquer ocasião, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, deverá avisar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/09/2020, com término previsto para 09/09/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O IMPA se obriga a pagar a CONTRATADA, pela regular execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 474.169,56 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 39.514,13 (nove mil, e cinquenta e quinze reais e traze centavos), à menos tempo os custos e despesas discriminadas na planilha de formação de custos e preços e tributos integrais da Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.2 Estão incluídos nos valores expressos no item 2.1 acima todo e qualquer custo para prestação dos serviços ora contratados e os tributos devidos, seja como impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais, bem como outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato, inclusive despesas administrativas, custos operacionais, insumos, deslocamentos, transportes, encargos trabalhistas e provisões para pagamento de todas verbas rescisórias referentes às rescisões dos contratos de trabalho durante ou após a finalização do vínculo contratual.



4.3 O valor do vale-transporte poderá sofrer variação de acordo com a quantia efetivamente despendida pelos funcionários da CONTRATADA ou em virtude de aplicação de reajuste pela autoridade competente.

4.4 O preço mencionado no item 4.1 poderá ser alterado para contemplar os reajustes determinados por Convenção Coletiva, desde que devidamente homologadas pela autoridade competente, considerando a data base da categoria. O reajuste somente poderá ser aplicado sobre os itens e rubricas expressamente majorados nos instrumentos coletivos acima mencionados, não havendo, nessa hipótese, aplicação de qualquer reajuste sobre os demais componentes do preço, inclusive sobre os insumos.

4.5 A CONTRATADA declara que o preço proposto para execução dos serviços contempla todos os demais custos e tributos, além daqueles mencionados no item 4.2 desta Cláusula, para cumprir integralmente as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão ou reajustamento de preço, salvo as dispostas nos itens 4.3 e 4.4 da presente Cláusula.

4.6 A CONTRATADA apresentará ao IMPA a nota fiscal de acordo com as exigências legais aplicáveis, incluindo a descrição clara do objeto da contratação, juntamente com a documentação prevista no Anexo III deste instrumento.

4.7 Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência deste Contrato ou de sua execução serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte assim definido pela norma tributária, sendo certo que o IMPA efetuará as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente.

4.8 Em caso de possibilidade de redução ou eliminação de eventual retenção a ser realizada pelo IMPA, a CONTRATADA informará previamente e formalmente tal condição ao IMPA, devendo indicar a fundamentação legal e fornecer todos os documentos necessários para embasamento da sua requisição.

4.9 A devolução do documento fiscal não aprovado pelo IMPA, em hipótese alguma, servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.10 O pagamento será efetuado pelo IMPA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.11 Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.12 O pagamento de documento fiscal de ocorrência poderá ser suscitado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução de objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) descumprimento de solicitações emitidas pelo IMPA;

ci e) estar a seu débito de qualquer natureza com o IMPA.

4.13 Poderá ocorrer a suspensão do prazo para pagamento quando não for apresentada a documentação comprobatória sem que isso gere direito à suspensão monetária ou a aplicação de qualquer tipo de reajuste sobre o valor da parcela. Nesta hipótese, o prazo somente voltará a fluir quando do cumprimento da(s) pendência(s), ficando prorrogado automaticamente por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

4.14 O IMPA poderá deduzir os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA da remuneração pelos serviços prestados prevista no item 4.1 desta Cláusula.

4.15 É vedada à CONTRATADA a negociação dos créditos decorrentes deste contrato junto a rede bancária, empresas de factoring ou outras instituições semelhantes para realização de operações de desconto, cobranças de débitos ou qualquer outra operação financeira similar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO IMPA:

Caberá ao IMPA:

- fornecer as informações, documentos, dados, colocando à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para a realização dos serviços aqui estipulados;
- comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- possibilitar o acesso dos funcionários de CONTRATADA às dependências do IMPA nas datas e horários ajustados previamente pelas Partes; e
- efetuar os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços à CONTRATADA nos prazos e valores previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA:

- executar os serviços contratados com integridade e rigorosa observância aos termos e condições constantes neste Contrato, bem como aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre as partes, obedecendo a todas as leis, resoluções, normas, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- cumprir quanto à atividade exercida, bem como quanto aos serviços ora



Instituto de
Matemática
Pura e Aplicada

Ministério da
Educação

Sistema de
Ensino Superior
CNPq



conferidas as disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe expressamente, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 11 (onze) anos;

- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;
- d) prover toda a mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, em estrita obediência à legislação trabalhista vigente, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o IMAPA;
- e) atender, com toda a diligência possível, as determinações do IMAPA, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas, regulamentar ou adequações eventualmente necessárias, reforçando, quando for o caso, os serviços impendentes, sem que isto importe em qualquer abatimento ao valor estabelecido para a prestação dos serviços, bem como efetuando substituição de pessoal considerado inadequado ou despreparado para a prestação dos serviços, a exclusivo critério do IMAPA;
- f) respeitar as normas e procedimentos de controle interno do IMAPA, inclusive as regras de segurança e acesso às dependências e, ainda, o Código de Ética e Conduta e a Política de Prevenção a Conflito de Interesses, ambos disponíveis no site <https://impa.br/portal/assessoria-um/uma/cao/codigo-de-etica-e-politicas/>;
- g) zelar pelo cumprimento de todas as normas de segurança, exigindo que os seus funcionários as cumpram rigorosamente durante todo o período de vigência deste instrumento;
- h) comunicar ao IMAPA qualquer anomalia constatada, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- i) utilizar exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, toda e qualquer informação e/ou documentos obtidos do IMAPA para fins do presente Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes de qualquer divulgação indevida;
- j) executar todas as suas atividades em absoluto respeito às convenções e normas legais anticorrupção, de proteção à saúde, à segurança e à medicina do trabalho, à dignidade humana, à criança e ao adolescente e ainda ao meio-ambiente, pelo que reconhece a CONTRATADA ser absolutamente vedada a prática de qualquer ação ou omissão que possa ser considerada como: corrupção ou ato assemelhado; violação à dignidade humana e regras ambientais; trabalho em condição insalubre, perigosa ou análoga à condição de

Estada Dona Castorina, 110 Jardim Botânico - CEP 22460-320 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Phone: +55 21 2529-5000

www.ima.br
SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR - CNPq - Impa - Instituto de Matemática Pura e Aplicada - Rua dos Pasteis, 231 - 20539-900 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, em 20/08/2024, às 10:59:52.



escravidão; e trabalho infante-juvenil irregular e em desconformidade com o ECA;

- j) Impa e seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas e encargos a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao IMPA toda e qualquer ocorrência neste sentido, o fim de evitar dano de imagem;
- k) responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), especialmente o art. 14 e arts. 17 a 27, e de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente o arts. 363; 527; 532, inciso II; e 233;
- l) assumir, de maneira irrevogável e irretornável a total e absoluta responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas e toda espécie de danos que vierem a ser sofridos pelo IMPA ou por terceiros em razão de defeitos na prestação dos serviços ora averçada, e/ou por descumprimento de qualquer cláusula contratual: e/ou que decorram de ato ilícito, imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento às normas de segurança pela CONTRATADA, por seus representantes, empregados e/ou prepostos;
- m) fornecer toda assistência jurídica, além de outras pertinentes, em casos de acidentes sofridos pelos profissionais que estiverem prestando serviços, ficando ajuizada que todas as despesas decorrentes desse tipo de evento, assim como com relação a eventuais doenças pleiteadas pelos empregados envolvidos na execução dos serviços e que, comprovadamente, decorram da execução do objeto deste Contrato, serão assumidas pela CONTRATADA;
- n) cumprir com leis, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, assumindo, como única responsável todas as consequências de quaisquer transgressões cíveis, penais, ou multa que sofrer, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades competentes, sem prejuízo de enviar uma cópia de todas as intimações e/ou notificações que receber para o IMPA;
- o) prover todas as ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em estrita observância à legislação e normas técnicas vigentes, devendo disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados e treinados na operação e uso de tais máquinas, ferramentas e equipamentos; e
- p) atuar e/ou ressarcir imediatamente qualquer pagamento ou recebimento de responsabilidade da CONTRATADA, que o IMPA venha a ser compelido judicial ou extrajudicialmente, a pagar, inclusive aqueles resultados de reclamação trabalhista ajuizada contra o IMPA por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, sob pena de ter o respectivo valor descontado no próximo pagamento, com que a CONTRATADA devida, desde já, concordar expressamente, e
- q) Atender à todas as obrigações dispostas no Termo de Referência do IMPA.

Estrada Dona Castorina, 110 Jardim Botânico - CEP 22460-920 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Phone: +55 21 2529-5000

www.impa.br
 05109-6016 ou 0510-9100 (atendimento) - Em contato: 0510-9100 ou 0510-9101
 http://www.ibrasil.gov.br
 http://www.estrada.com.br/impacompra/contrato-IMP-2-2009-017_489-129-22

8.2 A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas ou inconsistências apontadas pelo IMPA em até 7 (sete) dias, salvo em caso de contato urgente, quando deverá atender ao IMPA em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais cabíveis.

8.4 A fiscalização exercida pelo IMPA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, nem a responsabilidade pelos danos causados ao IMPA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, sejam culposas ou dolosas, de quaisquer de seus empregados e/ou prestados, ou decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos destinados ao pagamento das despesas do presente Contrato serão providos pelo Contrato de Gestão firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Ministério da Educação e o IMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Executando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam de forma direta e objetiva a prestação dos serviços contratados, nas hipóteses de descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas ou condições contratuais estabelecidas no presente instrumento e respectivos anexos, ficará este sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando do cometimento de pequenas irregularidades;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal discriminado no caput do item 4.1 deste Contrato por cada infração, sem prejuízo da opção pelo IMPA da resolução antecipada estipulada no item 11.1 deste instrumento.

10.2 A multa prevista no item 8.1 acima tem caráter moratório e não compensatório, podendo eventualmente ser reduzida pelo IMPA, a critério e exclusivo arbítrio deste, em razão da menor gravidade dos fatos.

10.3 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da formalização da aplicação da penalidade, para apresentar sua justificativa em relação ao inadimplemento contratual, cuja aceitação poderá ocorrer ou não, dependendo unicamente e exclusivamente de decisão do IMPA.

10.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e deverão ser quitadas pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua formalização.



10.5 A execução insatisfatória dos serviços pela CONTRATADA sem a devida correção em tempo hábil poderá ser considerada como inadimplemento contratual, autorizando a aplicação das penalidades previstas no item 10.1 acima.

10.6 Ocorrendo o inadimplemento contratual total ou parcial por parte da CONTRATADA, responderá esta por perdas e danos a que der causa. Inclusive danos diretos e indiretos, sem qualquer limitação de valor, bem como por todas as demais despesas a que o IMPA for obrigado efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais, custas e honorários advocatícios, desde já arcaizados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas nos itens 9.1 e 1.0 deste Contrato.

10.7 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras penalidades eventualmente previstas na legislação, não exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados ao IMPA e a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E DISSOLUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela IMPA nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial pela CONTRATADA do objeto contratual por mais de 30 (trinta) dias;
- b) descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos por mais de 30 (trinta) dias;
- c) descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de guardar sigilo das informações recebidas por força do presente Contrato, conforme consta na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;
- d) prática pela CONTRATADA de qualquer ato qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº 12.346/2013 conforme consta na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- e) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual para terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do IMPA;
- f) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da CONTRATADA.

11.2 É facultado a qualquer das Partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que seja tal intenção seja comunicada a outra Parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer verba rescisória e encargos, na forma do item 4.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato, não cabendo revidar qualquer valor adicional ao IMPA.

11.3 Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas do item

11.1 Acima ou, ainda, no caso de **CONTRATADA** decidir pela rescisão sem comunicar expressamente o **IMPA** com a antecedência mínima prevista no item 11.2 acima, o **CONTRATADA** deverá pagar ao **IMPA** a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global discriminado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, devendo realizar o pagamento da referida multa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da rescisão ou resolução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da exigência de indenização suplementar com base na apuração dos eventuais perdas e danos, nos termos do art. 416, parágrafo Único do Código Civil, figurando o valor da multa como parte mínima de indenização.

11.4 Caso o presente Contrato venha a ser resolvido ou rescido, o **IMPA** deverá arcar proporcionalmente com a remuneração correspondente aos serviços efetivamente realizados até a data da efetiva dissolução contratual, devendo ser utilizada para apuração dos custos os valores discriminados no item 4.1 deste instrumento, ressalvada ao **IMPA** a possibilidade de retenção dos valores ou dedução das multas e indenizações devidas, nos termos do item 4.14 deste Contrato.

11.4.1 A **CONTRATADA** não poderá exigir do **IMPA** o pagamento de remuneração complementar para o custeio das despesas verbais pessoais e encargos devidos em razão de eventual desligamento dos empregados pela **CONTRATADA**, a qual será a única e exclusiva responsável pela quitação integral e tempestiva de tais obrigações, na forma do item 4.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

11.5 Na hipótese de rescisão ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece desde já o direito do **IMPA** de adotar, no que couber e a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) ocupação imediata do objeto do contrato no estado e local em que se encontra, sob o signo próprio do **IMPA**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite das prejuízos causados ao **IMPA**.

11.6 Na hipótese de dissolução contratual antecipada, isto é, antes da finalização da execução dos serviços, o **IMPA** ficará autorizado a contratar outra pessoa jurídica para cumprir as obrigações remanescentes estipuladas neste Contrato.

11.6.1 A utilização do direito assegurado na cláusula anterior pelo **IMPA** não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais direitos garantidos por lei e/ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **CONTRATADA** se compromete por si, por seus sócios, associados, diretores, conselheiros, funcionários, prepostos e/ou pessoas contratadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação às informações e que tiver acesso por força deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a



Instituto
de Matemática e
Física

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



- h) cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (SEFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;
 - i) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet; e
 - j) cópia da relação das funcionalidades constantes do arquivo SEFIP (Relação de Funcionários).
- k)

5.3 A qualquer tempo, sempre que solicitado pelo IMPA, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do NES e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IMPA;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) cópia dos comprovantes de entrega de materiais suplementares (inter-tânsito, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços a qualquer empregado;
- e) cópia dos comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) cópia dos exames médicos periódicos ou de retorno em caso de licença médica;
- g) cópia da programação de férias dos empregados, bem como o aviso e recibo de férias dos empregados;
- h) cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (SEFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;
- i) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet; e
- j) cópia da relação das funcionalidades constantes do arquivo SEFIP (Relação

Estrada Dona Castorina, 113 Jardim Botânico - CEP 22460-320 Rio de Janeiro, RJ - Brasil Phone: +55 21 2529-5300

www.impa.br
Instituto de Matemática e Física - Rua do Castelo, 95 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22460-320
Qualquer dúvida, entrar em contato pelo e-mail: impainform@impa.br ou pelo telefone: +55 21 2529-5300. At. 10h a 17h.



de funcionários):

1.4 Quando da extinção do contrato, independentemente do motivo (término da vigência, resolução ou rescisão), no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de encerramento contratual, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando aplicável pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento dos tributos devidos, especialmente da contribuição previdenciária e da FGTS referentes às eventuais rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) cópia dos exames médicos demissionais dos empregados dispensados e não realizados em outros contratos da CONTRATADA.

1.5 Poderá o IMPA, ainda, solicitar à CONTRATADA qualquer outro documento que entenda pertinente para fim de comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

2. Caberá a CONTRATADA manter atualizada a relação dos empregados mencionada na alínea "a" do item 1.1, de modo que, sempre que houver admissão de novos empregados, afastamento ou demissão, a CONTRATADA deverá enviar a relação atualizada dos empregados.

3. A CONTRATADA devedora ter ciência de que a não apresentação da documentação prevista neste anexo, assim como o descumprimento de qualquer obrigação trabalhista ou a não manutenção das condições de habitação poderão ensejar a retenção do(s) pagamento(s) até a efetiva regularização de falta e, ainda, a aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial aplicação de multas e a rescisão, além das demais cominações legais cabíveis.



M34_C1_2G_MANUTENÇÃO.docx

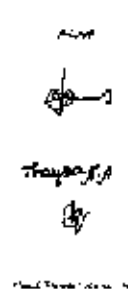
Documento hash: 062773d6-06c5-4634-ab91-76a541c7b77b

Assinatura: Angelo Santos Siqueira
 Assinatura: Thaysa Prates Araújo
 Assinatura: Dãbara Kennedy Conceição
 Assinatura: Marcelo Miranda Vieira da Silva



Assinaturas

- Angelo Santos Siqueira
 e.siqueira@angelosantos.com.br
 Assinou como testemunha
- JOSÉ GABRIEL DA SILVA
 ziquel@icesasa.com.br
 Assinou como dono e apresentou documento com link
- Thaysa Prates Araújo
 thaysa@ajajp.com.br
 Assinou como testemunha
- Dãbara Kennedy Conceição
 kconcei@icesasa.com.br
 Assinou
- Marcelo Miranda Vieira da Silva
 mvieira@icesasa.com.br
 Assinou como dono



Eventos do documento

14 Aug 2020, 13:47:20
 Documento número 0207d6d-09c5-4f5a-b691-76a541c7b77b criado por THAYSSA PRATES ARAUJO (Conta: 9224c95d-3921-4342-b42c-b6c0-04991768) Email: thaysa.prates@ajajp.com.br - DATA_ATOM: 2020-08-14T13:47:20-03:00

14 Aug 2020, 13:53:13
 Data de assinatura iniciada por THAYSSA PRATES ARAUJO (Conta: 9224c95d-3921-4342-b62c-b6c0-04991768) Email: thaysa.prates@ajajp.com.br - DATA_ATOM: 2020-08-14T13:53:13-03:00

14 Aug 2020, 14:06:10
 ANGELO SANTOS SIQUEIRA Assinou como testemunha - Email: e.siqueira@angelosantos.com.br - IP: 177.40.157.204 - 177.40.157.205 porta: 22994 - Gestor: sabbatini - ID: 42041d735-465105-4339485119694745 - Documento de identificação informado: 019.748.977-49 - DATA_ATOM: 2020-08-14T14:06:30-03:00

14 Aug 2020, 14:27:07



55 páginas - Dados e Formatos baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o ATP de e Observatório Nacional (ON)
 Certificados de assinaturas gerados em 17 de agosto de 2020, 10:21:53



POST CA30-EL DA SILVA Assinou como parte - Email: 2gcomercio@evn.com.br (IP: 177.16.197.269
 (177.48.197.209 porta: 54758) - Documento de identificação informada: 909.869.017-55 - DATE_ATOM:
 2020-08-14T14:22:42-03:00

14 Aug 2020, 14:32:51

THAYSSA PRATES ARAUJO Assinou como testemunha (Conta: 622fcb8d-9f71-4342-b12ebacc049418a1 - Email:
 thayssa.prates@mapa.br - IP: 177.65.121.68 (port: 221-66mapa.br porta: 36021) - Documento de identificação
 informado: 136.881.092-42 - Autenticação em dois fatores no smartphone ativada - DATE_ATOM:
 2020-08-14T14:32:52-03:00

14 Aug 2020, 18:52:20

BARBARA KAROLY CONCEIÇÃO Aprovez (Conta: 15b46c06-89d4326-8df1-02a20a126117) - Email:
 barbara.karoly@mapa.br - IP: 201.17.121.67 (ca117943 virtua.com.br porta: 56787) - Documento de identificação, ao
 informado: 113.874.617-06 - Autenticação em dois fatores no smartphone ativada - DATE_ATOM:
 2020-08-14T18:52:20-03:00

15 Aug 2020, 08:40:33

MARCELO MORENO VIANA DA SILVA Assinou como parte (Conta: 871621-af-4e53-13c9-80d0-f01879c10137)
 Email: vianam@mapa.br - IP: 177.53.8.113 (177.96.3.dynadsl.gvt.net.br porta: 52936) - Documento de
 identificação informado: 954.234.487-02 - DATE_ATOM: 2020-08-15T08:40:33-03:00

Hash de Jurisdição original

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

Hash de Jurisdição assinada

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

URL: 2020-08-15T08:40:33-03:00

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

URL: 2020-08-15T08:40:33-03:00

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

URL: 2020-08-15T08:40:33-03:00

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

URL: 2020-08-15T08:40:33-03:00

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

URL: 2020-08-15T08:40:33-03:00

SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 3186947c2d809c29
 SHA256: 2020-08-15T08:40:33-03:00: 961d786d31700ad756b126a9e248955b03756d7370440e5b0e162276c15a1276316c

Essa mensagem é única e exclusivamente um documento de E-ASH original



55 páginas - Documento Jurídico baseado em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP do Observatório Nacional (ON)
Certificado por assinatura digital em 17 de agosto de 2020, 08:11:53



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

3º Ofício de Justiça
PASELA DE MARI PALMEIRO ALENCAR - TITULAR
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 123456789
CERTIFICADO e dou fe que a presente cópia é
reprodução fiel do documento que no foi
representado como sendo o original.
Duque de Caxias - RJ, 28/10/2020
ENL: 8,00 - FETJ: 1,20 - FLNPERJ: 0,30
FUNPERJ: 0,30 - FUNRAPPEN: 0,24 - RESSOC: 0,12
ISS: 0,31 - Valor: R\$ 47,00
Em test. da verdade cont. por
RONALISA ARAUJO DE FARIAS - ESCRIVENTE
Consulte a validade de pelo em
<https://www9.dir.jus.br/sitapublico>
Selo: ED0P26485 REV



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498675/0001-52, ATESTA para os devidos fins que a 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS BIRELI, com sede na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, Sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-181, inscrita no CNPJ 17.695.001/0001-09, nos presta serviços através de mão-de-obra especializada com fornecimento de equipamentos para atuar na Secretaria de Estado Fazenda – Posto Fiscal de Nhangapi – Município de Itaiaia pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

A) AUXILIAR DE CARGAS: Auxiliar na orientação de fluxo dos caminhões no pátio interno do Posto Fiscal; auxiliar no processo de pesagem de carga dos caminhões; auxiliar na verificação de cargas; auxiliar no deslocamento de caminhões no pátio; realizar carga e descarga de mercadorias; auxiliar no carregamento de mercadorias para armazenamento no depósito do Posto Fiscal; atuar na limpeza diária das pistas do Posto Fiscal entre outras atribuições pertinentes ao cargo definidas pelo Fiscal chefe do Posto a fim de atender às necessidades da SEFAZ;

B) HIDRÁULICA: Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, betedouros, e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem o Posto Fiscal; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, metais, registros, torneiras, caixas de descarga, bóias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de águas pluviais e instalações especializadas; verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e as condições da casa de bombas detectando a necessidade de reparos; outros serviços hidráulicos que se façam necessários nas dependências do POSTO FISCAL;

C) ELÉTRICA: Manutenção, conservação e reparos de instalações elétricas estufas, e similares; montagem, manutenção e conservação de PC's, de acordo com as especificações técnicas da Concessionária de Energia Elétrica; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores tomadas, calhas, luminárias, starts, reatores, soquetes, lâmpadas quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, cabos elétricos, chaves monofásicas, bifásicas, trifásicas, eletrodutos e outros; instalação e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de bóia) e os de segurança (fusíveis, relés, etc.) e se os motores e quadros elétricos estão aquecendo, identificando a necessidade de reparos; instalações em subestações de força e luz; instalações de microcomputadores; substituição ou instalação de disjuntores, aparelhos de sinalização, conserto em linhas de alimentação, chaves térmicas magnéticas, automáticas, reostatos, bombas de elevação e sucção e outros serviços elétricos que se façam necessários nas instalações do POSTO FISCAL;

D) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE): auxiliar os profissionais transportando ferramentas e materiais pertinentes aos serviços; executar remanejamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

de mobiliários e equipamentos; executar limpeza das áreas onde tenha havido serviços de manutenção; limpeza de toda a área do pátio do Posto Fiscal; auxiliar os profissionais nas obras, fazendo e transportando massa; atender a todas as tarefas inerentes ao auxiliar de serviços gerais determinadas pelo profissional competente a fim de atender às necessidades do POSTO FISCAL;

EJTÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO: executar a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, evaporadores, condensadores, rotores dos ventiladores, etc.; lubrificação dos mancais e motores; ajuste, verificação e aperto dos terminais elétricos de proteção e controle; revisão da parte elétrica; teste de funcionamento, voltagem e amperagem e todos os serviços inerentes ao trabalho de técnico de refrigeração a fim de atender às necessidades do POSTO FISCAL;

OPERADOR DE ROÇADEIRA: operar as máquinas roçadeiras; executar a limpeza de toda a área do Posto Fiscal, canteiros das rodovias junto ao posto, e todos os trabalhos inerentes a esta atividade a fim de atender às necessidades da SEFAZ.

QUANTIDADE DE PESSOAL:

FUNÇÃO	QUANT
Auxiliars de cargas	16
Eletricista predial	04
Bombeiro hidráulico	01
Técnico de refrigeração	01
Auxiliar de serviços gerais	01
Operador de Roçadeira	01
TOTAIS	24

Acrescentamos ainda que a aludida empresa nos presta os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

Data Início: 01/06/2014

Data Término: 01/06/2015

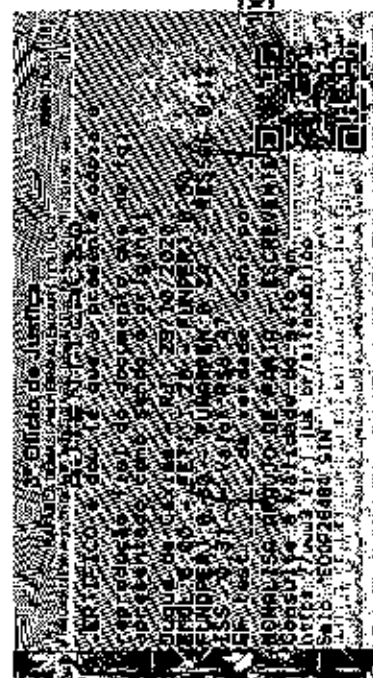
Prazo Contratual: 12(doze) meses

Valor do Contrato: R\$ 739.360,00

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.


Sr. REINALDO FERNANDES LESSA
Diretor da DVAPCBM-FISCAL DO CONTRATO

Av. Presidente Vargas nº 670/ 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Telefones: (21) 2334-4629 / 2334-4632





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL n° 27/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL ATRAVÉS DE MÃO-DE-
OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, n° 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n° 13326-4, expedida pelo CRE-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 603.258.877-72 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, Sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-187, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 20.010.585-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 109.662.037-55, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Predial através de mão-de-obra especializada, com fundamento no processo administrativo n° E-04/056/108/2013, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja celebração foi autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi - Município de Itaiaia, nos quantitativos abaixo discriminados, na forma do Instrumento Convocatório e seus anexos e da proposta-detalhe, que são partes integrantes do presente contrato.

Função	Quantidade
Auxiliares de Carga	16
Eletricista Predial	04
Bombeiro Hidráulico	01
Técnico de Refrigeração	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Operador de Rogadeira	01
Total	24



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2014, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) executar os serviços no Posto Fiscal de Nhangapi - Rodovia Presidente Dutra, Km 160/180, Itatiaia, Rio de Janeiro - RJ;
- p) fornecer os seguintes equipamentos para os eletricitistas: 02 (dois) luxímetros, 05 (cinco) alicates ampermetro e 01 (um) medidor de temperatura de cabos elétricos digital. Deverá fornecer 02 (dois) equipamentos Nextel para contato com a Divisão de Manutenção Predial na Capital;
- q) fornecer 02 (duas) máquinas roçadeiras à gasolina com lâminas e nylon para uso do operador de roçadeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2.016

Natureza das Despesas: 5390.37.04

Fonte de Recurso: 00

Nota de Empenho: 2014NE00364



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 789.360,00 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLAUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 789.360,00** (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de **RS 65.780,00** (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às **datas-bases** dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 83, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, e e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula citada, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplimento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea h, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e g, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (déz por cento) sobre o valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

de litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 5.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de optar administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada de contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS

José Gabriel da Silva
JG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:
Alma Martins
CPF: 124 96604-02

Luiza Carolina Landeira
CPF: 037 353.227-00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO nº 038/2018

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, QUE TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, situada na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 200105856 DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.662.037-55, residente e domiciliado na

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 – 3º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-9799 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Praia de Botafogo, nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RE RATIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 027/2014**, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.108/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo:

- a) ratificar o valor total do termo aditivo e o número de parcelas a serem pagas, que consta na **CLÁUSULA QUINTA**, do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2012, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial através de mão-de-obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar na Secretaria de Estado de Fazenda - Posto Fiscal de Nhangapi - Município de Itaiaia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula seguida, parágrafo primeiro do Contrato, que passará constar da seguinte forma:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

*Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de **RS 701.123,04 (setecentos e um mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **RS 58.426,92 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 40990-0, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- b) Concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula nona, parágrafo oitavo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste total da remuneração salarial da categoria de Auxiliares de Carga e Operador de Bagaço de 4,33% alocada exclusivamente no contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos a partir de 01/03/2018, compreendendo o período de 01/06/2018 a 31/05/2019, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 701.423,04 (setecentos e um mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 3.443.979,04 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos.)

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 01/06/2018 a 31/05/2019, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

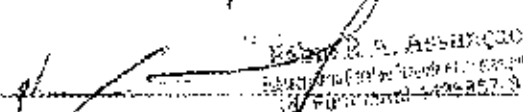
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

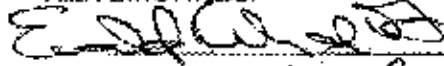
É por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2018.


FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES


ZG COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRELI - EPP
JOSE GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:


CPF: 0847548738

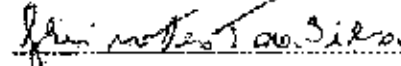

CPF: 11720787770

Table with columns for names and identification numbers, likely a list of officials or employees.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO INTERIO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO INTERIO
RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

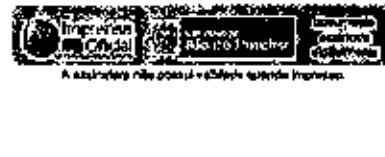
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO INTERIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO OESTE



MARINHA DO BRASIL


CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS
PARA O PESSOAL DA MARINHA
(AUTARQUIA FEDERAL)

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a Empresa 2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, situada a Praia de Botafogo nº 300, sala 501 – Botafogo – Rio de Janeiro, RJ- CEP 22.250-040, executou satisfatoriamente os serviços abaixo discriminados:

Serviço de capina e limpeza de lotes e terrenos de propriedade da CCCPM, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado através do contrato nº 78000/2014-006/00, assinado em 15 de maio de 2014, incluindo serviço de coleta, transporte e destinação final. Valor Anual: R\$ 350.784,21 (trezentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). Enquadramento: Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.


ISAAC NEWTON VIEIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor-Executivo



MARINHA DO BRASIL
CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA

NUP Nº 63997.00665/2014-71

CONTRATO Nº 78000/2014-006/00

Contrato celebrado entre a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha e a empresa 2G Comércio e Serviços Eireli-EPP, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e limpeza de lotes e terrenos de propriedade da CCCPM no Estado do Rio de Janeiro, incluindo serviço de coleta, transporte e destinação final.

A CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, doravante denominada CCCPM, com sede na Avenida Rio Branco nº 39 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.332.937/0001-52 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ 17.695.001/0001-09, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, Rio de Janeiro – CEP: 25071-181, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 63997.00665/2014-71 celebram o presente Contrato, vinculando-se às regras do Edital nº 78000/004/2014, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei nº 8666, de 21/06/1993, no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de capina e limpeza de lotes e terrenos de propriedade da CCCPM no Estado do Rio de Janeiro, incluindo serviço de coleta, transporte e destinação final, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus apêndices.

SUBCLÁUSULA 1.1 - O serviço será prestado de forma indireta, sob regime de EMPREI-TADA POR PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO.

SUBCLÁUSULA 1.2 - Passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a. Edital e anexos;
- b. Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 15/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Federal junto à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha, e atendidas suas recomendações, conforme Parecer nº 023/2014/PF-CCCPM/PGF/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

SUBCLÁUSULA 3.1 – De acordo com o art. 56, inciso XIV, do Regimento Interno da CCCPM, o Contra-Almirante (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE, Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha, nomeado pelo Decreto Presidencial de 24 de novembro de 2011, portador da carteira de identidade nº 297.666, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 491.887.557-20, tem competência para assinar este Contrato em nome da CCCPM.

SUBCLÁUSULA 3.2 – De acordo com o Ato Constitutivo EIRELI, o Sr. José Gabriel da Silva, RG n.º 200105856/DETRAN-RJ e CPF n.º 109.662.037-55 tem competência para assinar este contrato em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SUBCLÁUSULA 5.1 - Foram alocados ao presente Contrato recursos do do PA/2014, Gestão 778000/21201, PTRES 048573, ND 3390.39.63 e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA 5.2 – Por se tratar de valor estimado com base na estimativa de serviço a ser executado no exercício de 2014 e seguintes, a CCCPM efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela **CONTRATADA**. Não se constitui obrigação da CCCPM, nem direito subjetivo da **CONTRATADA**, a contratação no valor total acima estimado.

SUBCLÁUSULA 5.3 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

SUBCLÁUSULA 6.1

<i>Nº</i>	<i>EMPREENDIMENTO</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>ÁREA M²</i>
1	Terreno de Neves	Avenida Paiva, s/n.º, Neves, São Gonçalo – RJ	23.481,00
2	Moradas do Tinguí	Estrada do Tinguí, Quadra 07, lote 03, Rua “C”, Campo Grande - RJ	128,00
3	Moradas do Tinguí	Estrada do Tinguí, Quadra 07, lote 07, Rua “C”, Campo Grande – RJ	128,00
4	Terreno de São Pedro da Aldeia	Área remanescente 2-B do Loteamento “Vilar Rascão”, Rua Rosa Aranha, Jacaré São Pedro da Aldeia - RJ	7.780,00
<i>Total da área em M²</i>			<i>31.517,00</i>

- a. Valor do metro quadrado: R\$ 3,71 (Três reais e setenta e um centavos);
- b. Valor por cada execução do serviço: R\$ 116.928,07 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte oito reais e sete centavos);
- c. Valor Anual para execução total do objeto R\$ 350.784,21 (trezentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte um centavos.

Para o cálculo do preço global (PG) deverá ser considera a seguinte fórmula, considerando a execução dos serviços trimestralmente:

A = total da área m²

B = valor do m²

PG = (A x B) x 3

SUBCLÁUSULA 6.2 - Para efeito de cobrança do objeto da contratação, deverá ser considerado a quantidade de metro quadrado executado a cada solicitação da prestação de serviço do objeto deste contrato, multiplicado pelo valor do metro quadrado contratado. **Caso não haja execução de serviço no mês, a prestação do serviço não poderá ser cobrada.**

SUBCLÁUSULA 6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA 7.1 – A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA 7.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA 7.1.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

SUBCLÁUSULA 7.2 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA 7.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA 7.4 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA 7.5 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA 7.6 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA 7.7 – Para a prestação de garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento contratual.

SUBCLÁUSULA 7.8 – A CONTRATANTE não excecutará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

SUBCLÁUSULA 7.9 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

SUBCLÁUSULA 7.10 – Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CCCPM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CCCPM não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

SUBCLÁUSULA 8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA 8.1.1 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA 8.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

SUBCLÁUSULA 8.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

SUBCLÁUSULA 8.3.1 - A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

SUBCLÁUSULA 8.3.2 - A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA 8.3.3 - A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

SUBCLÁUSULA 8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA 9.1 - A CCCPM efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem, efetivamente, prestados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA 9.2 - O pagamento será realizado, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL, a contar da data final do adimplemento da obrigação, após a apresentação dos Documentos de Cobrança, devidamente “CERTIFICADOS” pelo respectivo Fiscal, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA 9.3 - A primeira Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto da contratação a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

SUBCLÁUSULA 9.4 - Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a IN SRF nº 480/2004, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 539/2005, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

SUBCLÁUSULA 9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA 9.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

SUBCLÁUSULA 9.7 - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, observando-se o item 11.13.

SUBCLÁUSULA 9.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA 9.9 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA 9.10 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente. Para tanto, nos documentos de cobrança a CONTRATADA deverá colocar seus dados bancários, a saber:

- a. nome e código do Banco;
- b. nome e código da Agência (com 05 dígitos, incluindo o verificador); e
- c. número da conta corrente.

SUBCLÁUSULA 9.11 - Alerta-se que a conta bancária deverá estar em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA 9.12 - O pagamento não será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou repactuação de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA 9.13 - Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CCCPM providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, a Contratada regularize sua situação ou no mesmo prazo concedido apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo de defesa poderá ser prorrogado a critério da Administração da CCCPM.

Obs.: Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/certidao da justiça do trabalho deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos do licitante/fornecedor (SIASG – Comunicação: Mensagem nº 072414 de 25/01/2012).

SUBCLÁUSULA 9.14 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente da CONTRATADA, é defeso à futura CONTRATADA a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, é equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, e demandará o sancionamento da CONTRATADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA 9.15 - Da Compensação Financeira por atraso no pagamento - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

N = nº de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

SUBCLÁUSULA 9.16 - Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) determina que, no caso de atraso de pagamento, não se pode aplicar índice de atualiza-

ção monetária (por se tratar de período inferior a 01 (um) ano), mas, sim, uma taxa de juros que não seja onerosa ao Erário e nem inexpressiva para o particular, por convenção, foi utilizado 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA 10.1 - Este contrato será reajustado anualmente pela aplicação do IPCA de cada período específico, editado pelo IBGE, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo, consonante com a subcláusula 10.2.

SUBCLÁUSULA 10.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite de apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA 10.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA 11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA 11.2 - A CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA 12.1 - Estará sujeita às seguintes penalidades, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- a. Atrasar injustificadamente a execução do contrato;
- b. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- g. Não mantiver a proposta;
- h. Falhar ou fraudar na execução do acordo.

SUBCLÁUSULA 12.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação e de acordo com as especificações constantes do item 9 do Anexo "A";

b. Multa:

b.1. Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias e de acordo com as especificações constantes do item 9 do Anexo "A";

b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida e de acordo com as especificações constantes do item 9 do Anexo "A", podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM), pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

f. Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA 12.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

SUBCLÁUSULA 12.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

SUBCLÁUSULA 12.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

SUBCLÁUSULA 12.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA 12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA 12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

SUBCLÁUSULA 12.6 - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

SUBCLÁUSULA 12.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA 12.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CCCPM serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA 12.9 - Caso a CCCPM determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA 12.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA 12.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 13.1 – O(s) fiscal(ais) do serviço de capina e limpeza de lotes e terrenos de propriedade da CCCPM no Estado do Rio de Janeiro, incluindo serviço de coleta, transporte e destinação final será(ão) designado(s) por Portaria, sendo a(s) única(s) pessoa(s) credenciada(s) pela CCCPM para autorizar o início de quaisquer prestações de serviços, bem como para certificar notas fiscais relativas à execução do contrato;

SUBCLÁUSULA 13.2 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a CCCPM, exigências que venham a serem feitas pelo fiscal dos serviços que terá plenos poderes para:

- a. Dirimir eventuais dúvidas da **CONTRATADA**;
- b. Exigir da **CONTRATADA** a retirada imediata de qualquer dos prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CCCPM capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas;
- c. Reportar ao **ORDENADOR DE DESPESAS** fatos relevantes que surgirem e que não possam ser resolvidos pelo fiscal;
- d. Verificar a execução do objeto do Termo de Referência e realizar a aceitação de acordo com as normas estabelecidas;
- e. Após a aceitação, o atesto na nota fiscal da **CONTRATADA**;
- f. Providenciar a execução dos serviços da garantia, quando couber;
- g. Promover as medidas que couberem para os casos amparados nas pelas cláusulas de penalidade e de rescisão;
- h. Recusar o serviço em desacordo com o objeto;
- i. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança; e
- j. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

SUBCLÁUSULA 13.3 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitado pela CCCPM ou pelo Fiscal dos Serviços, no que tange ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

SUBCLÁUSULA 13.4 - Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo Fiscal.

SUBCLÁUSULA 13.5 - A **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização e inspeção no estabelecimento da mesma, durante a vigência do contrato;

SUBCLÁUSULA 13.6 - Caso não sejam atendidas as reclamações da fiscalização sobre defeito essencial em serviço executado ou a respeito de qualquer material irregular empregado

pela **CONTRATADA**, a Fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços. Tal suspensão ocorrerá sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA 16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CCCPM** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

q. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA 14.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA 14.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA 14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA 14.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA 14.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CCCPM, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CCCPM, além das sanções previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA 14.7 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CCCPM, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CCCPM providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de

(Continuação do Contrato nº 78000/2014-06/00)

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE
Contra-Almirante (IM)
Presidente

JOSÉ GABRIEL DA SILVA
CPF n.º 109.662.037-55
Representante da Contratada

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Diretor-Executivo

MAURICIO DE JESUS PULICE
Suboficial (MR)
Fiscal

MARINHA DO BRASIL
CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA
(AUTARQUIA FEDERAL)

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2014

Solicito a execução dos serviços de capina e limpeza de lotes e terrenos de propriedade da CCCPM no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições estabelecidas do Edital e seus Anexos, conforme especificação abaixo.

EMPRESA: 2G Comércio e Serviços Eireli-EPP CONTRATO: 78000/2014-006/00

EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO
<i>Terreno de Neves</i>	<i>Avenida Paiva, s/nº, Neves, São Gonçalo - RJ</i>
DATA INÍCIO SERVIÇO	PRAZO ESTIMADO TÉRMINO SERVIÇO
CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
<p>- Na parte acíve do terreno que faz frente para a Rua Henrique Lage a retirada do mato não incluirá a retirada das raízes, visto que ocorreram forte chuvas após prestação do serviço ocorrendo deslizamento de solo.</p> <p>- O terreno é cortado por tubulação de PVC de 150 mm da parte superior com descida em direção a extremidade do condomínio onde se localiza o castelo de água do mesmo, para se transitar com as máquinas é necessário a remoção e reposição dos canos com brevidade a fim de não causar alagamentos de água servida dentro do condomínio.</p> <p>- A retirada do mato junto as cercas de arame farpado devem ser efetuadas com precisão a fim de não danificar a mesma. Caso ocorra deverá ser repostas o mais breve possível.</p>	

Solicito confirmar o recebimento desta Ordem de Serviço preenchendo os dados do quadro seguinte e enviar cópia via fax ao Gestor do Contrato. Telefone: (21) 2105-7400 - Ramal: 7434/ Fax: (21) 2105-7449.	Data: _____/_____/_____
	Hora: _____
_____ Assinatura (Identificação)	

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL: Razão Social: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; Avenida Rio Branco, nº 39 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.090-003 CNPJ: 03.332.937/0001-52 Telefone: (21) 2105-7400 Ramal: 7434/ Fax: (21) 2105-7449.

Rio de Janeiro, 26 de JUNHO de 2014.


 MAURICIO DE JESUS PULICE
 Suboficial (MR)
 Fiscal do Contrato

EMPRESA : 115014 NUMERO: 2014/0000042 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 000003/01201 - CAIXA DE CONSTR. DE CASAS P/ O PESSOAL DA MAJ
 CNPJ : 00000000/0001-52 FONE:
 ENDERECO : AV. RIO BRANCO, 9730, 13º AND. CENTRO - RIO DE JANEIRO
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20090-000

CREATOR : 17895001/0001-00 - 70 CONCLUSAO E SERVICOS GERAIS - BPP
 ENDERECO : SAUGADEIRO LIMA E SILVA 1939 SALA 200 JARDIM VINTE E CINCO
 MUNICIPIO : 5833 - BOQUE DE CATUAS UF: RJ CEP: 26071-181

TIPO DE EMPENHO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE:
 VISA COBRAR OS TERREÇOS PROPOSTOS E LIMPOS PARA EVENTUAIS INÍCIO DE OBRA REFE-
 RENTE A NOVOS EMPREENDIMENTOS, FACILITAR AS VISITAS E TAMBÉM MINIMIZAR QUAL-
 QUER AÇÃO DE INVASORES NOS TERREÇOS.

CLASS : 1 52738 00122210820000001 067370 020079001 339039 000000 21293000119
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PRECÃO
 ANEXO: INCISO: FICACAO: 0078000/2014-000/00
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ / 6001
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUN. CALIS:

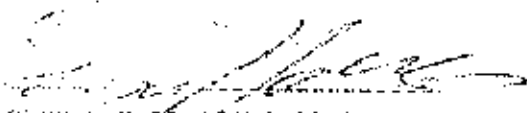
VALOR EMPENHO : 87.114,50
 QUANTIA E META NTL, CENCO E QUATROPEE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

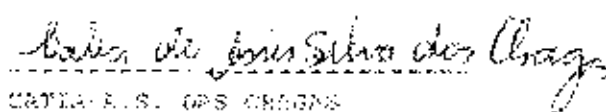
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVIÇO

NO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DO SEQ.
00	78	1.116,85	87.114,50

PRESTACAO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA DE TERREÇOS DE PROPRIEDADE DA COOPM
 LOCALIZADO Á RUA DA PALMA 5107, BEVENS - RJ, NO INTERIO DO RIO DE JANEIRO, IN-
 CLUINDO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS PAVS 0034-020.

TOTAL : 87.114,50


 SÉRGIO H. DA SILVA ALMEIDA
 ORDENADOR


 CATIA R.S. DOS ANJOS
 GESTOR FINANCEIRO


 INSTITUTO DE LICITACAO
 CONTRATO Nº 00000000/0001-52
 00000000/0001-52



GOVERNÒ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

3º Ofício de Justiça
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
CERTIFICADO a documentação que a presente copia é
reprodução fiel do documento que se foi
apresentado, sendo o original
Banco de Caxias - RJ, 28/10/2020
END: 0.00 - FEFJ: 1.20 - FIANPERJ: 0.38
FUNDEPAR: 0.19 - FUNARPEN: 0.24 - RESSAG: 0.12
ISS: 0.37 - Valor: R\$ 47
em test. da verdade Conf por
MONALISA ARAUJO DE FARIA - ESCRIVENTE
Consulte a Validade do selo em
https://sede.rj.jus.br/selapublico
Selo: SDOP26481.EOK

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ, com sede na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar,, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, ATESTA para os devidos fins que a **2G CCMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Praia de Botafogo nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ 17.685.001/0001-09, nos presta serviços através de mão-de-obra especializada com fornecimento de materiais e equipamentos para atuar no Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

1. Características físicas do imóvel utilizado pelo DETRO

1.1 - Prédio - Sede (Rua Uruguaiana nº 118, 6º ao 12º andar, Centro, Rio de Janeiro)

Área interna, a ser limpa (piso) é de aproximadamente 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados);

Área de esquadrias externas (vidros) é de aproximadamente 700 m² (setecentos e oito metros quadrados);

Nº de pavimentos → 07 (sete), do 6º ao 12º andar;

Nº de usuários é de aproximadamente 400 (quatrocentos), pessoas por dia;

Nº de banheiros coletivos → 19 (dezenove);

Nº de copas → 07 (sete);

Nº de refeitórios → 01 (um);

2. OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no imóvel ocupado pelo Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ relacionado no item 1 do presente Termo.

3. CRONOGRAMA DE SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser executados, de segunda-feira a sexta-feira, na sede do DETRO/RJ, por 12 (doze) Serventes e 01 (um) Encarregado, totalizando 13 (treze) empregados, de ambos os sexos, qualificados e habilitados, sendo observado os turnos e horários.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS



3.1.1 - 1º Turno: 06 (seis) Serventes, no horário de 06:00 às 15:00 horas;

3.1.2 - 2º Turno: 06 (seis) Serventes no horário de 11:00 às 20:00 horas;

3.1.3 - 1º e 2º Turno 01 (um) Encarregado, no horário de 08:00 às 17:00;

Os turnos e horários poderão ser alterados a critério da Administração do DETRORJ, mediante prévia comunicação a Contratada.

3.2 - O serviço de lavagem dos pisos internos só poderá ser executado após as 17:30 horas nos dias úteis.

3.3 - Os demais serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Órgão.

3.4 - A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

4.1.1 DIARIAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de janelas, bem como, de todos os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

b) Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

c) Aspirar o pó em todo piso acarpétado, remover capachos e tapetes;

d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos duas vezes ao dia;

e) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados;

f) Lavar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, as paredes laváveis e azulejos, copas e outras áreas molhadas duas vezes ao dia;

g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;

h) Varrer os pisos de cimento;



3º Ofício de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
CERTIFICADO e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Data de Cópia - RJ, 29/10/2020
PROL: 0 00 - FETJ: 3 20 - FUNPERJ: 0 306
FUNDEPARJ: 8 30 - FUNARPEN: 4 24 - RESBAG: 8 12
ISS: 8 31 - Valor: R\$ 47
Em test. da verdade Conf. por:
MONALISA ARRUIJO DE PARRA - ESCRIVENTE
Consulta a validade do selo em:
mltas://www.trj.jus.br/elepublico
Selo: EDOP28484 52N



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- i) Abastecer de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Esterilizar diariamente os telefones com álcool;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampas das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos específicos para esta finalidade, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Proceder à limpeza, conservação e desinfecção do bebedouro com produtos apropriados suprindo-o de garrafão de água mineral fornecido pela Administração.
- q) Varrição de áreas externas das imediações de acesso ao DETRO/RJ, de material apropriado;
- r) Remoção de manchas nas portas, paredes e colunas laváveis (pintura a óleo ou revestidas);
- s) Conservação geral dos vidros, vitraças, janelas, lambris, esquadrias, peitoris, etc.
- t) Serviço de copa e cozinha em geral;
- u) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- v) Lavagem e/ou varrição esmerada com vassoura de pelo e/ou plaçava de todos os pisos existentes;
- w) Limpeza de mobiliário, com flanela, exceto cadeiras e poltronas de couro ou couvin e móveis de aço, os quais deverão ser limpos com pano úmido;
- x) Desentupimento de ralos, lavatórios e vasos sanitários, quando observada a necessidade;
- y) Limpeza com aspirador de pó em todas as dependências que contenham tapetes e carpetes;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

4.1.4 MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Remover manchas de paredes;
- b) Limpar portas;
- c) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- d) Limpar todas as poltronas, cadeiras e sofás, etc.;
- e) Limpar os telhados de fácil acesso;
- f) Vasculhamento de persianas e venezianas;
- g) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.1.5 ANUALMENTE, DUAS VEZES QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar calhas e luminárias;

4.1.6 SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1.6.1 EVENTUAIS – São serviços cuja programação não é possível de ser prevista e cuja atividade seja feita eventualmente:

- a) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que necessário;

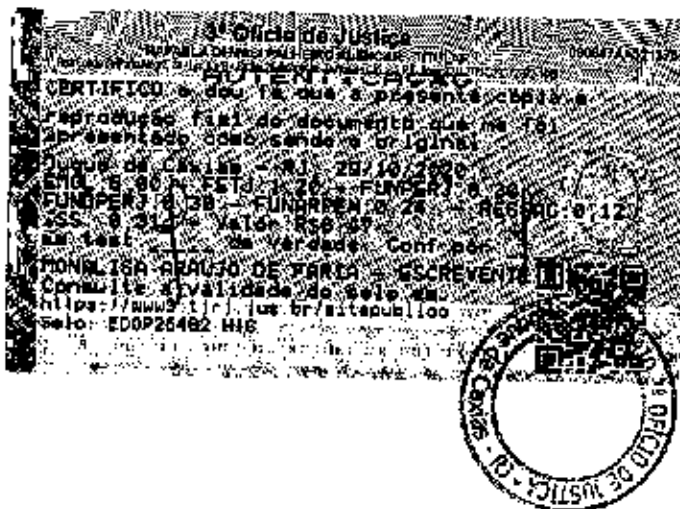
- b) Mudança de móveis e equipamentos de escritório e outros.

5. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

5.1. Desinfetantes : destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.2. Detergentes : destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

5.3. Material de Higiene: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool-gel para as mãos;

5.3.1 – Definição do Material de Higiene, a ser fornecido:

5.3.1.1 - Papel Higiênico: Papel 100% celulose, branco, em rolos (uso nos banheiros coletivos) de aproximadamente 300 m (trezentos metros) conforme o dispenser no qual será utilizado ou em rolos de folhas, brancas, duplas e picotadas (uso nos banheiros privativos) de 30m x 10cm. No caso de inexistência, quebra ou necessidade de substituição dos dispensers existentes, a contratada deverá providenciar novos dispensers a serem entregues em regime de comodato

5.3.1.2 - Papel Toalha: Papel 100% celulose, branco, em packs interfolhas de 20 x 23 (vinte por vinte e três) cm, totalizando, aproximadamente, 200 m (duzentos metros) de comprimento total. No caso de inexistência, quebra ou necessidade de substituição dos dispensers existentes, a contratada deverá providenciar novos dispensers a serem entregues em regime de comodato.

5.3.1.3 – Sabonete Líquido: Perolado não-diluído, formulado com agentes umectantes, sintéticos e emolientes com grande poder de limpeza e preservando a epiderme. Fornecimento em unidades de refil para utilização nos dispensers existentes na DETRO. No caso de inexistência, quebra ou necessidade de substituição dos dispensers existentes, a contratada deverá providenciar novos dispensers a serem entregues em regime de comodato.

5.3.1.4 – Álcool-gel para as mãos: Higienizador instantâneo para as mãos, a base de etanol, isopropanol, propileno glicol, espessante acrílico, emoliente, fragrância e água. A ser utilizado nas dependências do Prédio-Sede do DETRO em locais determinados, através de dispensers a serem entregues em regime de comodato.

5.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.5. Descrição e quantitativos mínimos mensais dos materiais de consumo, ferramentas/utensílios e equipamentos de limpeza a ser fornecido pela CONTRATADA:

3º Ofício de Justiça
RAFAELA DI MARI FAZENDO ALENCAR - TITULO
RAFAELA DI MARI FAZENDO ALENCAR - TITULO
RAFAELA DI MARI FAZENDO ALENCAR - TITULO

CERTIFICADO de autenticidade que a presente cópia é reprodução fiel do documento que se foi apresentado como sendo o original.

Código de Caxias - RJ - 28/10/2020
END: 8, 89 - FETJ: 20 - FUNPERJ: 8, 10
FUNPERJ: 8, 38 - FUNARPEN: 8, 24 - RESS: 6, 12
ISS: 8, 31 - Valor: R\$9,47

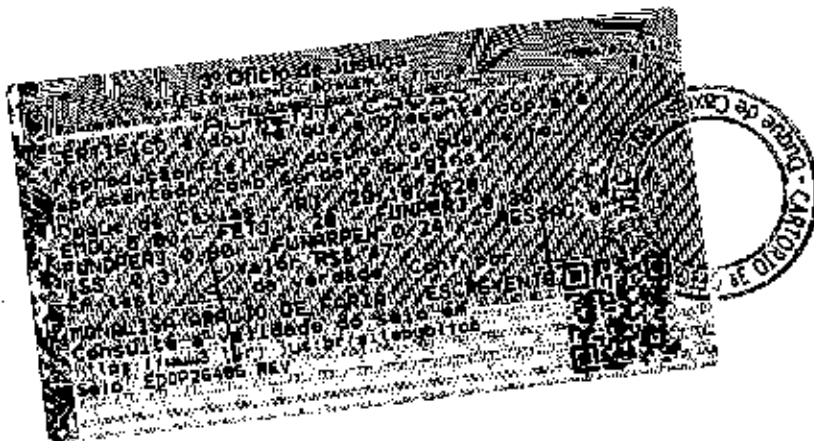
Em test. de Verdade, Cert. p.º
RONALISA RAUJO DE PAZ - ESCRIVENTE
Consulta a validade do selo em:
<https://www311.rj.gov.br/sitapublico>
Selo: E00P26481 E0K

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

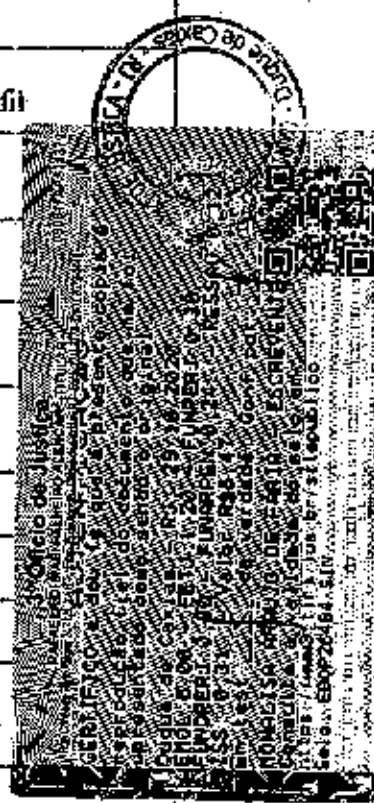
ITEM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	30	Lt	Alcool Comum, conforme item 5.3.1.4
02	8	Lt	Cera Incolor líquida - 1.000 ml
03	100	Lt	Cloro
04	16	Fr	Desincrostante líquido 500 ml.
05	50	Lt	Desinfetante líquido biodegradável concentrado
06	50	Fr	Desinfetante, limpador para uso exclusivo em vasos sanitários e mictórios - de 700 ml
07	30	Fr	Desinfetante multiuso de 500 ml
08	50	Um	Desodorante em pedra para mictórios





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

09	15	Um	Desodorizantes de ar - diversos aromas
10	30	Um	Desodorizador sanitário, líquido ativo, refil
11	24	Fr	Detergente para pia - neutro 500 ml
12	11	Pi	Esponja de aço e 4 unidades
13	20	Um	Esponja dupla face
14	30	Um	Flanelas
15	15	Lt	Limpa-vidros 500ml
16	10	Um	Lustra-Móveis - 200 ml
17	20	Par	Lucas de borracha
ITEM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
18	10	Um	Máscara para proteção contra poeira
19	30	Um	Multi-inseticida aerossol
20	25	Um	Pano multiuso
21	500	Rl	Papel higiênico, conforme item 5.3.1.1
22	100	Pi	Papel toalha, conforme item 5.3.1.2
23	15	Cx	Protetor de assento sanitário, descartável em cada uma 40 folhas de 45 x 38 cm
24	15	Lt	Refil de sabonete líquido cremoso, conforme item 5.3.1.3
25	05	Lt	Removedor de cera
26	10	Um	Sabão de coco em barra
27	04	Um	Sabão pastoso - 500g





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

28	20	Um	Sacos de chão alvejado
29	50	Um	Saco plástico para lixo de 200 Litros
30	100	Um	Saco plástico para lixo de 100 Litros
31	150	Um	Saco plástico para lixo de 60 Litros
32	200	Um	Saco plástico para lixo de 40 Litros
33	30	Lt	Base seladora para pisos porosos
34	05	Um	Disco preto grande para lavagem de piso
35	05	Um	Disco preto pequeno para lavagem de piso
36	20	Um	Lã de aço 44Gr
37	50	Lt	Cera extrabrindo

5.6. Os quantitativos acima se referem ao CONSUMO ESTIMATIVO MENSAL MÍNIMO para o imóvel.

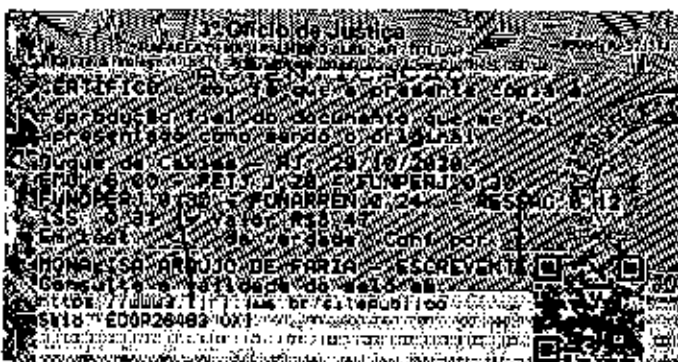
5.7. Os materiais acima deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.8. A CONTRATADA deverá manter no DETRO estoque mínimo de 50% do consumo médio mensal, ou seja, equivalente e estimado para 15 (quinze) dias de demanda.

5.9. Os materiais e produtos utilizados deverão ser biodegradáveis e fornecidos em embalagens recicláveis.

5.10. A CONTRATADA deverá abastecer, ininterruptamente as dependências sanitárias de papel higiênico, toalhas de papel, sabonete líquido e desinfetante sem misturas, no mesmo padrão dos toalheiros, suporte de papel higiênico e saboneteiras instaladas no imóvel.

5.11 Descrição das ferramentas e utensílios:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	08	Pç	Aparelho para desodorização sanitária
02	03	Um	Bacia de plástico com capacidade para 30l
03	10	Um	Balde de plástico com capacidade para 15l
04	10	Um	Balde de plástico com capacidade para 10l
05	06	Pç	Coletor de lixo, tipo manual.
06	06	Um	Desentupidores de pia
07	06	Um	Desentupidores de vasos sanitários
08	08	Pç	Dispensadores para sabonete líquido
09	16	Um	Escova de nylon com suporte para vaso sanitário
10	06	Um	Lixeira grande com tampa 100l
11	10	Um	Pá de lixo (de mão) tipo doméstica (cabo longo)
12	20	Um	Panos de prato
13	10	Um	Rodas grandes - 60 cm.
14	10	Um	Rodas pequenas - 40 cm.
15	08	Pç	Suporte para protetor de assento sanitário
16	10	Um	Vassoura de pelo - 50 cm
17	10	Um	Vassouras de piaçava
18	10	Um	Vassourinhas para limpeza de sanitário
19	01	Um	Mangueira 1" com bico regulável

5.12. Descrição dos Equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	03	Pç	Aspirador de pó 110v com acessórios
02	03	Pç	Enceradeira máquina de arear industrial, com
03	03	Um	Escada de 05 degraus, tipo cavalete
04	01	Um	Escada de 10 degraus, tipo cavalete
05	03	Um	Extensão elétrica de 50 metros
06	01	Um	Carrinho para transporte de lixo objetos

3º Ofício de Justiça
MARELA DE MONTALVÃO ALENCAR - TITULAR
Insc. no CNPJ nº 06.941.241/0001-00
CNPJ nº 06.941.241/0001-00
CERTIFICADO e cópia que é presente o objeto a
reprodução fiel do documento que se foi
apresentado como sendo o original.
Rua de Caxias - RJ - 20/10/2020
EMP. Nº 00 - FETJ: 126 - FUNIBEN: 0330
FUNDIR: RJ: 0030 - FUNIBEN: 0330 - RESSO
LSS: 031 - Valor: R\$ 6.47
Em test. da verdade. Conf. por:
MOMILISA ARRILHO DE FARIA - ESCRIVENTE
Com. de validade do ato em:
https://atlas.trf.jus.br/sitrepublio
Belo: 50026492 M16



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

5.13. A empresa, após realizar a vistoria no local da prestação de serviço, estará ciente de que deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, utensílios e máquinas, ainda que aqui não especificados, que sejam necessários ao bom desempenho das atividades.

6. Outros serviços

6.1 A pedido do Setor Responsável pela fiscalização dos serviços, deverão ser providenciados desicamento de mobiliário, equipamentos ou similar em todas as dependências cobertas por esse contrato:

Acrescentamos ainda que a aludida empresa nos presta os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

Contrato nº 04/2014

Data Início: 02/06/2014

Data Término: 01/06/2015

Termo Aditivo nº 003/2015

Data Início: 02/06/2015

Término: 01/06/2016

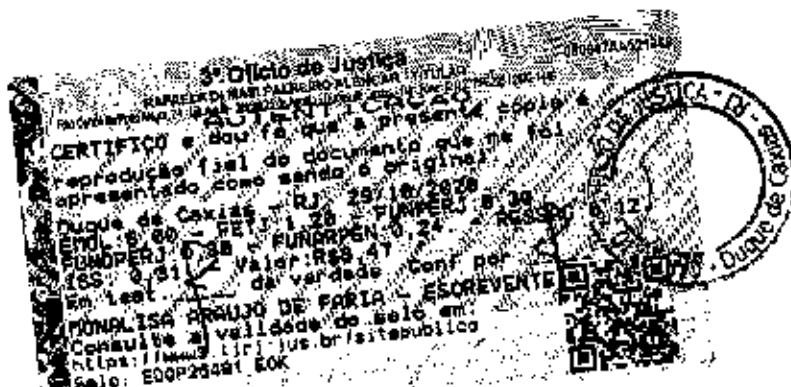
Prazo Contratual: 12(doze) meses

Valor total do Contrato e Termo Aditivo : R\$ 771.166,32

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2015.

AS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DETRORJ
Anderson Santos Azevedo
Coordenador COMAT
Mat. 34/00104-0 DETRORJ





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CONTRATO Nº 004/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DETRO/RJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRO/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. ALCINO RODRIGUES CARVALHO, cédula de identidade nº M6959367SSP/MG, CPF nº 964.341.636-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/3034/2014 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, bem como aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços especializados de limpeza, conservação e higienização, sob demanda, com fornecimento de Mão de obra, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, a ser executado no prédio situado na Rua do Rosário, nº 164, Centro, Rio de Janeiro, na forma de Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Preço (Anexo II) e do instrumento convocatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato o instrumento convocatório e todos os anexos nele indicados (Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/06/2014, desde que posterior a data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **DETRO/RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **DETRO/RJ**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) entregar o objeto do contrato e conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da no Termo de Referência, indicado pelo **DETRO/RJ**;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Gestor do **DETRO/RJ**.
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual,
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **DETRO/RJ**, aos usuários ou terceiros.
- 14) efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva, quando cabível.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

- 15) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 16) fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e localização de residência do empregado.
- 17) pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **DETRO/RJ**.
- 18) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo **DETRO/RJ**.
- 19) assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que com esses mantenham vinculação, ainda que nas dependências do **DETRO/RJ**.
- 20) os empregados da empresa **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com o **DETRO/RJ**, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale-transporte, vale-refeição, seguros e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da contratação.
- 21) manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, no caso de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 22) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do **DETRO/RJ**.
- 23) efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 24) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25) encaminhar ao **DETRO/RJ**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 39.12
Fonte de Recurso: 10
Programa de Trabalho: 3133-26.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 353.888,40 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **DETRORJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas internas do Departamento, além das normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação trabalhista, principalmente às relativas a equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** por força do art. 71 parágrafo 1º da Lei 8666/93, no caso de o Departamento vir a suportar multa administrativa ou condenação judicial, em razão da não-observância das normas relativas à segurança e medicina do trabalho por parte da empresa contratada, esta deverá ressarcir, integralmente, o Departamento pelos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item **SANÇÕES E MULTAS** deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **DETRORJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a imediata expedição de notificação a CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 353.888,40 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$29.490,70 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49678-2, agência 2014-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado BRASDESCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração do recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art.90 § 3º, da lei nº 287/79.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Coordenadoria de Material do **DETR** sito à Rua do Rosário, nº 164 - Centro - Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta da licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - Caberá a **CONTRATADA** ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial dos seus empregados, sem prejuízo do necessário exame pela Administração da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice do IPC-FIP, para serviços prestados e IPCA ou INPC, o que menor for, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a,b,c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **DETRO/RJ**, no prazo máximo de 05 (dias) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72hs (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **DETRO/RJ** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRO/RJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **DETRORJ**, ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na linha b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo DETRO/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA. A7

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **DETRORJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. 1



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **DETRO/RJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **DETRO/RJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

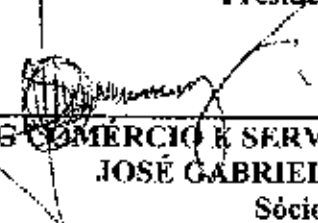
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litúgio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

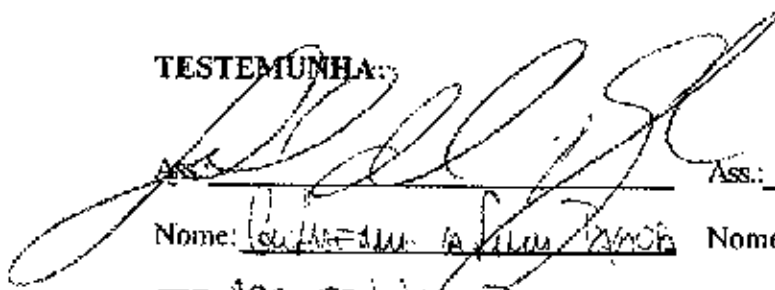
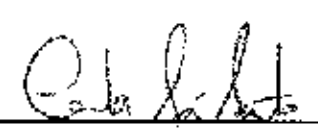
Rio de Janeiro, em 30 de Maio de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente
Matr. SA/00821-9 DETRO/RJ

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ
ALCINO RODRIGUES CAVALHO
Presidente


26 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA
Sócio

TESTEMUNHA:

	Ass: 
Nome: <u>Carla Sp. Santos</u>	Nome: <u>CARLA SP SANTOS</u>
CPF: <u>132.591.316/33</u>	CPF: <u>086.548.437-51</u>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TERMO ADITIVO Nº 002/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DETRO/RJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado DETRO/RJ, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa Sr. LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA, cédula de identidade nº 059.720.771 - 1FP, CPF nº 783.942.007-49 e a empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, Cidade do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 004/2014**, com fundamento nos artigos 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-10/005/3034/2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2014, relativo à Prestação de Serviços Especializados de Limpeza, Conservação e Higienização, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, a ser executado no prédio situado à Rua Uruguiana nº 118, 6º/12º andares - Centro - RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, previstos nas Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro e na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Quarto do contrato original, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo, fica assegurado ao **DETRORJ**, rescindir o contrato a qualquer tempo, como prerrogativa assegurada no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, nas hipóteses de inexecução de cláusulas e/ou condições contratuais, conforme previsto no artigo 79 do referido diploma legal.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao preço dos insumos o reajuste de 2,5371% (dois inteiros e cinco mil, trezentos e setenta e um por cento), em razão da previsão contratual estipulado na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Quarto, referente a aplicação do índice IPCA acumulado no período de maio/2017 a abril de 2018, com efeitos a partir de junho/2018, sendo incrementado na parcela mensal o valor de R\$ 112,97 (cento e doze reais e noventa e sete



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 597.676,80 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.690.566,99 (dois milhões, seiscentas e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao DETRU/RJ, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do Termo Aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 02/06/2018 a 01/06/2019, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, custando os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de (02) testemunhas, que também assinam para um só efeito de direito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

Luz Carlos Augusto de Luca
Orçador de Despesas

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS LIRELI - EPP

José Gabriel da Silva
Sócio

TESTEMUNHA:

Nome: Luciana Gomes

Nome: Barbara Gout Serrão

CPF: 118 126 204 24

CPF: 629 543 697 - 87



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, com sede na Av. Alberto Lamego, 2000, Bairro Horto, Campos dos Goytacazes, CEP 28.013-602, torna público que, devidamente autorizada pelo Magnífico Reitor, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-26/009/3611//2014, **ATESTA** para os devidos fins que a **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Praia de Botafogo, 300, Sala 501, Botafogo, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ 17.695.001/0001-09, nos presta serviços especializados de condução de veículos, através de 07(sete) Motoristas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Acrescentamos ainda que a aludida empresa nos presta os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

Data Início: 28/07/2014

Data Término: 27/07/2015

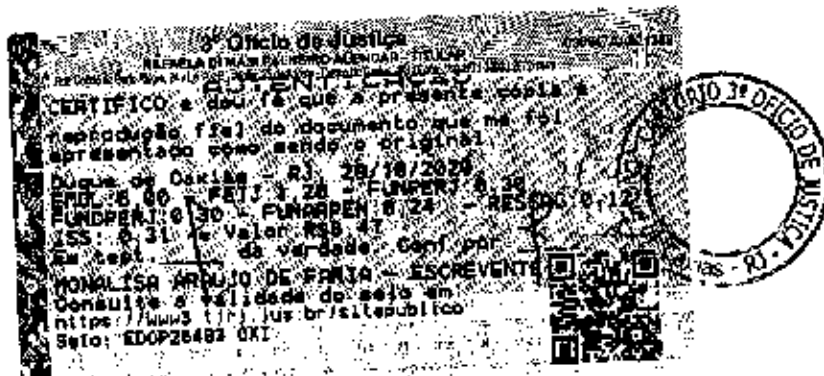
Prazo Contratual: 12(doze) meses

Valor do Contrato: R\$ 242.823,00

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de dezembro de 2014.

Silvério de Paiva Freitas
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

REITOR DA UENF



Juliana Vieira da Silva
JULIANA VIEIRA DA SILVA
ADMINISTRADORA
CARAIAS 108 4477



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PREGÃO ELETRÔNICO UENF Nº 005/2014

CONTRATO N-006/2014

SERVIÇO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, com sede nesta Cidade, à Av. Albeno Lamego, 2000, Horto, CEP 28015-820, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Magnífico Reitor Professor Silvério de Paiva Freitas e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, situada na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sl. 208, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP nº 26.071-181, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Gabriel da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 200105856, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109662037-55, residente e domiciliada na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, RJ, resolvem celebrar o presente **Contrato** com fundamento no processo administrativo nº **E-26/D09/3611/2013**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 267, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, na forma do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço ou recebimento do empenho, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que procure à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no Instrumento Convocatório e Anexos:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, na forma da cláusula citada (DA RESPONSABILIDADE).

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

FONTE: 13006858

PROGRAMA DE TRABALHO: 40451236403652-618

NATUREZA DA DESPESA: 339039-38

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 242.823,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Autoridade Superior, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de Inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime da manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação a CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a caber demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Carlos Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo QUINTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 242.823,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais), a ser realizado mensalmente, diretamente na conta corrente nº 49.678-2, agência 2014, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá encaminhar as faturas para pagamento à Gerência de Compras da Universidade Estadual do Norte Fluminense, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeita as obrigações previstas no parágrafo segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá do requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falioso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

- i - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 53 do Decreto nº 3.149/1980;
- ii - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na qualificação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78. XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UENF

Universidade Estadual do Norte Paranaense Darcy Ribeiro



REITORIA


Assessoria Jurídica

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Campos dos Goytacazes, 2ª de JULHO de 2014.



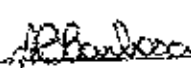
Silvério de Paiva Freitas
Reitor da UENF



ZG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
José Gabriel da Silva



Elton Holder da Cruz Almeida
CPF: 071.571.067-07
TESTEMUNHA



Aline Catqueiro Barbosa Viloi Fonseca
CPF: 069.299.097-45
TESTEMUNHA



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA
Assessoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº.
006/2014 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E A
EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI EPP.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, situada à Avenida Alberto Lamego, 2000, Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CNPJ nº. 04.809.658/0001-06 doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Magnífico Reitor Prof **SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**, portador CI nº M804716, expedida pelo SSP/MG e CPF/MF 235870246-34, e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sl. 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, inscrita sob o nº 17.695.001/0001-89, neste ato representada por **TATIANE FERREIRA PAZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 209550839, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 391523458-31, residente e domiciliada na Praia de Botafogo, 300, sl. 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 22.250-040, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2014**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-26/009/36111/2014** e no edital de licitação -- modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2014, relativo a prestação de serviços de condutores de veículos automotores a Contratante, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 135 (cento e trinta e cinco) dias, dando-se ao contrato o prazo total de 16 (dezesseis) meses e 13 (treze) dias, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 90.384,11 (noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 333.207,11 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sete reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

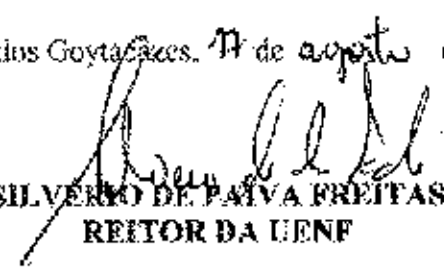


REITORIA
Assessoria Jurídica

O presente Termo Aditivo será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo ao **CONTRATANTE** encaminhar cópia ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as **PARTES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas **PARTES** e duas testemunhas abaixo identificadas.

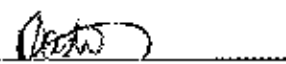
Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2015.


SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
REITOR DA UENF


TATIANE FERREIRA PAZ
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
TATIANE FERREIRA PAZ

Testemunhas:

1- 
Nome: **Elton Helder da Cruz Alves da**
CPF: **074.521.057-02**

2- 
Nome: **Roberta Cássia de Castro**
CPF: **056.370.656-24**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Segurança
 Subsecretaria de Gestão Estratégica

ATESTADO DE BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme solicitado pela empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.695.001/0001-09, com sede na Praia de Botafogo nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, Cep: 22.250-040, representada por **José Gabriel da Silva**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ e CPF nº 109.662.037-55, **ATESTAMOS** nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base nas informações prestadas pelo Gestor da 2ª Região Integrada de Segurança Pública, **Marcos Rogério Pinheiro**, que a solicitante está cumprindo com as obrigações assumidas ao firmar o **Contrato nº 003/2014**, assinado em 21/10/14, com esta Secretaria, tramitando no processo administrativo nº E-09/008/217/2013, consistindo seu objeto na prestação de serviço de asseio, conservação e atividades auxiliares para a **2ª RISP**, através de 05 Serventes, na forma do Termo de Referência. Informamos, ainda, que até o presente momento não temos ciência de fatores que possam desabonar a empresa ou seus administradores.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2015.

HÉLIO TACHICO LEÃO
 SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

3º Ofício de Justiça
 RAFAELA DI BIASI PALMEIRO ALENCAR - TITULAR
 08005744613384
AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
 Duque de Caxias - RJ, 20/10/2020.
 ENQ: 0,00 - FETJ: 1,20 - FUNPERJ: 0,30
 FUNDERJ: 0,30 - FUNARPEN: 0,24 - RESAG: 0,12
 ISS: 0,31 - Valor: R\$ 0,47
 em text. de verdade. Conf por:
 MONALISA ARAUJO DE FARIA - ESCRIVENTE
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjri.jus.br/silepublico>
 Selo: E00P26441 EOK

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 26/02/2013

Rubrica: _____ Fls: _____

ID: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

CONTRATO n° 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES PARA A 2ª RISP QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Hélio Pacheco Leão – matrícula 954.694-6, Ordenador de Despesas e a empresa 2G Comércio e Serviços EIRELI - EPP situada na Praia de Botafogo n° 300 sala 501, Botafogo – RJ, Cep: 22.250-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por José Gabriel da Silva, cédula de identidade n° 200105856 DIC/RJ e CPF n° 109.662.037-55, domiciliado na Praia de Botafogo n° 300 sala 501, Botafogo – RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES PARA A 2ª RISP**, com fundamento no processo administrativo n° E-09/008/217/13, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação de Serviço de Asseio, Conservação e Atividades de Auxiliares para a 2ª RISP, na forma do Termo de Referência.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 26/02/2013	
Rubrica: _____	Fis: _____
ID: _____	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/02/2014, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 26/02/2013

Rubrica: _____ Fls: _____

ID: _____

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.12

Fonte de Recurso: 00

Programa de Trabalho: 2601.06.181.0147.2900

Nota de Empenho: 2014NE00823

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 28/02/2013	
Rubrica: _____	Fls: _____
ID: _____	

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 214.930,20 (Duzentos e quatorze mil novecentos e trinta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

GESTORAS DO CONTRATO: Juliana da Rocha Pereira – Id. Func. 24503274, Cláudia Cristina Azevedo Ramos – Id. Func. 44202580 e Débora Suzye Pereira – Id. Func. 2450014-3.

FISCAIS DO CONTRATO: Marcos Rogério Pinheiro- ID.43490611 (SESEG), Vanelly Caroline de Azevedo de Oliveira- RG. 85166 (PMERJ) e José Antônio do Amaral- mat. 2655835 (PCERJ).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotaré em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 214.930,20 (Duzentos e quatorze mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 17.910,85 (Dezessete mil novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49.678-2, agência 2014, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a 2ª Região Integrada de Segurança Pública, situada na estrada do Mendanha, 1672, Campo Grande, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 26/02/2013

Rubrica: _____ Fis: _____

ID: _____

contrato em nome da SESEG - Secretaria de Estado de Segurança - CNPJ 42.498.725/0001-00.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

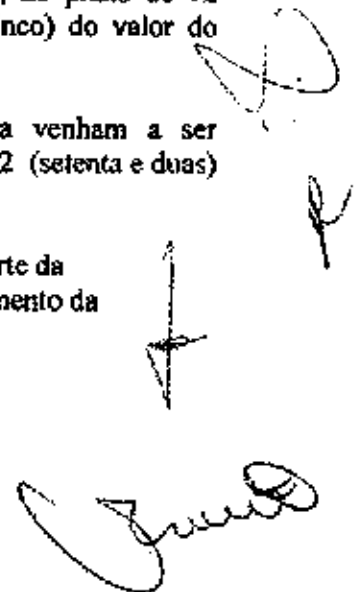
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'C. J. ...' and there are some initials above it.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

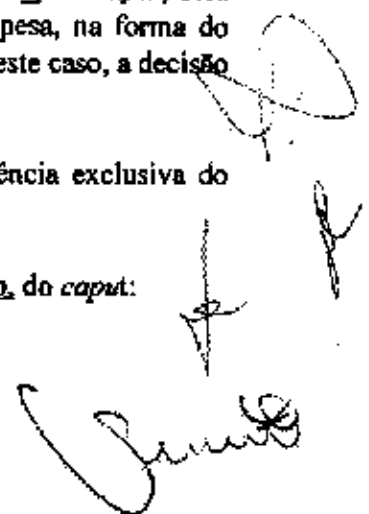
PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 28/02/2013

Rubrica: _____ Fls: _____

ID: _____

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

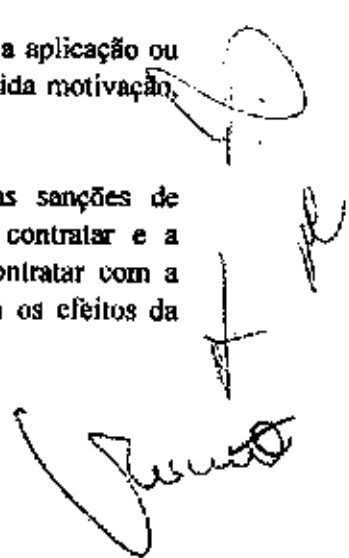
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc.: E-09/008/217/2013 Data: 28/02/2013	
Rubrica: _____	Fis: _____
ID: _____	

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

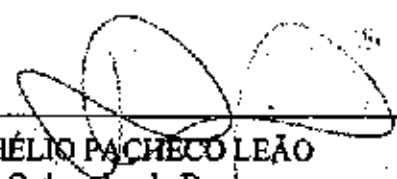


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 21 de OUTUBRO de 2014.



HÉLIO PACHECO LEÃO
Ordenador de Despesas

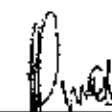


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
José Gabriel da Silva
CPF nº 109.662.037-55



TESTEMUNHA

JULIANO DOS SANTOS PIMENTEL
SESEG - Matr. 9.116.424-4



TESTEMUNHA

VERÔNICA LEMOS SILVA
SESEG - Matr. 9.116.419-4

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVÊNIO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 0004/2014 PÁGINA 17 - 1ª COLUNA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL...

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPOSIÇÃO DE SANTARÉM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para o sorteio de 100 mil vagas...

ANEXO I Regulamento das condições para o sorteio de 100 mil vagas...

ANEXO II Regulamento das condições para o sorteio de 100 mil vagas...

ANEXO III Regulamento das condições para o sorteio de 100 mil vagas...

ANEXO IV Regulamento das condições para o sorteio de 100 mil vagas...

ANEXO V Regulamento das condições para o sorteio de 100 mil vagas...

ANEXO VI Regulamento das condições para o sorteio de 100 mil vagas...

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EDITAL Nº 0004/2014 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0004/2014 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1792014 PROCESSO Nº 012100000000014...

CONTRATO DE COMPRA E VENDA (Cadastrado em nome de: **ADRIANA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 00444027-9, residente e domiciliada em Rua ...)

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

CONTRATO DE MANTIMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de MANTIMENTO CONTRATUAL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e a empresa ...

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

EDITAL Nº 12/2014
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A ESCOLA DE SERVIÇOS GERAIS DE APROXIMAÇÃO COMUNITÁRIA - EAPAC.

SUBSECRETARIA DE ECONOMIA E LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Row 1: 1, 100kg, 100, 100,00.

1 - Modelo de certidão de nascimento
2 - Modelo de certidão de casamento
3 - Modelo de certidão de óbito

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 12/2014
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

A SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

A SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

A SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

A SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SUBSECRETARIA DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 17.404, de 14 de maio de 2014, para a realização de licitação para a aquisição de ...



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Edifício D. Pedro II, 7º andar, Centro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Gestão Estratégica **HÉLIO PACHECO LEÃO**, matrícula 954.694-6, carteira de identidade nº 3.230.710, expedida pela SSP/PR, CPF 504.172.159-91 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DIRELI-EPP**, situada na Praia de Botafogo, nº 300, sala 501, Botafogo, CEP: 22.250.040, RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ e CPF nº 109.662.637-35, domiciliado na Praia de Botafogo, nº 300, sala 501, Botafogo, CEP: 22.250.040, RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 003/2014**, com amparo na cláusula segunda, parágrafo primeiro do ajuste e no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-09/008/217/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2014, relativo à prestação de serviços de asseio, conservação e atividades de auxílios para a 2ª RISP, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

Parágrafo Único - O prazo de vigência inicialmente previsto foi de 12 (doze) meses contados a partir de 22/10/2014, estabelecido na cláusula segunda do contrato nº 003/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 22/10/2015 (inclusive) tendo por término o dia 21/10/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3390.39.38
Fonte de Recurso: Fonte 00 - Tesouro
Programa de Trabalho: 2601.06.181.0147.2900
Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 214.930,20 (duzentos e catorze mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 17.910,85 (dezessete mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 49.678-2, Agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado - Banco Bradesco S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado a aplicação do reajuste anual e a repactuação mencionado na proposta da contratada, cuja legalidade do requerimento será objeto de análise posterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Da-se ao termo aditivo o valor de R\$ 214.930,20 (duzentos e catorze mil, novecentos e trinta reais e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

vinte centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 429.860,40 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 22/10/2015 a 21/10/2016, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
HÉLIO PACHECO LEÃO

3G COMÉRCIO E SERVIÇOS BIRELI-EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

Testemunha [Assinatura]
CPF 092.622.437-11

Testemunha [Assinatura]
CPF 080.993.9782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

ATESTADO DE BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme solicitado pela empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.695.001/0001-09, com sede na Praia de Botafogo nº 300, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, Cep: 22.250-040, representada por **José Gabriel da Silva**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ e CPF nº 109.662.037-55, **ATESTAMOS** nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base nas informações prestadas pelo Comissão Fiscalizadora do contrato, composta pelos servidores Luiz Claudio de Queiroz Ramos – Gestor Predial – Mat: 050324624 e Gabriela Savignon C. Giganto – Inspetora de Policia – 06773535-7 que a solicitante está cumprindo com as obrigações assumidas ao firmar o Contrato nº 078/2014, assinado em 06/11/14, com esta Secretaria, tramitando no processo administrativo nº E-09/008/116/2013, consistindo seu objeto na prestação de serviço de asseio, conservação e atividades auxiliares para a 5ª RISP, através de 03 Serventes, na forma do Termo de Referência. Informamos, ainda, que até o presente momento não temos ciência de fatores que possam desabonar a empresa ou seus administradores.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.


HÉLIO PACHECO LEÃO

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/008/116/2013	Data 01/02/14
Rubrica: 78 4169/501	Fis. 313

CONTRATO 078/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES
PARA A 5ª RISP. QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA E A
2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Hélio Pacheco Leão, Mat. 954.694-6, Ordenador de Despesas e a empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, situada na PRAIA DE BOTAFOGO, 300, SALA 501, BOTAFOGO, RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOSE GABRIEL DA SILVA, PROCURADOR, cédula de identidade nº 20.010.585-6 DIC/RJ, CPF 109.662.037-55, domiciliado na PRAIA DE BOTAFOGO, 300, SALA 501, BOTAFOGO, RJ, CEP 22.250-040, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES PARA A 5ª RISP**, com fundamento no processo administrativo nº E-09/008/116/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Proc. nº	E-028087	10	Data 01/02/12
Subseq.	104089030		Ns. 314

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES PARA A 5ª RISP, na forma do Termo de Referência (Anexo X) e do instrumento convocatório.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Demanda Anual	Valor Unitário em R\$	Valor Global em R\$
01	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO CONTRATADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 0714.001.0028 (RD - 118128)	Mensal	12	16.979,07	203.748,84

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04. (Anexo IX)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo de início da prestação deverá ser de 01 (um) dia corrido, a contar da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-001000/1117/2013	Data 01/02/13
Quantidade: 10-418553-0	Fls. 215

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) concluir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo X), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 2601.06.181.0147.2900

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.12

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00909

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 203.748,84 (duzentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. Nº 009/0081A/012013	Data 01/02/13
Rubrica: 441893337	Fis. 218

legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Superintendente de Logística da SESEG, conforme ato de nomeação.

- **GESTOR DO CONTRATO:** Juliana da Rocha Pereira, mat. 2450327, Cláudia Cristina Azevedo Ramos -- Mat. 44202580 e Débora Suzye Pereira, Mat. 2450014-3.

- **FISCAIS DO CONTRATO:**

Luiz Cláudio de Queiroz Ramos, Id. Func. 050324624, Alexandre Araujo Ferreira, Id. PMERJ 63.901-3 e Gabriela Savignon Cardoso Giganto, Id. 06773535.7 DIC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 203.748,84 (duzentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 16.979,07 (dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49678-2, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco) no

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-02/2007 119 (2013)	Data 01/10/2013
Rubrica:	Nº 120
Id 416935	

caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 28779.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência de Logística da SESEG, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Edifício D. Pedro II - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decoram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº 6-09/0061	118 / 2013 Data 01/02/13
Rubrica:	Fis. 230
2448005-0	

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº 5-09/036/1116/2013	Data 07/02/13
Rubrica: Ed 4189/53-1	Fis. 223

Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/008/ 11 6 /2013	Data 07/10/13
Rubrica: 2478	Fls. 123

empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/0091.116/2013	Data 01/07/13
Rubrica:	Fis. 224

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/0087/11 de 2013	Data 27/04/13
Rubrica:	Fis. 225

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea e, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário fático, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/008/116/2013	Data 01/04/13
Rubrica:	Fls. 326

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Proc. nº E-09/008/	11/0/2013	Data 21/07/13
Rubrica:	0041897330	Fis. 223

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e g, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Callagens da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e g do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/008/ 11 / 2013	Data 07/04/13
Rubrica: 10/1209197-0	Fis. 223

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº E-09/008/ 10 /2013	Data 01/02/13
Rubrica: 31.4189/353-0	Fls. 229

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentos do ato.

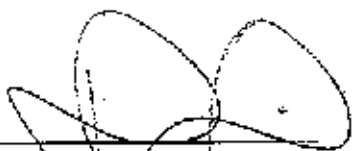
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	
Proc. nº 00000000000000000000	Data 07/04/18
Rubrica: Id 416455-0	Fls. 130

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

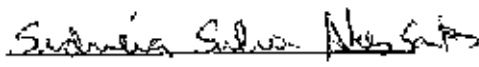
Rio de Janeiro, em 06 de Novembro de 2018.



HÉLIO PACHECO LEÃO
Secretaria de Estado de Segurança
Ordenador de Despesas



JOSE GABRIEL DA SILVA
2G Comércio e Serviços EIRELI-EPP
Procurador



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA
TULLIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA
SESEG - Mat. 9116.501-9

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº 2-0579387 / 11 / 2013	11/04/13
Rubrica: 4189833-9	Fis. 731



NOVA
**Imprensa
Oficial**
do Estado do Rio de Janeiro

**Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento**

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro recebeu o ofício eletrônico nº 1314314, em 06/11/2014 às 17h22min, com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Jornal: Parte I (Poder Executivo)
Data prevista de publicação: 10/11/2014
Forma de pagamento: Isento

Id	Arquivo(s)	Tipo	CM/Col	Valor (R\$)
1758204	- extrato.rtf (6,35 cm - 41,19 KB)	I - Extrato de Instrumento Contratual	6,35	0,00
Total (ISENTO):			6,35	R\$ 0,00

As matérias somente serão publicadas após a análise e a validação de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias no Diário Oficial, ou seja, as matérias que estiverem fora das normas não serão publicadas. Nos casos em que haja impossibilidade da referida publicação, o solicitante será avisado através de seu e-mail.

Atenção: Este comprovante não serve como demonstrativo financeiro, uma vez que as matérias enviadas poderão ser devolvidas, sustadas ou ainda ter o tipo corrigido pela área comercial da IOERJ.

Data/Hora da impressão: 06/11/2014, às 17h22min.

Imprimir recibo Fechar

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Licitação

RENTES PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. nº 2014/00000000000000000000	Data 04/02/14
Rubrica: Id 4189153-0	232

INFORMES MENSAIS

06/11/2014 17:47:23

Atos Jurídicos / Adjudicações / Licitações Homologadas

03/10/2014

03/10/2014

03/10/2014

03/10/2014

Modalidade

15 - Pregão eletrônico

Tipo de licitação

3 - Menor preço/piloto

Regime de execução

6 - Preço Unitário

Edital/Convite

PE 035/2014

Data da publicação

23/09/2014

Data do início do certame

03/10/2014

Data da homologação

28/10/2014

Imprensa Oficial

DOERJ nº 203 de 29/10/14, pag. 10

Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de asseto, conservação e atividades auxiliares para a 5ª RISP

< Valor estimado (R\$) >

327960,84

03/10/2014

03/10/2014

03/10/2014

03/10/2014





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Edifício D. Pedro II, 7º andar, Centro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Gestão Estratégica **HÉLIO PACHECO LEÃO**, matrícula 954.694-6, carteira de identidade nº 3.220.710, expedida pela SSP/PR, CPF 504.172.159-91 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, Sala 208, Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25.071-181, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.695.001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato por **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, célula de identidade nº 200105856 DIC/RJ e CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, Sala 208, Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25.071-181, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 078/2014**, com amparo na cláusula segunda, parágrafo primeiro do ajuste e no artigo 57, inciso II, artigo 40, inciso XI e/c artigo 55, inciso III, todos da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-09/008/116/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 078/2014, relativo à prestação de serviços de asseio, conservação e atividades de auxiliares para a 5ª RISP, na forma do

MBS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

Termo de Referência e repactuação dos preços ajustados, baseado em valores da Convenção Coletiva de Trabalho – 2015/2016

Parágrafo Único - O prazo de vigência inicialmente previsto foi de 12 (doze) meses contados a partir de 17/11/2014, estabelecido na cláusula segunda do contrato nº 078/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2015 (inclusive) tendo por término o dia 16/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 – Despesa Corrente

Fonte de Recurso: Fonte 00 - Tesouro

Programa de Trabalho: 2601.06.181.0147.2900 -- Operacionalização de órgãos estratégicos

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 219.928,43 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 213.189,12 (duzentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 17.765,76 (dezesete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e o valor de R\$ 6.739,31 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), referente a repactuação dos preços ajustados, no período de março/2015 à novembro/2015, baseado em valores da Convenção Coletiva de Trabalho – 2015/2016, por meio de depósito na Conta Corrente nº 49.678-2, Agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado – Banco Bradesco S/A.

AAO -





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Subsecretaria de Gestão Estratégica

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 219.928,43 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 423.677,27 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 17/11/2015 a 16/11/2016, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
HÉLIO PACHECO LEÃO

26 COMERCIO E SERVIÇOS EIREL EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

Testemunha Liliana da Rosa Lima
CPF 0996226-077-94

Testemunha Maristela Struminski
CPF 058846097-48



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao **COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB**, com sede Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.117.366/0001-67, **ATESTA** para os devidos fins que a **2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.695.001/0001-09, nos prestou serviços especializados em **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO 6mm. E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TREINAMENTO DE GINASTICA ARTISTICA AO COMITE OLIMPICO BRASILEIRO - COB, LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO NO CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO PLANETA VIDA, RUA PADRE CONRADO, Nº 67 - CENTRO, TRÊS RIOS - RJ., conforme abaixo:**

a) Fornecimento e instalação de 24 m² de espelhos, nas medidas 11,00m x 2,20m, com 6mm de espessura, preparando fundo em chapa de compensado naval, com espessura suficiente para não haver distorção no espelho a uma distância de 30 (trinta) metros, incluindo acabamentos;

b) fornecimento e instalação de 7 (sete) suportes duplos em aço carbono, chumbado e perfurado no espelho, com estrutura de madeira de lei (barra de ballet) maciça de 2" (duas polegadas) de diâmetro, totalizando 12 peças de 2" X 1,57 m., sendo instaladas duas barras de sessão por suporte.

Acrescentamos ainda que a aludida empresa prestou os respectivos serviços de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nada que a desabone.

Prazo Contratual: 15(quinze) dias.

Início: 01/06/2014

Término: 02/06/2014

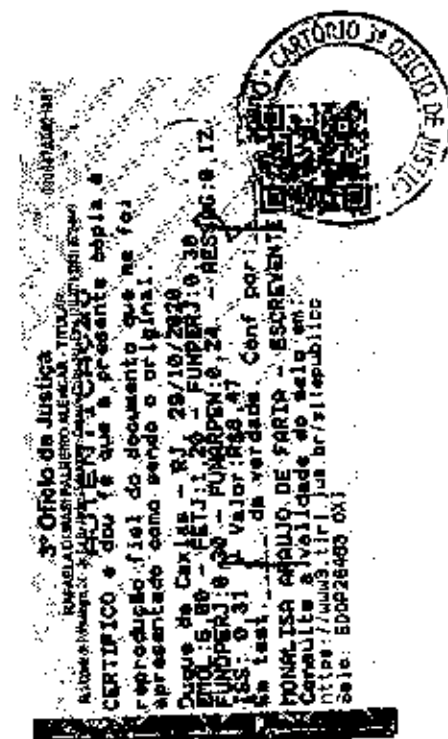
Prazo Executado: 02 (dois) dias.

Valor Global: R\$ 14.777,97

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014


COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO

COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO
Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3433-5777 www.cob.org.br





COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

PEDIDO DE COMPRAS - OSG - REAIS

Razão Social: ZG COMERCIO E SERVICOS EIRELI - FPP
 Fantasia: ZG COMERCIO CNPJ/CPP: 17.695.001/0001-09
 Endereço: AV BRIGADEIRO LIMA E SILVA - JARDIM VINTE E CINCO - DUQUE DE CAXIAS - RJ -
 Cep: 25.071-181
 Telefone: (21) - 2674-3955 Fax:
 Contato: A/C JOSE GABRIEL DA

Número : **013802**

Data de Emissão:
09/04/2014

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ - 34.117.366/0001-67 - Insc. Mun. 010.684.410
 Informações para Entrega da Nota: Entregar Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Compras do COB
 Endereço de Entrega:
 AV. DAS AMERICAS Nr. 899 / - BARRA DA TEJUCA - RIO DE JANEIRO - CEP.: 22.631-000

Contatos para Esclarecimentos
 Departamento de Compras
 Tels.: 3433-5556 ou
 Fax.: 2494-2084

Item	Código	Descrição do Material	U.M.	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Tot. Item	Entrega	S.C.	C.Custo
0001	CSERD00000077	SERVICO CONFORME PROCESSO DE SELEÇÃO CV 011/2014	UN	1	7.788,98	7.788,98	01/06/2014	012924	402110000
0002	CSERD00000077	SERVICO CONFORME PROCESSO DE SELEÇÃO CV 011/2014	UN	1	6.988,98	6.988,98	01/06/2014	012925	402110000

NOTAS: Só aceitaremos a mercadoria se na Nota Fiscal constar o número do nosso Pedido de Compras.
 As notas fiscais devem ser emitidas até o dia 23 do corrente mês e devem chegar ao COB até o dia 25 do corrente mês.
 O Fornecedor deverá tomar conhecimento e assinar as Condições Gerais de Compra e Contratação de Serviços em Anexo para manter a validade do pedido.
 Não aceitaremos inclusão de custos nos boletos de cobrança.

Valores em Reais

Total das Mercadorias:	14.777,97
IPi:	0,00
ICMS:	0,00
Frete - FOB:	0,00
Despesas:	0,00
Seguro:	0,00
Total de Descontos:	0,00
Total Geral:	14.777,97

OBSERVAÇÃO DO PEDIDO

Pedido alterado conforme valores aditivos no total de R\$ 2.143,92.

Conforme processo de seleção CV 011/2014.

OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

COLOCAÇÃO DE ESPELHO EM TRÊS RIOS PARA GINASTICA ARTISTICA

ESTRUTURA METALICA PARA TREINAMENTO DE GINASTICA ARTISTICA EM TRÊS RIOS

Condição de Pagamento: 15 DIAS

Evento: 710379 - TD - PROG OC PREP GINASTICA

ARTISTICA

Pedido assinado eletronicamente

Comprador (a)

PAULO TEIXEIRA

Aprovado por:

Eduardo Martins

Aprovação : 06/06/2014

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500001211 018601802015 007645180812 769500100014

EMPRESA: ZG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 COMP: 29/2020- COD-REC: 150- COD GPS: 2100 FPA5: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1
 TOMADOR/OBRA: UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE MENTAL
 INSCRIÇÃO: 17.695.001/0001-09
 PAF: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 00.394.502/0162-29

NOBRE TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI	BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CEO	JAM
				BASE CÁL. PREV SOCIAL								
ALESSANDRA VIEIRA ALVES				125.63921.60-2		14/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		128,77				128,41		0,00
ALEXANDER DOS SANTOS MOURA				130.97550.54-1		20/08/2020		03				05143
		0,00		0,00		22,30				23,78		0,00
ANDREIA BOREL DA SILVA				126.85233.56-5		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		118,13				118,95		0,00
CLAYTON PINTO KMICIAK DOS SANTOS				129.50475.58-4		17/09/2020		01				05143
		0,00		0,00		52,03				55,50		0,00
ELIANA CRUZ MOREIRA DOS SANTOS				120.53622.60-8		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		118,13				118,94		0,00
GILBERTO SALVADOR DE OLIVEIRA				134.77510.23-3		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		131,14				130,51		0,00
JACKELINE TEIXEIRADE ARAUJO				132.69090.58-6		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		118,13				118,54		0,00
JEFERSON SOUZA DE ALVARENGA				132.43230.56-9		13/07/2020		01				06410
		0,00		0,00		164,65				160,29		0,00
JOSUE JOSE DOS SANTOS				120.55315.23-6		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		118,13				116,95		0,00
LIVIA PIRES GONCALVES				126.46132.54-0		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		118,13				118,95		0,00
MANOEL EMILIO DA SILVA FILHO				120.41428.72-6		13/07/2020		01				06410
		0,00		0,00		140,82				139,12		0,00
MANUEL AGRIPINO DA SILVA				129.62121.56-1		13/07/2020		01				06220
		0,00		0,00		167,13				162,49		0,00
MARILENE DO CARMO				132.75714.62-6		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		118,13				118,94		0,00
MATHEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES				154.97615.75-8		13/07/2020		01				06410
		0,00		0,00		139,42				137,87		0,00
MATHEUS ELIAS GONCALVES VIEIRA				131.54404.96-0		13/07/2020		01				05143
		0,00		0,00		98,38				101,38		0,00

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

Ano de Vigência: Selecionar um Estabelecimento: ou complete o CNPJ Raiz

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para:

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: 2G COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Completo: 17.695.001/0001-09

Endereço: Av Das Americas 13685 Sal 0264 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - Rj

CEP: 22790-701

Início da Atividade: 05/03/2013

Data da última atualização na RFB na extração: 05/03/2013

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018

Data de extração dos dados de arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP:

01/03/2019

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

04/07/2019

Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019

Ano de Referência: 2017

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2019

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2019

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	430.580,84	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	12,3750	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	41.710	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	11.559	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE - 2.0):

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (82.19-9/39)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 0,0000

Número de Ordem de Frequência: 1,0000

Percentil de Ordem de Frequência: 0,0000

20/04/2020

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Relatividade:	6,2727%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

FILTROS APLICADOS:

Nome: 2G-COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CPF / CNPJ: 17695001000109

LIMPAR

Data da consulta: 29/10/2020 12:00:54

Data de última atualização: 29/10/2020 05:10:05

STATUS	CPF/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/EMPRESA DE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANCCÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANCCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2020 11:00:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 17.695.001/0001-09

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

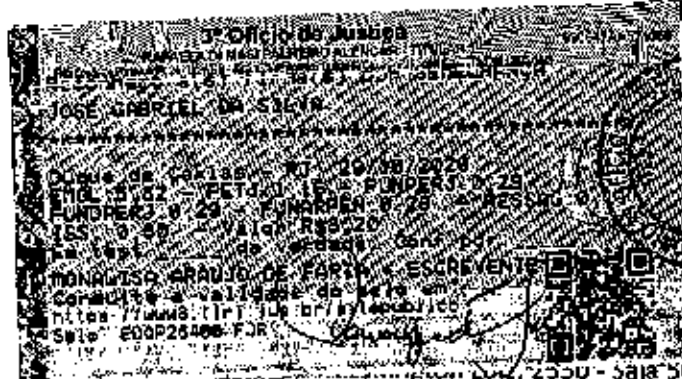
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, sediada na Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, por intermédio do seu representante legal o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Antarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Antarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
RETOR



17.695.001/0001-09
Avenida Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008
Tel: (21)3842-5634



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

Anexo IV,

Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, por intermédio do seu representante legal o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 200105856 e do CPF n.º 109.662.037-55, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Ressalva: emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016

ANEXO V

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, sediada na Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, por intermédio do seu representante legal o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55. DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020, na Av. Marechal Câmara, 314 - 3º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-080, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de 104 empregados

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, por intermédio do seu representante legal o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55 DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

EDITAL Nº 0458809/2020

Processo nº E-20/001.006339/2019

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.695.001/0001-09, inscrição estadual nº 86.52876.2, estabelecida em Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, representada pelo seu sócio Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 200105856 e do CPF n.º 109.662.037-55, para fins do disposto no item 01 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa,

A intenção de apressatar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020, quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do DPGF, antes da abertura oficial das propostas e; Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL

José Gabriel da Silva

DIRETOR

CNPJ: 17.695.001/0001-09

Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008

Tel: (21)3842-5634



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

DECLARAÇÃO

A empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.695.001/0001-09, inscrição estadual nº 86.52876.2, estabelecida em Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, representada pelo seu sócio Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55, Declarar, que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, possuir representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

DECLARAÇÃO

A empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.695.001/0001-09, inscrição estadual nº 86.52876.2, estabelecida em Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, representada pelo seu sócio Sr. **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55, Declarar, que possui instalações e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços será:

Gabriel Silva – Diretor Comercial
Angelo Siqueira – Diretor Operacional
Charles Gomes – Diretor Contábil
Livia Lemos – Diretora Administrativo
Letícia Rosa – Coordenadora Financeira
Carlos Ferreira – Assistente Operacional
Patrícia Pimentel – Analista de DP
Aline Correa – Analista de RH
Marília Almeida – Assistente Administrativa
Andressa – Auxiliar Administrativo

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

DECLARAÇÃO

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, por intermédio do seu representante legal o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55 DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V do art. 10 do Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado. FICO CIENTE, através desse documento, que declarar fato que se sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei, bem como nas penalidades previstas no Portal de Compras do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.695.001/0001-09, sediada na Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, por intermédio do seu representante legal o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 200105856 e do CPF nº 109.662.037-55, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que foi dado acesso as dependências das unidades do objeto dessa licitação, por meio da cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes no Termo de Referência e Edital.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br
EDITAL Nº 0458809/2020
Processo nº E-20/001.006339/2019
PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 27/2020

DECLARAÇÃO

A empresa 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.695.001/0001-09, inscrição estadual nº 86.52876.2, estabelecida em Rod. Washington Luiz, 2550 - Sala 502, Duque de Caxias - RJ, CEP 25085-008, representada pelo seu sócio Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 200105856 e do CPF n.º 109.662.037-55, Declarar, que se compromete a fornecer mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual, à prestação dos serviços objeto da licitação, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
José Gabriel da Silva
DIRETOR